

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CLAUDIA SANTOS

**AS FORMAS DE ATUAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA POLÍTICA
INTERNACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O COMITÊ CEDAW E
OS ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS BRASILEIROS**

CURITIBA

2016

CLAUDIA SANTOS

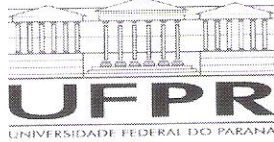
**AS FORMAS DE ATUAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA POLÍTICA
INTERNACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O COMITÊ CEDAW E
OS ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS BRASILEIROS**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, no Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Alessandro Eugenio Pereira

CURITIBA

2016



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIA POLÍTICA


No dia dezessete de Fevereiro de dois mil e dezessete às 14:30 horas, na sala 924, UFPR - ED. D. PEDRO I, foram instalados os trabalhos de arguição da mestranda **CLAUDIA SANTOS** para a Defesa Pública de sua dissertação intitulada **As formas de atuação da sociedade civil na política internacional: Um estudo de caso sobre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas brasileiros**. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA POLÍTICA da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: ALEXSANDRO EUGENIO PEREIRA (UFPR), LEONARDO MERCHER COUTINHO OLIMPIO DE MELO (UNINTER), DEMETRIUS CESÁRIO PEREIRA (UFPR). Dando início à sessão, a presidência passou a palavra a discente, para que a mesma expusesse seu trabalho aos presentes. Em seguida, a presidência passou a palavra a cada um dos Examinadores, para suas respectivas arguições. A aluna respondeu a cada um dos arguidores. A presidência retomou a palavra para suas considerações finais e, depois, solicitou que os presentes e a mestranda deixassem a sala. A Banca Examinadora, então, reuniu-se sigilosamente e, após a discussão de suas avaliações, decidiu-se pela aprovação da aluna. A mestranda foi convidada a ingressar novamente na sala, bem como os demais assistentes, após o que a presidência fez a leitura do Parecer da Banca Examinadora. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, ALEXSANDRO EUGENIO PEREIRA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Examinadora.

meta 8,5; conceito B.
Curitiba, 17 de Fevereiro de 2017.


ALEXSANDRO EUGENIO PEREIRA

Presidente da Banca Examinadora (UFPR)


LEONARDO MERCHER COUTINHO OLIMPIO DE MELO
Avaliador Externo (UNINTER)


DEMETRIUS CESÁRIO PEREIRA
Avaliador Externo (UFPR)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por estar comigo em todos os momentos difíceis, quando eu pensei que não conseguiria, mas que me deu forças e aqui estou.

Aos meus pais, a quem amo tanto, sem eles, nada disso seria possível. Obrigada pelo apoio, carinho e compreensão sempre, essa dissertação é para vocês.

Ao meu ex-orientador o Prof. Dr. José Eduardo León Szwako, por ter me inspirado na escolha do meu tema de pesquisa e por ter confiado em mim e me aceitado como sua orientanda no mestrado da UFPR.

Ao meu atual orientador o Prof. Dr. Alexandro Eugênio Pereira, por ter me acolhido sempre nos estudos, por ser sempre tão cordial e ter paciência com todas as minhas limitações.

Aos professores do Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Em especial, ao Prof. Dr. Jamil Marques, ao Prof. Dr. Ramon Blanco e ao Prof. Dr. Demetrius Cesário Pereira pelas contribuições e sugestões ao meu trabalho.

À minha amiga Noeli Rodrigues, por todo o apoio que me ofereceu para eu passar na seleção de mestrado, você fez toda a diferença, obrigada pelo incentivo. Às minhas amigas de mestrado e da vida, Mirela Nogueira de Alencar e Maria Cecília Eduardo.

O feminismo faz, obviamente, parte dos direitos humanos de uma forma geral - mas escolher uma expressão vaga como "direitos humanos" é negar a especificidade e particularidade do problema de gênero. Seria uma maneira de fingir que as mulheres não foram excluídas ao longo dos séculos. Seria negar que a questão de gênero tem como alvo as mulheres. Que o problema não é ser humano, mas especificamente um ser humano do sexo feminino.

Chimamanda Adichie | Sejamos todos Feministas

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo compreender a relação entre o Comitê CEDAW que é o mecanismo de monitoramento da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) e os atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil. Como delimitação empírica escolheu-se o Brasil, visto a sua relevância política e econômica na América Latina. Diante do objeto e da delimitação empírica empreendida, levanta-se o seguinte problema de pesquisa: Como se caracterizam as interações entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil? Dentre os objetivos de pesquisa estão, identificar (i) se o Comitê CEDAW é responsivo e receptivo aos atores não-estatais que enviaram relatórios alternativos referente ao Brasil, (ii) como a CEDAW coloca as questões de gênero diante do cenário internacional das nações; (iii) como a oportunidade de elaboração do relatório alternativo contribui para produzir formas de mobilização e de articulação das organizações com o propósito específico de elaborar esse relatório e, (iv) como os atores se comportam no plano internacional, se participam de redes transnacionais. Para desenvolver esse problema de pesquisa, primeiramente, a fim de apresentar os mecanismos pelos quais ocorrem a interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas, serão analisadas, as regras e instruções presentes documentos oficiais da CEDAW e de acordo com estudiosas (os) do assunto. Em seguida, será realizada uma análise empírica do problema de pesquisa, a partir das respostas às perguntas do questionário e da entrevista concedida por uma das ativistas. A hipótese preliminar de pesquisa é de que a interação entre o Comitê da CEDAW e os atores não-estatais feministas é fraca, a partir do estudo de caso brasileiro, visto o conjunto de mecanismos de interação pouco eficientes disponibilizados pelo CmCEDAW.

Palavras-Chave: Comitê CEDAW, Direitos Humanos das mulheres, Atores não-estatais feministas, Brasil.

ABSTRACT

The present research aims at understanding the relationship between the CEDAW Committee, which is the monitoring mechanism of CEDAW (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women), and the non-state feminist actors who have submitted alternative reports regarding to Brazil. As an empirical delimitation, Brazil was chosen considering its political and economic relevance in Latin America and for presenting relevant numbers for a case study, up to the present moment, 10 alternative reports were sent out by 51 feminist non-state actors. Faced with the object and the empirical delimitation undertaken, the following research problem arises: How are the interactions between the CEDAW Committee and the non-state feminist actors that have sent alternative reports on Brazil characterized? Among the research objectives are: (i) to identify whether the CEDAW Committee is responsive and receptive to non-state actors who submitted alternative reports regarding Brazil; (ii) how CEDAW puts gender issues before the international scene of nations; (iii) how the opportunity to prepare the alternative report contributes to producing ways of mobilizing and articulating the organizations for the specific purpose of preparing this report; And (iv) how actors behave at the international level and participate in transnational defense networks. In order to develop this research problem, first, in order to present the mechanisms by which the interaction between the CEDAW Committee and the non-state feminist actors takes place, the rules and instructions present in the official CEDAW documents and in agreement with scholars of the subject. Then, an empirical analysis of the research problem will be carried out, starting with the answers to the questionnaire questions applied with representatives of the non-state actors, besides an interview granted by one of the activists. The research results indicate that the CEDAW Committee is very receptive and responsive to the views of Brazilian feminist civilian articulators and includes their denunciations in the final recommendations to the Brazilian State. However, the interaction mechanisms presented by the CEDAW Committee are still insufficient for a complete integration of feminist non-state actors in the process of elaborating the final observations, for example.

Keywords: CEDAW Committee, Women's Human Rights, Non-State Feminist Actors, Brazil.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – ESQUEMA CAUSAL DOS REGIMES INTERNACIONAIS	21
FIGURA 2 – TAXAS DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO BRASIL (2003-2013).....	25
FIGURA 3 – POLÍTICA INTERESTATAL CLÁSSICA E RELAÇÕES TRANSNACIONAIS	36
FIGURA 4 - PAINEL INTERATIVO DO STATUS DE RATIFICAÇÃO DA CEDAW.....	54
FIGURA 5 - PERIODICIDADE NO ENVIO DE RELATÓRIOS DOS TRATADOS.....	57
FIGURA 6 - COMPOSIÇÃO DOS TRATADOS.....	65
FIGURA 7- NÚMERO DE RELATÓRIOS EXAMINADOS A CADA ANO PELOS COMITÊS DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS.....	66

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - NÚMERO DE RELATÓRIOS ALTERNATIVOS E NÚMERO DE ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE FORMULAÇÃO DOS RELATÓRIOS ALTERNATIVOS13

TABELA 2 – NATUREZA / TIPO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS QUE ENVIARAM RELATÓRIO ALTERNATIVO DA SOCIEDADE CIVIL - BRASIL.....43

TABELA 3 – ÂMBITO DE ATUAÇÃO.....45

LISTA DE SIGLAS

- AMNB - Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras
- CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
- CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha
- CIM - Comissão Interamericana de mulheres
- CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
- CmCEDAW - Comitê CEDAW
- CMW - Comitê para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias
- CRC - Committee on the Rights of the Child
- CSW - Comissão sobre a Situação da Mulher das Nações Unidas
- DAW - Divisão para o Avanço das Mulheres
- IWRAW - Asia Pacific – International Women’s Rights Action Watch
- NIEM - Núcleo Interdisciplinar de Estudos Sobre Mulher e Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- OEA - Organização dos Estados Americanos
- ONGs - Organizações não-governamentais
- ONU - Organização das Nações Unidas
- TANs - Transnational advocacy network
- UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
- OHCHR - O Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E AS FORMAS DE INTERAÇÃO DOS ATORES NÃO-ESTATAIS COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS.....	18
1.1 Teoria Da Governança Global E Regimes Internacionais	19
1.2 O Regime Internacional De Direitos Humanos Das Mulheres.....	24
1.3 O Debate Sobre Sociedade Civil Nas Relações Internacionais.....	30
1.4 Quem São Os Atores Não-Estatais Da Sociedade Civil Que Enviaram Relatórios Alternativos Ao Comitê CEDAW Referente Ao Brasil?	43
2 EXPOSIÇÃO SOBRE A CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW) E O COMITÊ CEDAW (CmCEDAW).....	51
2.1 O Que É A Cedaw? Uma Contextualização Sobre a CEDAW Dentro do Regime Internacional De Direitos Humanos.....	51
2.2 Desafios à Cedaw.....	59
2.3 O Comitê Cedaw.....	65
2.4 Os Mecanismos de Interação entre o Comitê CEDAW e Atores Não- Estatais Feministas.....	71
CAPÍTULO 3 - ANÁLISE SOBRE A INTERAÇÃO ENTRE AS ARTICULADORAS CIVIS FEMINISTAS DO BRASIL E O COMITÊ CEDAW...81	

3.1 Processo De Formulação Do Relatório Alternativo Pelos Atores Não-Estatais	Feministas	83
3.2 Interação Entre O Comitê CEDAW E Os Atores Não-Estatais Feministas Brasileiros		93
3.3 O Caráter Transnacional Dos Atores Não-Estatais Feministas Que Enviaram Relatórios à CEDAW Referente Ao Brasil		97
3.4 O Comitê CEDAW é Receptivo às Formuladoras De Relatórios Alternativos Feministas Do Brasil?		101
3.5 – Síntese Das Principais Conclusões Do Estudo		105
CONSIDERAÇÕES FINAIS		109
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		114
APÊNDICE 1 - ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS QUE ENVIARAM RELATÓRIO ALTERNATIVO DA SOCIEDADE CIVIL - BRASIL		125
APÊNDICE 2 – QUESTIONÁRIO CEDAW		128
APÊNDICE 3 – LAYOUT TRATADO CEDAW – OHCHR		130

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se baseia na particularidade dos processos contemporâneos, que inclui a crescente atuação dos “novos atores” na política internacional e as variáveis domésticas e sistêmicas relativas aos Direitos Humanos das mulheres, que cada vez mais se ampliam, a fim de contemplar as experiências imediatas diversas das mulheres em sociedade. A partir disso, o objeto de estudo a ser investigado nesta dissertação será o Comitê CEDAW (CmCEDAW), que é o mecanismo de monitoramento da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), e sua relação com os atores não-estatais feministas que enviam relatórios alternativos referentes ao Brasil.

A CEDAW é um tratado Internacional relacionado aos Direitos Humanos das Mulheres, no qual os Estados-parte se comprometem em cumprir seu conteúdo e sustentar um regime internacional em construção. A CEDAW faz parte da estrutura internacional de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) voltada para questões de gênero nas relações internacionais. De acordo com Shaheen Ali (2006), a CEDAW apresenta-se como um tratado bastante ousado de promoção dos Direitos das mulheres no nível internacional. Para o autor, a CEDAW é um tratado que se coloca contra a discriminação pautada no sexo, ainda tão comum em valores culturais das nações.

Para além disso, a CEDAW conta com um Comitê especializado que tem como objetivo monitorar o progresso da implementação da Convenção em seus Estados-parte. O Comitê CEDAW exige que os Estados-parte enviem relatórios periódicos de quatro em quatro anos sobre seus avanços e dificuldades na implementação da Convenção. Conjuntamente, a sociedade civil pode enviar um relatório alternativo (sombra, *contrainforme*), a fim de auxiliar na análise e nas recomendações, por parte do CmCEDAW, sobre determinado Estado-parte.

Segundo Rebecca Cook (1994), com exceção da CEDAW, a questão de gênero desempenha um papel relativamente menor nos comentários gerais da maioria dos Comitês de Direitos Humanos. Desse modo, a CEDAW reflete a marginalização da questão das mulheres no que se refere à implementação de um Direito Internacional de Direitos Humanos.

Como delimitação empírica escolheu-se o caso brasileiro, pois o Brasil é considerado por diversos autores (CERVO & BUENO, 2002; BANDEIRA, 2003; MELLO, 1996) como uma das maiores potências políticas e econômicas da América Latina, sendo inventora de uma das políticas mais importantes referentes aos Direitos Humanos das mulheres, a Lei Maria da Penha, tornando-se referência para outros países latino-americanos.

Para além deste fato, como é possível observar na tabela 1 abaixo, o Brasil apresenta números relevantes para uma análise de caso, pois representa o sexto país latino-americano com o maior número de relatórios alternativos enviados ao Comitê CEDAW e o terceiro com o maior número de atores não-estatais feministas que participaram do processo de formulação dos relatórios alternativos.

TABELA 1 – NÚMERO DE RELATÓRIOS ALTERNATIVOS E NÚMERO DE ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE FORMULAÇÃO DOS RELATÓRIOS ALTERNATIVOS

Países latino-americanos	Número de relatórios alternativos *	Número de atores não-estatais feministas que participaram do processo de formulação dos relatórios alternativos **
Argentina	19	38
Brasil	10	51
Paraguai	5	8
Uruguai	6	18
Bolívia	12	15
Chile	9	19
Colômbia	14	63
Cuba	15	15
Equador	14	31
México	7	81
Peru	8	10
Costa Rica	5	21
Republica Dominicana	7	20

El Salvador	7	23
Guatemala	7	17
Guiana	2	2
Haiti	9	40
Honduras	8	12
Nicarágua	0	0
Panamá	9	27
Venezuela	9	15

*Foram contabilizados todos os relatórios alternativos que constam até o presente momento no site da CEDAW – modelo da página do alto comissariado da ONU no apêndice.

** Muitos relatórios não são individuais, mas enviados coletivamente em forma de redes, pelos atores não-estatais feministas, deste modo, estes números referem-se a todos os atores que participaram do processo de formulação do relatório alternativo, individualmente ou em grupo.

FONTE: Própria autora

Diante do objeto e da delimitação empírica empreendida, levanta-se o seguinte problema de pesquisa: Como se caracterizam as interações entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil?

Primeiramente, a fim de apresentar os mecanismos pelos quais ocorrem a interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas, serão analisadas, no capítulo 2, as regras e instruções por meio dos documentos da CEDAW¹ e de acordo com estudiosas (os) do assunto. Em seguida, no capítulo 3, será realizada uma análise empírica do problema de pesquisa, a partir das respostas às perguntas do questionário e da entrevista concedida pela ativista feminista Télia Negrão. Dos 48 (quarenta e oito) questionários enviados via e-mail às articuladoras civis feministas representantes das organizações sociais, 7 (sete) foram respondidos, correspondendo a 14% dos questionários enviados.

Os objetivos gerais de pesquisa são: verificar a relação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil; e identificar se o Comitê CEDAW é responsivo, de acordo com a definição do que seja responsividade, que seria o “conjunto de atitudes em relação a uma instituição baseada em sua capacidade

¹ Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committeeworkingmethods.html>>. Acesso em: 27 de junho de 2016.

de dar resposta a demandas por uma política específica” (CALDEIRA & GIBSON, 1992, p. 637). No caso do Comitê CEDAW seria a capacidade de dar resposta às demandas e informações submetidas nos relatórios alternativos.

Pretende-se, também, verificar: (i) como a CEDAW coloca as questões de gênero diante do cenário internacional das nações; (ii) como a oportunidade de elaboração do relatório alternativo contribui para produzir formas de mobilização e de articulação das organizações com o propósito específico de elaborar esse relatório; e (iii) como os atores se comportam no plano internacional e investigar se, além dos relatórios alternativos, há outro tipo de interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas como, por exemplo, reuniões e fóruns. Outro objetivo será verificar o caráter transnacional ou não dos atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil. Isso porque os atores não-estatais têm se mostrado bastante relevantes no processo de monitoramento de tratados e normas internacionais por seus Estado-parte. Para além disso, a utilização do espaço público transnacional, por articuladoras civis feministas que agem em rede, formando uma rede transnacional de defesa dos Direitos Humanos das mulheres, proporciona e incita um importante espaço de debate e troca de informações que pode vir a favorecer *lobbies* nacionais, propostas para formulação de políticas públicas e melhorias gerais nas condições de vida das mulheres.

A justificativa da presente pesquisa refere-se à importância de se analisar os “novos atores” das Relações Internacionais e suas formas de atuação na política internacional, que vem crescendo cada vez mais e ganhando notoriedade desde os anos 1980. Dessa forma, a pesquisa busca realizar uma investigação não estadocêntrica, que observe mais a importância das instituições internacionais e dos atores não-estatais da sociedade civil.

Como descrito por Sally Engle Merry (2009), o papel das ONGs é essencial na atividade de Direitos Humanos e vem aumentando com o passar dos anos, ganhando mais força e notoriedade, apesar da resistência que ainda enfrentam quanto à sua participação. Para a autora, a criação de documentos de Direitos Humanos contribui para a formação de categorias jurídicas e

normas legais “para o controle da violência contra as mulheres, mas a divulgação destas normas e categorias depende de ONGs” (MERRY, 2009, p. 71).

Desse modo, percebe-se que o papel dos atores não-estatais é imprescindível para o exercício de uma boa governança global, que integre a política internacional com as demandas da sociedade civil, a fim de promover um cenário internacional mais democrático e favorável à cooperação.

A hipótese preliminar de pesquisa é de que a interação entre o Comitê da CEDAW e os atores não-estatais feministas é fraca, a partir do estudo de caso brasileiro, visto o conjunto de mecanismos de interação pouco eficientes disponibilizados pelo CmCEDAW. Alguns fatores embasam esta hipótese como o fato da “participação das ONGs ser muito menor nas audiências da CEDAW. Além disso, a participação varia significativamente de acordo com o país e sua população de ONGs²” (MERRY, 2009, p. 88).

Para desenvolver seu objetivo, a dissertação estará estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo terá como objetivo apresentar uma revisão de literatura necessária para a contextualização da CEDAW e seu Comitê na política internacional. Desse modo, o capítulo abordará, por seções, respectivamente, a teoria da governança global e regimes internacionais, o regime internacional de Direitos Humanos das mulheres, o debate sobre sociedade civil nas Relações Internacionais, até chegar, mais especificamente, na descrição de quem são os atores não-estatais da sociedade civil que enviaram relatórios alternativos ao Comitê CEDAW referente ao Brasil.

No segundo capítulo será descrito o que é a CEDAW, seu surgimento, como ela funciona e seus desafios, bem como explicar no que consiste o Comitê CEDAW, sua composição, seu recrutamento, sua burocracia, entre outros. Para além disso, este capítulo apresentará os mecanismos de interação entre o Comitê CEDAW e atores não-estatais feministas, de acordo com as

² Citação original: “NGO participation is far smaller at CEDAW hearings. Moreover, participation varies significantly depending on the country and its NGO population” (MERRY, 2009, p10)

regras presentes nos documentos da CEDAW³ e de acordo com estudiosas (os) do assunto, a fim de contribuir para o entendimento sobre o funcionamento do Comitê CEDAW.

O terceiro e último capítulo terá como objetivo apresentar uma análise empírica do problema de pesquisa, a partir das respostas às perguntas do questionário e da entrevista concedida pela ativista feminista Télia Negrão. Assim sendo, constata-se que a análise estará baseada majoritariamente nas respostas aos questionários, ao passo que houve apenas uma entrevista do tipo semiestruturada com um único respondente (entrevista em profundidade).

³ Disponível em: <
<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committeeworkingmethods.html>>. Acesso em: 27 de junho de 2016.

1 SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E AS FORMAS DE INTERAÇÃO DOS ATORES NÃO-ESTATAIS COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

Com a finalidade de melhor contextualizar a CEDAW no que se refere à política e situa-la nas teorias de Relações Internacionais, este capítulo terá como objetivo apresentar uma discussão sobre regimes internacionais, direcionado ao regime de Direitos Humanos das mulheres.

Tendo como ponto principal de partida o estudo de política internacional, convém começar este capítulo com dois dos grandes autores das teorias de Relações Internacionais, Robert Keohane e Joseph Nye. Em seus estudos, os dois autores se contrapõem a visão estadocêntrica e realista sobre a política internacional, que a considera como a luta dos Estados pelo poder, sendo o sistema internacional anárquico, no sentido de que não há um governo mundial. Sendo assim, esta visão compreende os Estados⁴ como os únicos atores da política internacional e a questão de segurança como o tema mais importante da agenda política internacional.

Mas como as teorias de Relações Internacionais são constantemente desafiadas a explicar os fenômenos internacionais, Keohane & Nye (1971) incorporam à análise outros atores para além do Estado, visto que os “Estados não são de maneira alguma os únicos atores na política mundial⁵” (KEOHANE & NYE, 1971, p. 330), pois outras entidades não-estatais podem impactar na trajetória de eventos internacionais, tornando-se, assim, atores na arena internacional.

É importante ressaltar que “Os Estados continuam mantendo sua importância, mas a presença de atores não-estatais se faz sentir de forma cada vez mais forte nos regimes internacionais”, (idem, p. 316). Deste modo, entre os atores que foram introduzidos na análise de política internacional, para além do Estado, que tem capacidade de *agency*, isto é, de ação, tanto internacional

⁴ Na vertente realista das teorias de Relações internacionais, o Estado é caracterizado como um ator político com vontade, que age de maneira estratégica.

⁵ Citação original: “states are by no means the only actor in world politics” (KEOHANE & NYE, 1971, p. 330),

como transnacional, está a sociedade civil⁶. Como veremos mais adiante no texto, a sociedade civil é formada por diversos atores não-estatais que agem e interagem “além das fronteiras do Estado que não são controladas pelos órgãos centrais da política externa dos governos⁷” (KEOHANE & NYE, 1971, p. 331).

Com o objetivo de retomar a discussão sobre política internacional contemporânea e adentrar a questão do enquadramento da CEDAW no cenário internacional, o presente capítulo estará dividido em quatro partes. A primeira seção abordará a teoria da governança global como parte de um enquadramento mais amplo, do qual a CEDAW está inserida. A segunda seção abordará, de modo mais específico, o regime internacional de Direitos Humanos das mulheres. A terceira seção será acerca do debate sobre sociedade civil nas Relações Internacionais e em seguida, a quarta seção apresentará quem são os atores não-estatais da sociedade civil que enviaram relatórios alternativos à CEDAW referente ao Brasil.

1.1 TEORIA DA GOVERNANÇA GLOBAL E REGIMES INTERNACIONAIS

Sendo assim, para Rosenau (2012), a governança é um fenômeno mais amplo do que governo, que abrange tanto instituições governamentais, quanto mecanismos informais, de caráter não governamental, “que fazem com que as pessoas e as organizações dentro da sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas” (ROSENAU, 2000, p. 16).

Em seu texto sobre a conceituação da governança, Rosenau (2012) salienta a relação direta que a governança tem com a ordem mundial, pois, ao contrário dos governos, que podem funcionar politicamente mesmo com

⁶ Para Rosenau (2000), “A ordem mundial, que chamamos também de *world politics*, “política mundial”, é concebida de forma abrangente, envolvendo todas as regiões, países, relacionamentos internacionais, movimentos sociais e organizações privadas que se dedicam a atividades através das fronteiras” (ROSENAU, 2000, p. 26).

⁷ Citação original: “across state boundaries that are not controlled by the central foreign policy organs of the governments” (KEOHANE & NYE, 1971, p. 331).

oposição, a governança precisa ser aceita pela maioria ou, pelo menos, aceita pelos atores mais poderosos do sistema⁸.

Inserido no debate sobre governança, estão os regimes internacionais como uma parte da governança que atua sobre temas específicos. Segundo Stephen D. Krasner (2012), “os regimes podem ser definidos como princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores” (KRASNER, 2012, p. 94). Young (1982) chama os regimes de instituições sociais⁹. Essas instituições têm como objetivo pautar as ações, a fim de convergir as expectativas de atores auto interessados em determinadas áreas ou temáticas.

Complementando a explicação do conceito de regimes, Krasner (2012) salienta a importância de se distinguir entre princípios e normas, de um lado, e regras e procedimentos, do outro. Os princípios e as normas são as características básicas do regime. Se os princípios e normas são alterados, a própria natureza do regime se altera. O contraponto são as regras e procedimentos que podem ser alterados dentro de um regime, pois estão amparadas pelos princípios e normas.

Uma das características dos regimes, segundo Krasner (2012), é o seu caráter abrangente dentro da temática que se encontram. Sendo assim, dentro do regime internacional de Direitos Humanos, está inserido a temática das mulheres, das crianças, dos refugiados, entre outros. O autor também ressalta que os regimes internacionais não possuem o mesmo caráter temporário de arranjos *ad hoc*, que comumente são únicos e de curta duração, pelo contrário, os regimes internacionais não mudam “com cada alteração de poder ou

⁸ Na teoria da governança global, há um debate sobre soberania, governança e autoridade supranacional. Para mais ver: HURRELL, Andrew. **Sociedade internacional e governança global**. Lua Nova, São Paulo, n. 46, 1999, p. 55-75. YOUNG, Oran. **International governance: protecting the environment in a stateless society**. Ithaca & London: Cornell University Press, 1994. ABBOT, K.; SNIDAL, D. **Hard and soft law in international governance**. International Organization, v. 54, n. 03, 2000, p. 421-456.

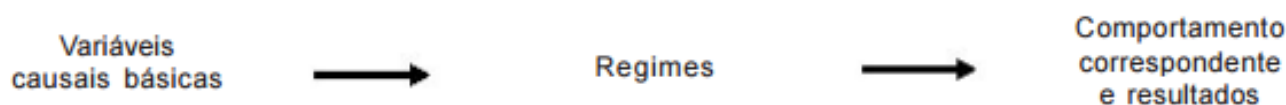
⁹ Young (1982) também salienta em seu texto a complexidade destas instituições sociais ou regimes.

interesses dos Estados” (KRASNER, 2012, p. 94) e tem como objetivo facilitar acordos a longo prazo.

Young (1982) salienta que os regimes ou instituições sociais, como o autor chama, são “produtos do comportamento de um grande número de indivíduos ou grupos¹⁰” (YOUNG, 1982, p. 280) e refletem o comportamento dos seus participantes, sendo assim, é muito improvável que indivíduos influenciem o caráter do regime, porém é importante ressaltar que regimes, como instituições sociais complexas, são passíveis, sim, de passar por transformações, mesmo com certa resistência, como aponta o autor¹¹.

Como descrito na figura abaixo, os regimes internacionais surgem por meio de iniciativas¹² acerca de determinado tema (por poder ou interesse) e quando em funcionamento influenciam os comportamentos e resultados, que é de onde descende sua importância.

FIGURA 1 - ESQUEMA CAUSAL DOS REGIMES INTERNACIONAIS



FONTE: (KRASNER, 2012, p. 96)

Donnelly (1986) complementa que os regimes internacionais existem quando Estados, “a fim de evitar o custo de uma ação nacional descoordenada, podem concordar (mais ou menos explicitamente) com normas e procedimentos para regular suas interações¹³” (DONNELLY, 1986 p. 601). Em

¹⁰ Citação original: “products of the behavior of a large number of individuals or groups” (YOUNG, 1982, p. 280).

¹¹ Para Young (1982), “Práticas sociais e expectativas convergentes freqüentemente resistentes à mudança, mesmo quando produzem resultados que são amplamente entendidos como indesejáveis ou sub-ótimos” (YOUNG, 1982, p. 280). Citação original: “social practices and convergent expectations frequently proof resistant to change, even when they produce outcomes that are widely understood to be undesirable or suboptimal” (YOUNG, 1982, p. 280).

¹² Para Krasner (2012), as iniciativas ou variáveis causais básicas são cinco: 1) o auto interesse egoísta, 2) o poder político, 3) as normas e os princípios, 4) usos e costumes e 5) conhecimento.

¹³ Citação Original: “in order to avoid the cost of uncoordinated national action, are able to agree (more or less explicitly) on norms and procedures to regulate their interactions” (DONNELLY, 1986 p. 601).

suma, para o autor, há uma limitação da soberania nacional de um Estado em determinada área, a fim de reduzir os custos da anarquia internacional do sistema de Estados.

Mas esta importância dos regimes internacionais na política internacional, que advém do fato de afetarem os comportamentos dos atores e, portanto, inferirem nos resultados, não é consenso entre as/os autoras/es. Susan Strange (1982), por exemplo, não acredita na importância de regimes, pois, “Os atores [que] podem ser indivíduos, empresas, grupos, classes ou Estados. Eles agem em um sistema definido por seus próprios interesses, poder ou interações” (KRASNER, 2012, p. 97), sendo assim, a tendência à cooperação é menor.

Para a visão do estruturalismo modificado, os regimes têm impacto significativo apenas em condições restritas, ou seja, em situações em que os resultados sejam sub-ótimos, visto que, por exemplo, na área de segurança há uma escassez de regimes, pois são situações de soma zero, no qual prevalece o poder. Em contrapartida, a abordagem funcionalista, como aponta Yoshimatsu (1998), e que teve como principal teórico Keohane, não ignora os interesses próprios dos atores, mas acredita que a formação de regimes ocorre quando prevalecem “condições em que o Dilema do Prisioneiro ou a ação coletiva existem e os regimes proporcionam benefícios significativos” (YOSHIMATSU, 1998, p. 7).

Para Krasner (2012), o enfraquecimento de um regime pode ocorrer de duas formas. A primeira seria pela incoerência das regras e procedimentos em relação aos princípios e normas. A segunda forma de enfraquecimento seria de práticas em desacordo com os princípios e normas de determinado regime. Sendo assim, é possível observar que o regime internacional de Direitos Humanos das mulheres está enfraquecido por conta das práticas ainda relutantes de alguns Estados-parte em alterar legislações e condutas culturais machistas e racistas contra as mulheres, por meio de leis e ações políticas e civis que resguardem os Direitos Humanos das mulheres. Mas para Young (1989), este fenômeno é típico de regimes decorrentes de ordem espontânea,

como regimes de meio ambiente e Direitos Humanos, pois a mudança social mostra-se mais resistente, lembrando que este tipo de ordem espontânea pressupõe uma mudança cultural, como é o caso da CEDAW.

Dentro do contexto mais amplo de regimes internacionais, a CEDAW situa-se dentro do regime internacional de Direitos Humanos, que se trata de uma abordagem de regimes em um contexto não econômico tradicional¹⁴. Como expresso por Jack Donnelly (1986), a Declaração Universal de Direitos Humanos, elaborada pelas Nações Unidas (ONU) em 1948, é o principal e mais importante documento que norteia as normas do regime internacional de Direitos Humanos.

O regime internacional de Direitos Humanos contemporâneo possui relação direta com a jurisdição nacional dos Estados, pois como explica Donnelly (1986), apesar da Declaração Internacional de Direitos Humanos, que rege as normas do regime, ser aceita internacionalmente como uma norma vinculativa, isto é, que em tese poderia impor sanções aos Estados que a violam, na realidade, a Declaração atua mais como um “padrão de realização”, já que ela esbarra na soberania plena dos Estados “para determinar a adequação de suas realizações¹⁵” (DONNELLY, 1986, p. 608). Mas é importante ressaltar que tratados e convenções podem, sim, impor obrigações legais, desde que o Estado aceite, voluntariamente, fazer parte destes e ratifica-los¹⁶.

Donnelly (1986, p. 603) categoriza os regimes internacionais em quatro tipos: 1) Normas internacionais autoritativas, que tratam de normas internacionais vinculativas¹⁷; 2) Normas internacionais com exceções nacionais auto selecionadas, que geralmente se caracterizam por serem vinculativas,

¹⁴ A literatura inicial sobre regimes internacionais, como explica Jack Donnelly (1986), tratava de aspectos especificamente econômicos.

¹⁵ Citação original: “to determine the adequacy of its achievements” (DONNELLY, 1986, p. 608).

¹⁶ Jack Donnelly (1986, p. 617) salienta que governos que respeitam os Direitos Humanos é geralmente resultado da persistência de lutas políticas nacionais contra a violação de Direitos Humanos.

¹⁷ O caráter vinculante de uma norma internacional, permite que se apliquem sanções aos Estados-partes que não cumprem suas regras.

mas que, no entanto, permitem que os Estados-parte "optem por" ratificar um tratado com reservas; 3) Diretrizes Internacionais, que se caracterizam por não serem vinculativas, mas que, no entanto, são amplamente comentadas pelos Estados. "As diretrizes podem variar de regras fortes, explícitas e detalhadas a afirmações vagas de aspirações coletivas amorfas" (DONNELLY, 1986, p. 603); 4) Padrões nacionais, que se caracterizam pela ausência de normas internacionais.

A partir da categorização dos tipos de regimes internacionais, feita por Donnelly (1986), e da descrição do que é a CEDAW, é possível situá-la em um destes tipos de regime internacional. Pelo fato da CEDAW permitir que os seus Estados-parte ratifiquem com reserva¹⁸¹⁹, é possível compreender a CEDAW como o tipo de regime internacional número dois, apresentado por Donnelly (1986), sendo uma norma internacional com exceções nacionais auto selecionadas.

1.2 O REGIME INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A área de atuação da CEDAW dentro dos Direitos Humanos é, mais especificamente, a de defesa dos Direitos Humanos das mulheres. Sendo assim, quanto ao regime internacional de Direitos Humanos das mulheres, Bunch (1990) salienta que as discussões sobre gênero ainda são recentes, mas que muitos destes desafios tem sido feito para uma visão de Direitos Humanos que inclua a experiência das mulheres. A visão das feministas, assim como de outros grupos sociais, é de que os Direitos Humanos não são estáticos, isto, porque as relações sociais estão constantemente em mudança, sendo assim os Direitos Humanos devem acompanhar e acolher estas demandas sociais.

¹⁸ Para mais informações sobre as reservas da CEDAW: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/reservations.htm>

¹⁹ A CEDAW atenta para o fato de que é inadmissível fazer reversa à alguns artigos específicos da CEDAW, são eles: o artigo número 28, parágrafo 2 e os artigos 2 e 16.

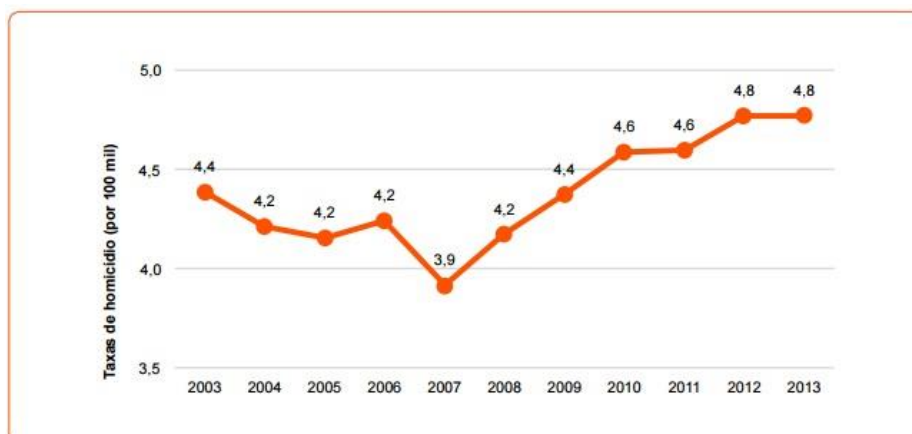
Por conta de uma visão mais tradicionalista de Direitos Humanos que não abrangia a diversidade de atores sociais, o movimento feminista, primeiramente, trouxe a discussão dos direitos das mulheres como Direitos Humanos. Bunch (1990, p. 488) mapeou alguns dos argumentos que governos e organizações de Direitos Humanos apresentavam para a não incorporação dos direitos das mulheres. O primeiro argumento seria de que a discussão sobre discriminação por sexo é trivial e pouco importante. O segundo argumento seria de que o abuso de mulheres é uma questão cultural, privada e individual que não diz respeito ao Estado. O terceiro argumento seria que os Direitos das mulheres não são Direitos Humanos *per se*, e o quarto argumento seria de que quando o abuso de mulheres é reconhecido, ele é considerado inevitável ou difuso, no qual qualquer consideração sobre isso é fútil.

Segundo Bunch (1990), há um mito de que os Direitos Humanos das mulheres são triviais ou secundários frente aos direitos que concernem a vida e a morte. Porém, a autora enfatiza: “sexismo mata²⁰” (BUNCH, 1990, p. 488). Os dados apresentados sobre o mapa da violência²¹ pela ONU mulheres no Brasil mostram que, entre os anos de 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, um aumento de 21% na taxa de mulheres mortas na década. Como aponta a pesquisa, o número de 4.762 mortes ocorridas no ano de 2013 representa o número de 13 homicídios femininos diários, sendo a maioria mulheres negras.

²⁰ Citação original: “sexism kills” (BUNCH, 1990, p. 488).

²¹ http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

FIGURA 2 – TAXAS DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO BRASIL (2003-2013)



FONTE: Mapa da violência²² (2015)

De acordo com estatísticas internacionais disponibilizadas no mapa da violência do Brasil 2015, o Brasil só está atrás de El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Rússia quanto às taxas de feminicídio. Para além disso, o Brasil apresenta 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido, 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca e 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia.

Os índices mundiais de feminicídio apontam para a periculosidade do sexismo que mata mulheres diariamente. Como aponta Bunch (1990), quando o sexismo é “combinado com a raça, classe e outras formas de opressão, se constitui uma negação mortal do direito das mulheres à vida e à liberdade em grande escala em todo o mundo²³” (BUNCH, 1990, p. 489). É importante ressaltar que a problemática do sexismo, isto é, da discriminação pelo sexo, não abrange violências tanto físicas quanto psicológicas. Deste modo, os índices podem se tornar ainda mais alarmantes ao passo que muitas mulheres não denunciam a agressão por diversos motivos.

²²http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

²³ Citação original: “when combined with race, class and other forms of oppression, it constitutes a deadly denial of women’s right to life and liberty on a large scale throughout the world” (BUNCH, 1990, p. 489).

Por pressão dos movimentos sociais, cada vez mais assuntos relativos à experiência imediata das mulheres tem feito parte da agenda internacional, ampliando o debate e gerando discussões construtivas em torno do reconhecimento da opressão contra as mulheres. Hilary Charlesworth (1994) relata que desde a primeira geração de Direitos Humanos²⁴, que tem como marco histórico a Declaração dos Direitos do *Homem* e do *Cidadão* de 1789, as mulheres buscam a legitimação de seus diversos direitos e liberdades.

Para as feministas radicais, o direito internacional tradicional dos Direitos humanos (mainstream) é estruturada de modo patriarcalista por homens que se encontram como chefes das tomadas de decisão e que, por muito tempo, mantiveram as preocupações das mulheres, como descreve Li-Ann (1997), aos relegados remansos da obscuridade²⁵. Sendo assim, uma afirmação universalista de Direitos Humanos que levasse em consideração homens e mulheres igualmente deveria ser uma ordem mundial justa que permitisse às mulheres uma voz ativa na definição de seus direitos. Já as feministas doutrinárias mais moderadas acreditam que, por meio do direito positivo²⁶, os direitos das mulheres podem ser integrados no âmbito dos direitos humanos existentes. Assim sendo, os direitos das mulheres seriam estabelecidos de forma positiva através do costume internacional e das técnicas de elaboração de leis.

Elizabeth Defeis (2011) salienta que ONGs, Comissões de Direitos Humanos e instituições tradicionais muitas vezes tem marginalizado os direitos das mulheres. Desse modo, muitas vezes o estabelecimento de convenções e medidas separadas referentes aos direitos das mulheres resulta na criação do que vem a ser conhecido como um "gueto das mulheres", que significa a não

²⁴ A teoria das gerações de Direitos Humanos refere-se à evolução histórica dos Direitos Humanos, a 1ª Geração de direitos humanos refere-se às liberdades públicas e direitos políticos.

²⁵ Uma das principais pautas feministas para com o Direito internacional refere-se a dicotomia entre público e privado, que obscurecia os abusos domésticos, pela visão de que a esfera privada não era de competência do Estado e legitimando, desta forma, a dominação dos homens sobre as mulheres.

²⁶ *Direito positivo* é o conjunto de princípios e regras que regem a vida social de determinado povo em determinada época.

incorporação integral dos direitos das mulheres dentro do regime de Direitos Humanos (BREMS, 2003). Eva Brems (2003) cita o seguinte exemplo acerca da questão:

O monitoramento de questões específicas de gênero não deve ser deixado ao CmEDAW, mas deve ser retomado também por outros comitês de supervisão, tais como os estabelecidos no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Convenção contra a Tortura e o CRC²⁷²⁸ (BREMS, 2003, p. 110).

Como expresso por Brems (2003), nos anos de 1920, por pressão de ativistas feministas das Américas, foi criada a Comissão Interamericana de mulheres (CIM) e, com a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1948, tornou-se uma comissão especializada autônoma da OEA. A CIM influenciou na criação da Comissão sobre a Situação da Mulher das Nações Unidas (CSW - Commission on the Status of Women) no ano de 1946 e a CSW deu origem a CEDAW (A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) no ano de 1979 que tem seu próprio órgão de supervisão, o Comitê CEDAW (CmEDAW). Sendo que, dentro da estrutura das Nações Unidas, a Divisão para o Avanço das Mulheres (DAW - Division for the Advancement of Women) é o secretariado para o CmEDAW e a CSW.

A CEDAW é uma ampla convenção anti-discriminação que contempla uma diversidade de questões das mulheres ao longo dos seus 30 artigos que compõem o texto da convenção. Dentre as temáticas abordadas estão: O papel do sexo na Estereotipagem e Preconceito (Artigo 5), Prostituição (Artigo 6), Vida política e pública (Artigo 7), Representação (artigo 8), Nacionalidade (artigo 9), Educação (Artigo 10), Emprego (artigo 11), Saúde (artigo 12), Benefícios Econômicos e Sociais (Artigo 13) e Mulheres Rurais (Artigo 14)²⁹.

²⁷ “monitoring gender-specific issues should not be left to the CmEDAW but should be taken up also by other supervising committees such as those established under the International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR), the International Covenant on Economic, Social, and Cultural Rights (ICESCR), the Torture Convention, and the CRC” (BREMS, 2003, p. 110).

²⁸ Committee on the *Rights* of the Child (CRC)

²⁹ Disponível em: < <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>>

Para Laura Reanda (1995), a reformulação dos Direitos das mulheres a partir da perspectiva de Direitos Humanos, só foi possível com a criação da CEDAW no ano de 1979, o que denota um marco na história da proteção internacional dos Direitos Humanos das mulheres, pois foi o primeiro instrumento internacional criado que estabelece normas aos Estados-parte e que lida de forma abrangente com a condição das mulheres. Segundo a autora, a CEDAW incorporou mecanismos de monitoramento semelhantes à dos órgãos de Direitos Humanos já existentes e seu surgimento condiz com um ambiente internacional favorável³⁰, no qual houve “uma maior disponibilidade da comunidade internacional de levantar questões relacionadas com as mulheres no contexto das questões gerais de direitos humanos³¹” (REANDA, 1995, p. 12).

Como aponta Shin (2004), foi por meio esforço contínuo de ONGs de mulheres que a CEDAW ganhou maior visibilidade e passou a ser vista como um instrumento de proteção e promoção dos Direitos Humanos das mulheres. Mas como veremos mais adiante, o esforço para fortalecer a CEDAW e seus mecanismo de monitoramento, não é feito apenas por ONGs, mas também por outros atores da sociedade civil.

Sendo assim, antes de apresentar quais são os atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos ao Comitê CEDAW relativo ao Brasil, faz-se necessário apresentar, a seguir, um debate teórico sobre o conceito de sociedade civil nas Relações Internacionais, a fim de apresentar um panorama mais amplo que abrange diversos atores não-estatais ou também chamados de “novos atores”.

³⁰ A ONU decretou que de 1975 a 1985 seria a década da mulher. Este período foi marcado por diversas conferências sobre a mulher e a criação da CEDAW.

³¹ Citação original: “increased willingness on the part of the international community to raise questions relating to women in the context of general human rights issues” (REANDA, 1995, p. 12).

1.3 O DEBATE SOBRE SOCIEDADE CIVIL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Como exposto por Ana Flávia Barros-Platiau (2004), os chamados “novos atores” já não são mais tão novos assim, porém “possuem um caráter inovador na medida em que influenciam de maneira crescente tanto na elaboração como na aplicação de normas internacionais” (BARROS-PLATIAU, 2004, p. 5). Para Possas & Sala (2010), novos atores, neste sentido, referem-se a aqueles agentes decorrentes das transformações observadas a partir da década de 1980 e intensificadas no período pós-guerra fria, que adquiriram relevância na política internacional e, portanto, mais notoriedade na agenda de pesquisa contemporânea sobre determinado tema. Por exemplo, para o neorealismo, novos atores poderiam ser os atores subnacionais, atuação de cidades e municípios nas relações internacionais. Já na discussão sobre sociedade civil, poderiam ser considerados novos atores os indivíduos com agência internacional.

Nas Relações Internacionais, o principal ponto de discussão sobre a sociedade civil refere-se ao caráter global ou não da sociedade civil. A seguir faz-se um compilado dos principais representantes de cada corrente, apresentando os motivos pelos quais acreditam no caráter global ou não da sociedade civil. Logo após, serão analisadas as formas de interação dos atores não-estatais com instituições internacionais e o fenômeno do transnacionalismo.

Dentre os autores que acreditam na existência de uma sociedade civil global estão Herz & Hoffman (2004) que compreendem o conceito de sociedade civil global como o relacionamento entre grupos, indivíduos ou, segundo o ponto de vista marxista, como classes sociais que interagem e se desenvolvem para além do Estado.

Outro autor desta mesma corrente é Liszt Vieira (2005) que acredita ser necessária a criação de uma Sociedade Global, visto o processo de restauração que vem passando o sistema internacional, no sentido de aumento

de ONGs e organizações intergovernamentais. Para o autor, o poder centraliza-se nas mãos do Estado nacional que é incumbido de resolver problemas. Sendo assim, com a introdução de uma sociedade civil global diminuir-se-ia seu poder de resolução desses problemas, tendo em vista que a nova ordem mundial transformaria as políticas internacionais e transnacionais. Mas isso não significa perda do poder do Estado, pois uma regulação de políticas públicas daria mais espaço às ONGs como formuladoras de políticas. Com isso, organizações como a ONU servem como mediadoras de assuntos globais, dentro de um espaço mais aberto de diálogo, no qual atores como a sociedade civil ganham bastante espaço, pois eles entram como alternativa a resolução de problemas que, sozinhos, o Estado e o mercado não conseguem resolver.

Este pensamento apresentado por Vieira (2005) vai ao encontro do pensamento de Villa (1999), no qual a “autoridade” dos atores transnacionais está em preencher as lacunas do Estado quanto às problemáticas globais, como desequilíbrios ecológicos globais, violações de Direitos humanos, entre outros fenômenos que legitimam a ação de atores transnacionais não-governamentais. Como bem salientado por Villa (1999), muitas vezes os atores transnacionais não-governamentais passam “a exercer funções que, em tese, deveriam ser assumidas pelos representantes eleitos através dos mecanismos democráticos nacionais” (VILLA, 1999, p. 24).

De acordo com Vieira (2005), a sociedade civil global é imbuída de características como: atuação em âmbito supraterritorial, de nível global, não-capitalista, não-hierárquica; e preocupada em superar ideologias, estruturas e processos em busca da democratização e de conceitos universais de cidadania. A criação de uma esfera pública transnacional permitiria o diálogo entre interesses públicos internacionais e patrimônios comuns à humanidade, sendo que deste diálogo novas normas de Direito Internacional podem surgir, tornando-as direitos universais. Para o autor, os movimentos sociais também fazem parte da sociedade civil global no sentido de proporcionar para a modernidade uma visão mais ampla dos acontecimentos dentro do tempo e do

espaço, a ponto de apresentar novas alternativas aos problemas existentes, numa perspectiva coletiva de solidariedade global.

Flávia Braga Vieira (2014) também faz parte desta corrente de autores que acreditam na existência de uma sociedade civil global. Para a autora o surgimento da sociedade civil global ocorre principalmente após os anos 1980, nos quais há o “enfraquecimento dos Estados como espaços de decisão política e a transferência deste poder para organismos intergovernamentais como [...] a organização das nações unidas (ONU) ” (VIEIRA, 2014, p. 189). Outro aspecto que contribuiu para o surgimento da sociedade civil global, segundo a autora, foi o surgimento de uma cidadania planetária, que consiste em uma maior consciência acerca dos problemas globais. Deste modo, a partir destes dois fatores, a sociedade passaria a se organizar de forma desterritorializada, buscando a democratização de espaços transnacionais e influir na formulação de políticas mundiais.

Leis (1996) salienta a dificuldade de institucionalização de um espaço público global por meio de instituições internacionais, no qual houvesse a participação de atores não-políticos em geral, mas que devidamente capacitados, pudessem discutir temas pertinentes à humanidade. Sendo assim, pode-se dizer que a escolha da CEDAW, de incorporar ao seu mecanismo de monitoramento dos Estados-membros os relatórios alternativos formulados pela sociedade civil, vai ao encontro do que Leis (1996) acredita ser necessário para a criação de um espaço público transnacional democrático, no qual “as vozes a serem ouvidas não possam ser restritas a uma representação formal dos governos³²” (LEIS, 1996, p. 9).

De acordo com Muñoz & La Riva (2014), os espaços transnacionais permitem que, a partir do encontro de ativistas, se troquem ideias, discutam novos repertórios e promovam novos espaços de participação e deliberação. Além disso, as autoras salientam que as (os) ativistas “incidem na incorporação

³² Citação original: “las voces a ser escuchadas no pueden quedar restringidas a una representación formal de los gobiernos” (LEIS, 1996, p. 9).

de determinadas demandas no debate e nas agendas internacionais e, com isso, ampliem seus olhares sobre as realidades em que atuam” (MUÑOZ & LA RIVA, 2014, p. 153).

Sendo assim,

A sociedade civil aparece, assim, como portadora de uma herança social democratizante, uma vez que se concebe uma reprodução em escala global, do processo de conquista de direitos segundo o modelo das sociedades ocidentais do capitalismo desenvolvido (VIEIRA, 2014, p. 192).

É justamente neste ponto que surge a crítica ao monopólio da representação, como do feminismo árabe e negro, e o debate acerca da universalização de direitos sociais, como expresso por Tarrow (2005). A crítica refere-se a dificuldade de se criar uma identidade coletiva comum, no qual defende-se a não homogeneização dos discursos acerca de determinado assunto, mas, sim, a complacência, ou nas palavras do autor, tolerância, a fim de melhor lidar com a multiculturalidade existente, buscando um ponto em comum de convergência.

A contrapartida seria que, segundo Keck & Sikkink (1998), as ações dos movimentos e redes transnacionais seriam guiadas por valores e não por interesses, o que caracterizaria uma ação racional de custo-benefício. Desse modo, “as organizações de direitos civis, em princípio, são comprometidas por defender direitos de indivíduos, independente de afinidades ideológicas com as vítimas” (KECK & SIKKINK, 1998, p. 15).

Jean Cohen (2003) não acredita na existência de uma sociedade civil global, pois, para a autora, não há apenas uma única sociedade civil global, visto que uma das ideias centrais desta vertente defendida por ela é a de que a sociedade mundial é destituída de centro, no qual “nenhum subsistema dentre os vários subsistemas funcionalmente diferenciados pode representar a totalidade. Globalização e constitucionalização em uma sociedade mundial são processos policêntricos” (COHEN, 2003, p. 448).

Para Cohen (2003), uma das principais contribuições para o entendimento da sociedade civil decorre de Gramsci, grande estudioso europeu do século XX que enfatiza a “dimensão cultural e simbólica da sociedade civil e seu papel na geração do consentimento (hegemonia) e, por decorrência, na integração da sociedade” (COHEN, 2003, p. 425). Do ponto de vista de Gramsci, pode-se compreender, desse modo, a sociedade civil como um lugar de contestação social, no qual “suas associações e redes constituem um campo de luta e uma arena onde se forjam alianças, identidades coletivas e valores éticos” (COHEN, 2003, p. 425), que podem tanto preservar a hegemonia cultural dos grupos dominantes, quanto contestar a partir da contra-hegemonia de atores coletivos marginalizados.

Outra contribuição importante, segundo Cohen (2003), é a de Touraine que enfatiza “o aspecto dinâmico, criativo e contestador da sociedade civil” (COHEN, 2003, p. 425), que diz respeito à capacidade da sociedade civil de tematizar novos problemas e formular novos projetos a partir da experiência real de novos valores e identidades coletivas. O aspecto dinâmico da sociedade civil estaria centralizado em sua autonomia cívica institucionalizada que poderia ser alvo de lutas pela democratização e participação cívica, “com uma função essencial para o sistema político de despertar a consciência para novos problemas e questões” (COHEN, 2003, p. 426).

Cohen (2003) também cita Habermas e sua teoria deliberativa da esfera pública como uma grande contribuição aos estudos sobre a sociedade civil, pois Habermas introduz a categoria esfera pública como uma definição anterior à sociedade civil. Em seu livro *Mudança estrutural da esfera pública*, Habermas (2003) explica que compreende a “esfera pública” como uma categoria histórica, mais especificamente da Inglaterra do século XVIII, no qual se desenvolvia a sociedade burguesa. Segundo o autor, essa esfera foi criada à priori para contrapor o Estado, visto a tensão e a polarização existente entre sociedade e Estado.

Neste contexto, como expresso por Habermas (2003), surge na cidade uma esfera literária, composta por aristocratas humanistas e intelectuais

burgueses que se encontravam em cafés para discussões que posteriormente transformaram-se em críticas abertas. A isto, Habermas (2003) dá o nome de esfera pública política. Estas discussões permanentes eram organizadas por critérios institucionais, dentre eles o de paridade e a igualdade do simplesmente humano, mas que não incluía a todos, somente homens que possuíam propriedade ou também chamados de homens privados. Sendo assim, não se incluía nas discussões as “classes mais baixas do povo”, pois “sob a pressão da necessidade e do trabalho, não tem disposição nem oportunidades de se preocuparem com coisas que não concernem de modo imediato o seu bem-estar corpóreo” (HABERMAS, 2003, p. 126).

Em seu livro posterior *O Espaço Público 30 anos depois*, Habermas (1999) apresenta um olhar mais detalhado sobre o caráter patriarcal da família, no qual as mulheres fazem parte do público de leitores da época, porém são excluídas de vários aspectos da esfera pública. Sendo assim, a análise de Habermas é certa ao salientar que, apesar da transformação da esfera pública política, não houve uma mudança na sociedade marcada pelo patriarcado, desta forma:

Certamente, a emancipação cívica, finalmente adquirida no século XX, abriu às mulheres, até às desfavorecidas, a possibilidade de obter a duras penas, uma melhora de seu estatuto social. Mas, para as mulheres que desejassem se beneficiar, mais do que da sua emancipação política, de melhorias da parte do Estado Social, sua situação desfavorecida sustentada pela marca de uma diferença sexual, não mudou – literalmente (HABERMAS, 1999, p.5).

Para Habermas (1999), “o núcleo institucional da sociedade civil é constituído por esses agrupamentos voluntários fora da esfera do Estado e da economia” (HABERMAS, 1999, p. 20). O autor, então, cita, como exemplo, as igrejas, associações, círculos culturais, etc. A função destes seria de

[...] ‘manter e redefinir’ as fronteiras entre a Sociedade civil e o Estado através de dois processos interdependentes e simultâneos: a extensão da igualdade social e da liberdade, e a reestruturação e a democratização do Estado. Trata-se, então, de associações que contribuem à formação de opiniões (HABERMAS, 1999, p. 21).

Para isso, “Forças que querem então passar a ter influência sobre as decisões do poder estatal apelam para o público pensante a fim de legitimar

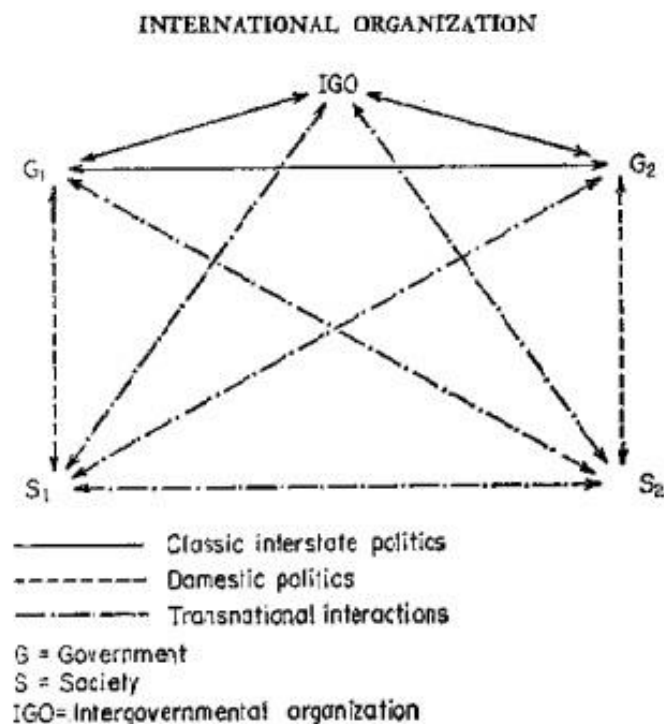
reivindicações” (HABERMAS, 2003, p. 75), o que seria o chamado consenso apresentado por Villa (1999), que é o mecanismo utilizado por aqueles que não possuem o uso legítimo da força. Como aponta Villa (1999), o processo de formulação da agenda internacional contemporânea caracteriza-se por ser descentralizada, isto é, os processos de tomada e solução de conflitos não se tornam apenas pelo monopólio do Estado, visto que, segundo o autor, a ênfase do Estado está nos processos estratégico-militares.

Alvarez, Dagnino & Escobar (1998) também endossam esta tese de que não há uma sociedade civil global, visto que a “a sociedade civil não é por si própria uma feliz família homogênea ou "aldeia global", mas é também um terreno de luta minado por relações de poder, por vezes, não democrático e os problemas persistentes de racismo, hetero / sexismo, destruição ambiental, e outras formas de exclusão³³” (ALVAREZ, DAGNINO & ESCOBAR, 1998, p. 17).

No que se refere as formas de interação dos atores não-estatais com instituições internacionais, faz-se imprescindível a apresentação do fenômeno do transnacionalismo. Para Keohane & Nye (1971, p. 332), são consideradas interações transnacionais aquelas que envolvem organizações e/ou atores não-estatais/governamentais, incluindo indivíduos. Sendo assim, aos autores especificam que as relações transnacionais podem envolver governos, mas não somente, atribuindo desta forma, um papel significativo aos atores não-estatais ou, nas palavras dos autores, atores não-governamentais.

³³ Citação original: “civil society itself is not one homogeneous happy family or "global village" but is also a terrain of struggle mined by sometimes undemocratic power relations and the enduring problems of racism, hetero/sexism, enviromental desctruction, and other forms of exclusion” (ALVAREZ, DAGNINO & ESCOBAR, 1998, p. 17).

FIGURA 3 – POLÍTICA INTERESTATAL CLÁSSICA E RELAÇÕES TRANSNACIONAIS



FONTE: (KEOHANE & NYE, 1971, p. 334).

Na figura acima, proposta por Keohane & Nye (1971), pode-se observar como acontecem as relações transnacionais e interestatais. Na política interestatal clássica, percebe-se que a sociedade civil pode se relacionar diretamente apenas com seus respectivos governos, a fim de afetá-los ou participarem de coalizões que controlam o governo. Percebe-se, também, o papel restrito da sociedade civil frente às instituições intergovernamentais internacionais. Já nas relações transnacionais, a sociedade civil pode ter relação direta com organismos intergovernamentais, como a ONU, por exemplo, e com outros governos e sociedades estrangeiras.

Como expresso por Keohane & Nye (1971, p. 335), atores ou organizações nacionais podem participar de interações transnacionais e ressaltam que “interações transnacionais de todos os tipos podem promover *mudanças de atitudes* que possam ter eventuais consequências para as

políticas de Estado³⁴” (KEOHANE & NYE, 1971, p. 337 – grifo dos autores). Como complemento, os autores ainda ressaltam que a “comunicação transnacional à distância, transmitida eletronicamente ou por meio da palavra impressa, também pode promover mudanças de atitude” (KEOHANE & NYE, 1971, p. 337),

Compreendendo o transnacionalismo como a integração entre sociedades nacionais, Von Bulow & Carvalho (2014, p. 231) salientam que os atores da sociedade civil possuem múltiplos canais de acesso ao transnacionalismo, como debates, ações e processos que os impulsionem para além das fronteiras nacionais sem necessariamente abrir mão de suas ações domésticas.

Ao dissertar sobre qual o mecanismo político específico que permite aos atores transnacionais não-governamentais societários inserirem-se nos processos de decisão, Villa (1999) primeiramente diferencia poder e influência, no qual somente se pode definir sociologicamente o Estado moderno por um meio específico que lhe é próprio, como também a toda a associação política: o da coação física. Sendo assim, o “poder” que as ONGs possuem é apenas o de influência. O autor cita Weber (1999) para exemplificar a ação das ONGs como sendo uma ação politicamente orientada, na qual, segundo Weber (1999), há a tentativa de participar no poder ou de influenciar a distribuição do poder.

Para a criação do consenso, que é o meio pelo qual os atores não-estatais se utilizam para alcançar seus objetivos, visto que não possuem poder de coerção, há duas formas segundo Villa (1999): a sensibilização da opinião pública e a ação direta. Como explica o autor,

[...] a sensibilização da opinião pública para exercer pressão sobre os responsáveis pela decisão e execução de projetos e políticas, e a ação direta, que consiste muitas vezes na execução de ações nos

³⁴ Citação original: “transnational interactions of all type may promote *attitude changes* which may have possible consequences for state policies” (KEOHANE & NYE, 1971, p. 337 – grifo do autor).

próprios lugares onde se desenvolvem os projetos considerados não procedentes (VILLA, 1999, p. 29).

Villa (1999) ainda salienta que ambos os métodos são acompanhados por estratégias de pressão, a fim de “influenciar decisões e também determinar o rumo das políticas questionadas, e isso particularmente através de alianças com forças institucionais favoráveis” (VILLA, 1999, p. 30). Sendo assim, as parcerias seriam fundamentais para as ONGs tanto as formais, quanto as informais no campo governamental e intergovernamental, já que, muitas vezes, a cooperação com seus interlocutores é muito mais benéfica para seus intentos do que o conflito.

Como expresso por Villa (1999), a ação institucional de ONGs que defendem minorias étnicas e imigrantes (o autor não cita, mas pode-se englobar a questão das mulheres) tem como objetivo influenciar, alterar padrões, não somente do governo, mas também de “outras estruturas do Estado, como partidos, o Congresso, e o Judiciário” (VILLA, 1999, p. 25). O autor frisa a importância do Judiciário, já que é para este órgão que as ONGs orientarão suas ações futuras, a fim de “tentar mudar ou diminuir o impacto da nova lei” (VILLA, 1999, p. 25).

De acordo com o ponto de vista de Cohen (2003), os atores da sociedade civil têm a tarefa de ajudar a criar seus interlocutores que seriam “o equivalente funcional de uma sociedade política responsiva, e fazer pressão pela institucionalização da sociedade política e por mecanismos de cobrança de responsabilidade pública” (COHEN, 2003, p. 451). Isso incluiria tomadas de decisões públicas e coletivamente vinculadas, mas como salienta a autora, este é um projeto para o futuro, já que tratados de Direitos Humanos, como a CEDAW, estão inseridos em uma estrutura global de soberania, no qual os tratados possuem um caráter não vinculante, isto é, não podem impor sanções aos Estados-membros que não cumprem suas regras.

De acordo como Rafael Villa (1999), o primeiro âmbito de ação dos atores transnacionais é o nacional, isto é, dentro das fronteiras do Estado nacional, no qual estes atores conscientizam-se acerca de determinado

problema societal. Quando estes atores percebem que aquele problema nacional que os motiva ocorre também para além das fronteiras do seu Estado, “estabelecem-se contatos pessoais e institucionais com as organizações congêneres de outros países, e este momento permite a criação de identidades coletivas globais” (VILLA, 1999, p. 29). A partir do reconhecimento destas identidades que agirão como subunidades transnacionais, é traçado um plano de estratégia coordenada que tem como objetivo definir os métodos e os campos de atuação política.

Cohen (2003) deixa claro que a nova formação social decorrente do mundo globalizado, em muitos aspectos, é mais forte do que muitos Estados, visto a sua capacidade de pressionar os Estados e promover uma mobilização internacional acerca de questões, como os Direitos Humanos, sendo que “regimes globais ajudariam a conferir-lhes legitimidade e legalidade” (COHEN, 2003, p. 452).

Como expresso por Putnam (1993), em conclusão ao seu estudo clássico presente no livro *Making Democracy Work*, a existência de uma ordem democrática consolidada está intimamente ligada à existência de uma sociedade civil ativa, na qual as redes de engajamento cívico constantemente fortaleceriam as práticas democráticas e suas respectivas instituições políticas, legitimando-as. *Para além disso*, os teóricos pluralistas, como apresentam Cohen & Arato (1992), que fazem parte da teoria política contemporânea, acreditam que uma sociedade civil bem articulada e com determinadas características como clivagens transversais e mobilidade social garantem um sistema democrático estável, isto porque, rejeitar-se-ia a possibilidade de uma dominação permanente de um só grupo e qualquer outro movimento antidemocrático.

Pela perspectiva de Héctor Ricardo Leis (1996), o relativamente recente surgimento de uma rede de organizações não-governamentais e de uma consciência global apontam para uma maior governabilidade “destinada a

superar a polarização atual entre os vários interesses e valores em jogo no contexto atual da globalização³⁵ (LEIS, 1996, p. 3).

Ao dissertar sobre as formas de interdependência que podem se manifestar entre atores transnacionais societários, Villa (1999) cita uma parcela do movimento internacional de mulheres que defende os “direitos reprodutivos” e que são “representadas pelas chamadas redes regionais e globais de mulheres como a Rede Feminista Latino-americana, a Rede de mulheres jovens, a Católicas pelo Direito a Decidir, entre outras” (VILLA, 1999, p. 28).

Além de expandir e facilitar a interação, Cohen (2003) acredita que “a rede e as novas mídias também facilitam a formação de um novo padrão de influência da sociedade civil” (COHEN, 2003, p. 439). Este novo padrão de influência caracteriza-se pela capacidade de “pessoas que não são necessariamente cidadãos do Estado ou membros das organizações alvo” (COHEN, 2003, p. 439) mobilizar a “opinião pública mundial” e gerar o chamado “efeito bumerangue” descrito por Keck e Sikkink (1998).

O “efeito bumerangue” refere-se ao processo que ocorre quando associações da sociedade civil ou organizações nacionais ultrapassam as fronteiras de seus respectivos Estados e se unem a aliados transnacionais “para dar publicidade a uma questão, criar uma “opinião pública mundial” e apelar para normas e princípios acordados no plano supranacional” (COHEN, 2003, p. 440), com o objetivo de pressionar seus Estados nacionais ou outros Estados sobre determinado tema no qual atuam.

Segundo Keck e Sikkink (1998), o “efeito bumerangue” é a estratégia “mais comum em campanhas onde o alvo é a política doméstica de um Estado ou seu comportamento³⁶” (KECK E SIKKINK, 1998, p. 12), assim como *Transnational advocacy networks* (Rede de ativismo transnacional) que,

³⁵ Citação original: “dirigidas a superar la actual polarización entre los varios intereses y valores en juego en el actual contexto de globalización” (LEIS, 1996, p. 3).

³⁶ Citação original: “most common in campaigns where the target is a state’s domestic policies or behavior” (Keck and Sikkink 1998, p. 12).

segundo as autoras, tem se proliferado e que também tem como objetivo mudar o comportamento de Estados.

O modelo bumerangue de influência designado por Keck e Sikkink (1998) refere-se ao fato de grupos domésticos, ONGs e movimentos sociais,

[...] ignorarem seu respectivo Estado e procurarem diretamente aliados internacionais para tentar trazer a pressão sobre seus estados de fora [...] (eles tentam) convencer organizações internacionais de Direitos Humanos [...] a pressionar Estados violadores das normas³⁷ (RISSE & SIKKINK, 1999, p. 18).

Como expresso por Sikkink & Risse (1999), em muitos casos, este modelo bumerangue promove uma ampliação das demandas dos grupos não-estatais e do debate, conferindo mais força aos grupos domésticos para defenderem suas causas em suas respectivas arenas nacionais.

A exposição anterior resume brevemente o debate-teórico das Relações Internacionais sobre sociedade civil e seu caráter global ou não, como um campo mais amplo, no qual há uma diversidade de atores não-estatais que defendem diversos temas, como meio ambiente, animais, entre outros e as formas de interação dos atores não-estatais com instituições internacionais. Neste estudo vamos analisar, especificamente, um conjunto de atores não-estatais feministas que participaram na elaboração de relatórios alternativos à CEDAW referente ao Estado brasileiro.

³⁷ Citação original: “bypass their state and directly search out international allies to try to bring pressure on their states from outside. [...] convince international human rights organizations, donor institutions, and/or great powers to pressure norm-violating states” (RISSE & SIKKINK, 1999, p. 18).

1.4 QUEM SÃO OS ATORES NÃO-ESTATAIS DA SOCIEDADE CIVIL QUE ENVIARAM RELATÓRIOS ALTERNATIVOS AO COMITÊ CEDAW REFERENTE AO BRASIL?

Os autores apresentados a seguir têm como objetivo ajudar na melhor delimitação dos atores não-estatais estudados neste trabalho³⁸ compreendendo, desta forma, a diversidade de atores não-estatais presentes na sociedade civil. Apesar da discordância sobre o caráter global ou não da sociedade civil, as/os autoras/es de ambas as vertentes concordam que a sociedade civil é formada por atores não-estatais que agem para além das fronteiras do Estado. Estes atores não-estatais podem ser indivíduos, grupos diversos, entre outros, dependendo da definição de cada autora/autor, como veremos adiante.

Para Cohen (2003), o conceito de “sociedade civil” é comumente utilizado por acadêmicos, ativistas e políticos para designar “desde empreendimentos cívicos, associações voluntárias e organizações sem fins lucrativos até redes mundiais, organizações não-governamentais, grupos de defesa dos direitos humanos e movimentos sociais transnacionais” (COHEN, 2003, p. 419). Ilse Scherer-Warren (2014) compreende que a sociedade civil é “representada por ONGs, fóruns e redes interorganizacionais vinculadas aos movimentos sociais” (SCHERER-WARREN, 1994, p. 118), já para Habermas (1997), a sociedade civil é composta por associações, movimentos e organizações que “captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política” (HABERMAS, 1997, p. 99).

É possível perceber que as definições apresentadas convergem em alguns pontos e se complementam em outro. Deste modo, estas definições sobre os atores não-estatais que compõem a sociedade civil nos ajudará a identificar a natureza específica/ natureza / tipo de organização social,

³⁸ É importante ressaltar os atores não-estatais se diferenciam conforme a área de atuação, na área de Direitos Humanos, por exemplo, não se encaixam atores do mercado, mas estes também se caracterizam como atores não-estatais, mas com relevância em outra área.

daqueles que enviaram relatórios alternativos ao Comitê CEDAW referentes ao Brasil.

TABELA 2 – NATUREZA / TIPO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS QUE ENVIARAM RELATÓRIO ALTERNATIVO DA SOCIEDADE CIVIL - BRASIL

Natureza / tipo de organização social	Número
Articulações	5
Associações	3
Entidades	4
Fórum	1
Grupo de estudos	1
Núcleo Interdisciplinar de Estudos	1
ONG	21
Órgão de consulta e deliberação	1
Redes	8
Secretaria de associações nacionais de sindicatos	4

FONTE: Própria autora

A tabela 2 acima tem como objetivo apresentar a natureza / tipo de organização social dos atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos ao Comitê CEDAW referentes ao Brasil³⁹, identificando-os como ONGs, associações ou como outras tipificações apresentadas por Scherer-Warren (2014) e Habermas (1997) sobre a composição da sociedade civil.

O meio utilizado pelo qual foi possível coletar tais informações para a tabela é o site do Alto Comissariado das Nações Unidas⁴⁰, no qual há um banco de dados sobre diversos tratados internacionais, dentre eles a CEDAW, onde é possível encontrar todos os relatórios enviados pelos Estados-Parte e todos os relatórios alternativos enviados sobre cada Estado. Os relatórios de ambos os segmentos, Estados-parte e sociedade civil, são enviados de 4 em 4 anos ao Comitê CEDAW.

O Brasil participou, até o presente momento, de duas sessões do Comitê CEDAW, isto porque,

³⁹ No apêndice 1 é possível encontrar de forma mais detalhada quem são os atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos à CEDAW referente ao Brasil.

⁴⁰ http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/SessionsList.aspx?Treaty=CEDAW

O primeiro relatório nacional brasileiro foi apresentado apenas em 2002, e referiu-se aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001, ou seja, incorporou o relatório inicial e os 4 (quatro) relatórios periódicos nacionais que estavam pendentes de apresentação. Em 2005, o sexto relatório periódico nacional foi apresentado, relativo ao período 2001-2005 (OBSERVATÓRIODEGÊNERO, 2013)

Apesar de não constar no site do Alto Comissariado das Nações Unidas o relatório alternativo da sociedade civil enviado ao Comitê CEDAW referente à 39ª sessão do ano de 2007⁴¹, o movimento feminista e de mulheres brasileiras elaborou um relatório alternativo intitulado “O Brasil e o cumprimento da CEDAW – Contra-Informe da Sociedade Civil” conduzido pela ONG Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, como aponta o Projeto de Monitoramento da CEDAW – Ação Permanente⁴² que conta com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil.

TABELA 3 – ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Atuação	Número
Internacional	7
Latino-americana (inclui Caribe)	3
Nacional	37
Regional (Mercosul)	1

FONTE: Própria autora

Ao todo são 48 atores não-estatais feministas que já enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil ao Comitê CEDAW. Na tabela 3 é possível identificar o âmbito de atuação destes agentes, os que possuem atuação nacional somam 37 (trinta e sete), 7 (sete) atuação internacional, 3 (três) atuação latino-americana (inclui o Caribe) e 1 (um) atuação regional, mas só referente ao Mercosul.

Como veremos de forma mais detalhada no capítulo 3, muitos dos atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos ao Comitê CEDAW referente ao Brasil possuem atuação transnacional que se relaciona ao conceito de *Transnational advocacy networks*, apresentado por Keck e

⁴¹ 39ª Session (23 Jul 2007 - 10 Aug 2007)

⁴² <http://monitoramentocedaw.com.br/>

Sikkink (1998). O *Transnational advocacy networks* (Rede de ativismo transnacional) são grupos de defesa que representam e apoiam diversos temas e que tem como objetivo influenciar decisões políticas. O *Transnational advocacy networks* tem relação direta com a globalização já que propõe a defesa de diversas questões para além das fronteiras dos Estados nacionais.

Sperling (2001) ressalta que os *transnational advocacy network* (TANs) normalmente se identificam com os movimentos sociais, como o feminismo, por serem, como eles, atores compromissados com a mudança social e unidos por valores e objetivos em comum desafiando o *status quo*. Sendo que para a autora o *transnational advocacy network* das mulheres, organizado em torno de princípios, como de desafiar hierarquia de gênero e melhorar a condição de vida das mulheres têm sido uma das primeiras e mais influentes de tal tipo de mobilização global⁴³ "(SPERLING, 2001, p. 1157). Segundo Sikkink & Risse (1999), as *networks advocacy* servem a três propósitos que são condições necessárias para a internalização de Direitos Humanos no âmbito doméstico, estes propósitos se constituem em:

1. Colocar os Estados violadores de normas na agenda internacional em termos de conscientização moral. Ao fazer isso, elas (es) também lembram os Estados liberais de sua própria identidade como promotores de Direitos Humanos.
2. Capacitar e legitimar as reivindicações de grupos de oposição domésticos contra governos que violam normas, e parcialmente proteger a integridade física de tais grupos de governos repressivos.
3. [...] Desafiar governos que violam normas, criando uma estrutura transnacional a fim de pressionar tais regimes simultaneamente "de cima " e " de baixo"⁴⁴" (RISSE & SIKKINK, 1999, p. 5).

Quanto à natureza / tipo de organização social, é importante ressaltar que esta tipificação foi formulada a partir das informações presentes nos sites

⁴³ Citação original: "women's transnational advocacy networks organized around principles of challenging gender hierarchy and improving the condition of women's lives has been among the earliest and most influential of such global mobilization" (SPERLING, 2001, p. 1157).

⁴⁴ Citação original: 1 They put norm-violating states on the international agenda in terms of moral consciousness-raising. In doing so, they also remind liberal states of their own identity as promoters of human rights.; 2 They empower and legitimate the claims of domestic opposition groups against norm-violating governments, and they partially protect the physical integrity of such groups from government repression [...]; 3 They challenge norm-violating governments by creating a transnational structure pressuring such regimes simultaneously "from above" and "from below". (RISSE & SIKKINK, 1999, p. 5).

oficiais de cada ator não-estatal sobre “quem são”. Sendo assim, é possível observar, a partir da análise da tabela 2, que as ONGs foram as principais formuladoras de relatórios alternativos referentes ao Brasil, contabilizando o total de 21, logo após vem as redes feministas, com um total de 8, as articulações feministas com 5, as associações e entidades, ambas com 3 representantes, núcleo/grupo de estudo somam 2 e 1 órgão de consulta.

No que se refere à importância das ONGs na América Latina, Sonia E. Alvarez (2009) salienta que elas têm promovido bases vitais, como produtoras de conhecimento, para a uma *advocacy*⁴⁵ feminista mais eficaz mediante diversos contextos. A partir disto, a autora afirma corretamente que “ONGs feministas trabalham para mobilizar ideias, não apenas as pessoas⁴⁶” (ALVAREZ, 2009, p. 178).

Com o objetivo de salientar as especificidades das ONGs feministas latino-americanas das demais ONGs feministas, Sonia E. Alvarez (1999) aponta que, na maioria dos países da América Latina, as ONGs feministas são formadas por mulheres com “formação universitária, mulheres de classe média (e na maioria das vezes branca ou mestiça) e muitas trabalham em alguma capacidade com pobres e grupos de mulheres da classe trabalhadora⁴⁷” (ALVAREZ, 1999, p. 186) e que a principal diferença encontra-se em dois aspectos.

O primeiro aspecto, levantado por Alvarez (1999), refere-se ao fato das ONGs feministas não se perceberem trabalhando apenas como uma ajuda ao próximo, mas também como um trabalho que busca “alterar as relações de poder de gênero que circunscrevem as suas vidas próprias como mulheres⁴⁸” (ALVAREZ, 1999, p. 186). O segundo aspecto refere-se ao fato da grande

⁴⁵ Advocacy – Promoção e defesa de direitos.

⁴⁶ Citação original: “feminist NGOs work to mobilize ideas, not just people” (ALVAREZ, 2009, p. 178).

⁴⁷ Citação original: “university-educated, middle-class (and most often white or mestiza) women and many do work in some capacity with poor and working-class women’s groups” (ALVAREZ, 1999, p. 186).

⁴⁸ Citação original: “to alter gender power relations that circumscribe their own lives as women” (ALVAREZ, 1999, p. 186).

maioria das ONGs, ou como a autora chama, ativistas-profissionais, perceberem-se como parte de um movimento maior de mulheres que engloba outras feministas das quais elas representam de maneira institucionalizada.

As ONGs feministas da América Latina, que promoviam os direitos legais das mulheres, tiveram um grande impulso a partir da abertura política de gênero criada pela Rio 92, no qual ONGs feministas da América Latina tiveram a oportunidade de participar do Fórum de mulheres na Cúpula da terra na Rio 92.

A crítica mais veemente às ONGs de mulheres, como aponta Alvarez (1999), é a das feministas autônomas que reivindicam que as ONGs institucionalizaram o movimento de mulheres e se venderam para as forças do “patriarcado neoliberal”. No último grande encontro feminista latino-americano e do Caribe que ocorreu em Cartagena, Alvarez (1999) relata que as feministas autônomas trouxeram suas reivindicações para a pauta de debate argumentando que “ONGs são 'complementos decorativos e funcionais das políticas patriarcais que constitui uma "tecnocracia de gênero"⁴⁹” (ALVAREZ, 1999, p. 199). Segundo a autora, este é um movimento relativamente recente e pequeno, mas que tem voz relevante dentro do campo feminista latino americano.

Quanto ao papel de ONGs em espaços internacionais, Villa (1999) percebe que tem havido uma maior

[...] participação de delegados das ONGs nas “conferencias sociais globais”, nas quais manifestam sua presença através de fóruns paralelos como adidos das delegações oficiais ou como observadores nos eventos oficiais (VILLA, 1999, p. 25).

Para além disso, segundo Villa (1999), cada vez mais as ONG têm adquirido *status* consultivo, com direito a expor pontos de vista de acordo com o tema em pauta, institucionalizando como *lobby*, deste modo, a influência das ONGs.

⁴⁹ Citação original: “NGOs to be ‘decorative and functional complements of patriarchal policies who constitutes a ‘gender technocracy’” (ALVAREZ, 1999, p. 199).

Segundo GOONESEKERE (2007), o foco que a CEDAW atribui à implementação dos Direitos socioeconômicos das mulheres e a busca pela eliminação da violência contra a mulher, fez com que aumentasse

[...] as oportunidades de lobby e advocacia por grupos de mulheres a nível local para eliminar as leis consuetudinárias, práticas sociais e políticas de Estado que reforçam ou fomentam o preconceito de gênero e da violação dos Direitos das mulheres⁵⁰ (GOONESEKERE, 2007, p.55).

Este é um aspecto importante, visto que os *lobbys* de fundamentalistas religiosos vêm crescendo cada vez mais em várias partes do mundo e ganhando voz, ameaçando deste modo a Convenção e o Comitê, ao alegaram que são anti-família, pró-aborto e pró-prostituição. Goonesekere (2007) também destaca que o diálogo construtivo que a CEDAW tem com as ONGs e o *feedback* do Comitê quanto à participação destas ONGs nos relatórios e no processo de implementação proporcionou mais legitimidade a elas e aos seus trabalhos no âmbito local, regional e internacional para tratar de temas que podem ser considerados “politicamente sensíveis”.

Para a formulação da tabela, dignou-se transcrever a descrição fidedigna presente nos sites dos atores aqui estudados, porém ao analisar de forma mais minuciosa é possível perceber que muitos dos atores possuem nomenclaturas diferentes, mas que, na verdade, são sinônimos. Como expresso por Pimentel (2012), no Brasil, as ONGs podem ser associações ou fundações. A própria definição de associação presente no novo código civil brasileiro, como a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, é similar à definição de ONG, organização não-governamental, sem fins lucrativos.

Outra nomenclatura que parece similar é a de redes feministas e a de articulações feministas. Ao analisar quem faz parte de ambas, é possível notar que os agentes são similares, pois as duas, apesar de nomes diferentes, são compostas por grupos feministas, ativistas do movimento de mulheres, organizações não-

⁵⁰ Citação original: “the opportunities for lobbying and advocacy by women's groups at the local level to eliminate customary laws, social practice, and State policies that reinforce or foster gender bias and the infringement of women's rights” (GOONESEKERE, 2007, p.55).

governamentais ou outros que se articulam ou agem em redes sobre determinada causa como, por exemplo, os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres.

Ao analisar as descrições dos objetivos dos atores não-estatais feministas da tabela 2 foi possível perceber que uma classificação dos temas mais abordados, não fazia sentido, pois, ao passo que há atores com uma pauta específica de ação na agenda, outros possuem uma ampla frente de ação, impossibilitando, desta forma, uma análise sobre os temas mais presentes nos relatórios alternativos enviados ao Comitê CEDAW.

Ao analisar os relatórios alternativos, também é possível observar que nem sempre os atores não-estatais feministas enviaram relatórios alternativos individuais, alguns dos relatórios foram elaborados em parceria. Por exemplo, um dos relatórios enviados para a 51ª sessão do Comitê CEDAW foi elaborado por 11 dos atores listados em conjunto, estes são: CLADEM/Brasil, IPAS, Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, GESTOS, AÇÃO EDUCATIVA, ECOS, THEMIS, Plataforma Dhesca Brasil, NIEM, REGES, Comissão de Cidadania e Reprodução e Coletivo Feminino Plural. Esta parceria para a formulação do relatório alternativo não é constante, segundo a entrevista feita com a articuladora civil feminista Télia Negrão o processo de formulação dos relatórios é participativo. A entrevistada⁵¹ que faz parte do projeto de monitoramento da CEDAW - Ação Permanente do Movimento de Mulheres diz para a formulação do primeiro relatório alternativo elaborado para a CEDAW, foram enviados formulários para entidades de mulheres de todo o Brasil e a partir do recebimento das sugestões dos movimentos de mulheres foi elaborado uma compilação dos conjuntos de propostas, o relatório alternativo da sociedade civil.

A revisão literária apresentada neste capítulo sobre política internacional, construtivismo, governança global, regimes internacionais, regime internacional de Direitos Humanos das mulheres e sociedade civil permitiu que fosse possível compreender o estudo, partindo do geral para o específico, apresentando uma visão completa sobre o tema, a fim de caracterizar quais eram os atores não-estatais que

⁵¹ Entrevista completa presente no capítulo 3.

enviaram relatório alternativo ao Comitê CEDAW referente ao Brasil. Sendo assim, o próximo capítulo tem como objetivo apresentar à/ao leitora/leitor, de forma mais detalhada, o que é a CEDAW, com o objetivo de dar fomento à análise sobre como se caracterizam as interações entre o Comitê CEDAW e atores não-estatais feministas que enviaram relatório alternativo referente ao Estado brasileiro.

2 EXPOSIÇÃO SOBRE A CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW) E O COMITÊ CEDAW (CmCEDAW)

Após o aporte teórico apresentado no capítulo anterior, a fim de compreender a problemática mais ampla que abrange o surgimento da CEDAW e a inserção dos atores não-estatais na política internacional, este capítulo terá como objetivo explicar o/a leitor/a sobre o que é a CEDAW e o Comitê CEDAW (CmCEDAW) e como funcionam, bem como explicar detalhes sobre a sua composição, princípios e normas, recrutamento e burocracia. Mais adiante, este capítulo abordará a interação entre o Comitê CEDAW e os Estados-Membros, bem como a interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas, sob o viés das regras presentes nos documentos da CEDAW⁵² e de acordo com a percepção de estudiosas (os) sobre o assunto.

2.1 O QUE É A CEDAW? UMA CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A CEDAW DENTRO DO REGIME INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Esta seção terá como objetivo apresentar o que é a CEDAW (Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), seu surgimento, como funciona, bem como explicar detalhes sobre a sua composição, seu recrutamento, sua burocracia, entre outros aspectos. Esta seção analisa a CEDAW sob um espectro mais amplo, a fim de contribuir para a explicação da seção, a seguir, que terá com objetivo explicar o Comitê CEDAW.

⁵² Disponível em: <
<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committeeworkingmethods.html>>. Acesso em: 27 de junho de 2016.

Recapitulando o papel dos Direitos Humanos na Política Internacional, Hanna Beate Schöpp-Schilling (2007) explica que os Direitos Humanos são um dos três pilares das Nações Unidas, os outros dois seriam, respectivamente, promover e salvaguardar o desenvolvimento social e econômico, bem como manter a segurança e a paz internacional. A estrutura dos Direitos Humanos no âmbito internacional tem como objetivo abranger todas as áreas da vida do indivíduo, incluindo, deste modo, direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sociais.

Neste enquadramento internacional dos Direitos Humanos, a CEDAW, também conhecida, segundo Verdirame (2011), como o “Tratado das Mulheres” ou como a Carta Internacional de Direitos Humanos das mulheres, é constituinte de um grupo de tratados multilaterais de Direitos humanos, podendo ser caracterizada como uma “norma de não discriminação do um ponto de vista das mulheres [...] uma norma que reconhece que a natureza particular da discriminação contra as mulheres é digna de uma resposta legal⁵³” (COOK, 1994, p. 11). Os tratados internacionais, segundo Bayefsky (2009), são acordos feitos entre Estados, que geram obrigações legais e norteiam as ações dos Estados. As obrigações dos Estados para com a CEDAW encontram-se presentes no artigo 2, abaixo

Artigo 2º - Os Estados-partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas Constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio;

b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;

c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher em uma base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;

⁵³ Citação original: “norm of nondiscrimination from a women’s perspective [...] a norm that acknowledges that the particular nature of discrimination against women is Worthy of a legal response” (COOK, 1994 *apud* MAYER, 1996, p. 735).

d) abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;

e) tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;

f) adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

g) derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher. (CEDAW, 1979)

Apesar da CEDAW expressar muito a obrigação dos Estados-parte, é importante ressaltar que os tratados de Direitos Humanos estão inseridos em uma estrutura global de soberania, na qual os tratados possuem um caráter não vinculante, isto é, não podem impor sanções aos Estados-parte que não cumprem suas regras.

Criada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a CEDAW só entrou em vigor, de fato, no ano de 1981, sendo o seu período de criação o mesmo que contempla a década da Mulher estabelecida pela ONU (1976-1985). No dia 10 de dezembro de 1999, a CEDAW adotou o Protocolo Opcional que entra em vigor em 22 de dezembro de 2000, no qual permite-se que “as mulheres que tiveram seus direitos violados e que tenham esgotado as possibilidades de recurso às instâncias nacionais podem recorrer ao Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criado pela Convenção” (SPM, 2010, p.1). Byrnes (2013) acredita ter havido relativamente poucos casos de reclamação. Até o ano de 2012 foram registrados 40 casos, sendo a maioria contra os membros do Conselho Europeu ou Canadá. O Brasil⁵⁴, Peru e Filipinas tem um caso contra eles cada um.

⁵⁴ O caso do Brasil refere-se à reclamação de Alyne Silva Pimentel Teixeira. Em resumo à nota do Brasil ao caso, presente no site do Senado Federal brasileiro (2015), certifica-se que no dia 14 de novembro de 2002, Alyne da Silva Pimentel Teixeira, mulher negra, de 28 anos de idade, casada e mãe de uma menina de cinco anos de idade, estava grávida de seis meses quando procurou assistência na rede pública em Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro. Nesta ocasião, com muitas dores abdominais e náuseas, recebeu analgésicos e foi enviada para casa. Não melhorando, Alyne volta ao hospital e é diagnosticada a morte do feto. Após a demora para a realização do procedimento, o quadro de saúde de Alyne piora e ela é transferida para hospital em outro município. Neste outro hospital houve ainda mais demora no

Segundo Schöpp-Schilling (2007), o protocolo opcional criado no ano de 1999 tem dois objetivos. O primeiro objetivo é fortalecer a Convenção, por meio do "procedimento de comunicação" que permite que grupos ou indivíduos relatem suas queixas à CEDAW e o segundo objetivo é permitir, segundo Riggin (2011), que o Comitê explore potenciais abusos aos Direitos das mulheres nos países que adotaram o Protocolo através de um "procedimento de inquérito", que tem caráter confidencial e que depende da cooperação do Estado-membro que pode produzir relatórios públicos para aumentar a transparência e potencializar a ação da CEDAW. Além disso, a "CEDAW agora possui um procedimento de queixas individuais e aumentou o tempo das reuniões, graças ao intenso lobby de grupos e outras ONGs de Direitos humanos das mulheres⁵⁵" (EVATT, 2009, p. 15).

Para Díaz (2014), os Direitos das mulheres hoje são uma questão global por conta do suporte das Nações Unidas com sua agenda para igualdade de gênero, por conta do movimento das mulheres, pela opinião pública internacional e pelo poder democrático dos países ocidentais. Para a autora, o Protocolo Opcional adotado pela CEDAW "é o instrumento jurídico mais relevante nesta tendência global⁵⁶" (DÍAZ, 2014). Este fato deve-se ao fato dela possuir uma dimensão global e por abrir espaço para que "movimentos feministas em todo o mundo usem a CEDAW para pressionar os

seu atendimento, sob a justificativa de que não havia leito de emergência disponível, deste modo, no dia 16 de novembro de 2002, Alyne falece em virtude de uma hemorragia digestiva resultante do parto do feto morto. O caso foi apresentado à CEDAW por Maria de Lourdes da Silva Pimentel, mãe de Alyne, e no ano de 2011, a CEDAW responsabilizou o Brasil pelo atendimento precário disponibilizado para Alyne, desde o início da sua gravidez, indicando o descumprimento do Estado brasileiro frente às questões de saúde da mulher. Como expresso pelo site do Senado Federal Brasileiro (2015), a CEDAW determinou que fosse paga uma indenização à família de Alyne pelo Estado brasileiro e fez recomendações ao serviço público de saúde brasileiro, a fim de melhorar o atendimento de mulheres gestantes.

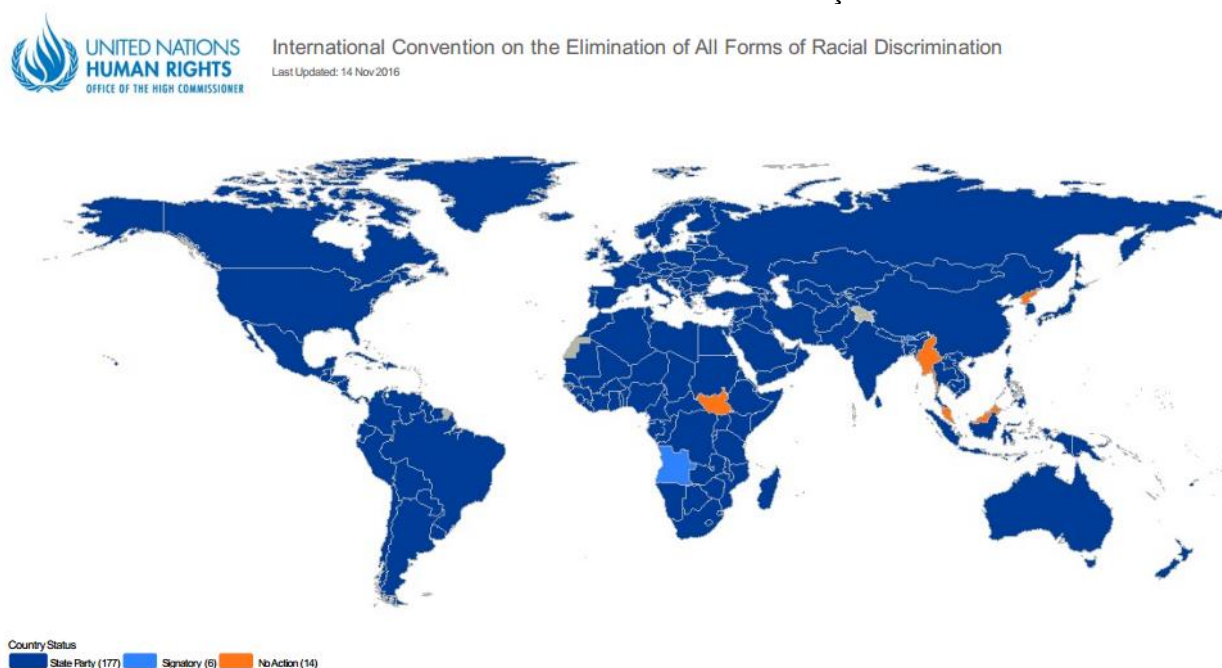
⁵⁵ Citação original: "CEDAW now has an individual complains procedure and increased meeting time, thanks to intensive lobbying by women's human rights groups and others NGOs" (EVATT, 2009, p. 15).

⁵⁶ Citação original: "is the most relevant legal instrument in this global trend" (DÍAZ, 2014).

Estados-nação para o reconhecimento dos Direitos das mulheres⁵⁷” (DÍAZ, 2014).

Como exposto na figura abaixo, disponibilizada pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR, 2016), atualmente, fazem parte como Estados-membros da CEDAW 177 países (azul escuro), 6 países como signatários (azul claro) e 14 países (laranja) sem nenhuma ação.

FIGURA 4 - PAINEL INTERATIVO DO STATUS DE RATIFICAÇÃO DA CEDAW



FONTE: OHCHR (2016)

Segundo a explicação presente no site⁵⁸, sobre os indicadores presentes na figura acima, por “Estados-parte” compreende-se os países que manifestaram consentimento por meio da ratificação de adesão ao tratado. Por “signatários” compreende-se os países que forneceram um endosso preliminar do instrumento e sua intenção de examinar o tratado domesticamente e considera ratificá-lo. E por “Nenhuma ação” compreende-se os países que não expressaram seu consentimento sobre o tratado.

⁵⁷ Citação original: “feminist movements all over the world use the CEDAW in order to put pressure on nation-states for the recognition of women’s rights” (DÍAZ, 2014).

⁵⁸ <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/HRIndicators/MetadataRatificationStatus.pdf>

Segundo a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM, 2010) do Brasil, o Estado brasileiro ratificou a CEDAW em 1984, tendo formulado reservas aos artigos 15, parágrafo 4^o⁵⁹, artigo 16, parágrafo 1^o, as linhas (a), (c), (g) e (h)⁶⁰ e artigo 29⁶¹. No ano de 1994, as reservas aos artigos 15 e 16 foram retiradas. Estas reservas diziam respeito à incompatibilidade da legislação brasileira com os princípios de igualdade da Convenção. A reserva ao artigo 29 ainda continua, pois refere-se à interpretação de cada Estado-parte sobre a Convenção e sobre a sua implementação. No ano de 2002, o Estado brasileiro aderiu ao Protocolo Opcional da CEDAW.

Como ressalta Schöpp-Schilling (2007), para se ratificar um tratado sobre discriminação contra as mulheres necessita-se de um longo processo que envolve a questão da vontade política, visto principalmente que a ratificação de uma Convenção como esta implica em desafiar padrões tradicionais pré-estabelecidos que subordinam as mulheres e promovem a prestação de contas para com as políticas de igualdade. Outro impasse pode estar na complexidade da estrutura política federal dos Estados-membros que podem dificultar uma implementação consistente da Convenção, mesmo que a Convenção exija isso.

⁵⁹ Artigo 15 - 4º Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

⁶⁰ Artigo 16, parágrafo 1º Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: a) O mesmo direito de contrair matrimônio; c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução; g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação; h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.

⁶¹ Artigo 29 – 1º Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida à arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte. 2º Qualquer Estado-Parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar não se considerar obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-Parte que tenha formulado essa reserva. 3º Qualquer Estado-Parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas

Composta por trinta artigos, sendo 16 destes substantivos, isto é, que versam sobre a não discriminação da mulher e a igualdade, a CEDAW entende que as discriminações podem ocorrer tanto no espaço público quanto no privado, podem ser diretas ou indiretas e intencionais ou não intencionais pelas leis, práticas e/ou costumes, o que lhe garante um caráter multidimensional. Como apontam Hellum & Aasen (2013), o fato da CEDAW incorporar questões públicas e privadas referentes às mulheres faz com que a Convenção seja vista com bons olhos por acadêmicas feministas construtivistas de direito, que assimilam a CEDAW “como o regime de igualdade e não-discriminação com maior potencial para assegurar uma igualdade substancial de gênero para as mulheres⁶²” (HELLUM & AASEN, 2013, p. 2).

Com o propósito de ser uma “ferramenta sócio-jurídica⁶³” (HELLUM, 1999 *apud* ALI, 2006, p. 71), a CEDAW tem como objetivo garantir a igualdade e a proteção das mulheres contra toda forma de discriminação. Segundo Dairiam (2004), os principais pontos imputados aos Estados-Membros pela CEDAW são: um conjunto de valores normativos e princípios relativos à igualdade e não discriminação, um conjunto de comprometimentos que os Estados-membros devem cumprir e a obrigação de enviar relatórios periódicos à Convenção, pelo menos, de 4 em 4 anos, como exposto na figura abaixo, sendo que os relatórios devem incluir as áreas de progresso, bem como as áreas de dificuldades de implementação.

⁶² Citação original: “as the equality and non-discrimination regime with the greatest potential to ensure substantive gender equality for women (HELLUM & AASEN, 2013, p. 2).

⁶³ Citação original: “socio-legal tool” (HELLUM, 1999 *apud* ALI, 2006, p. 71).

FIGURA 5 - PERIODICIDADE NO ENVIO DE RELATÓRIOS DOS TRATADOS

	Initial reports within	Periodic reports every
ICERD	1 year	2 years
ICCPR	1 year	4 years [†]
ICESCR*	2 years	5 years
CEDAW	1 year	4 years
CAT	1 year	4 years**
CRC	2 years	5 years
CRC-OPAC	2 years	integrated in next CRC report, every five years; every five years for States not party to the CRC
CRC-OPSC	2 years	integrated in next CRC report, every five years; every five years for States not party to the CRC
ICRMW	1 year	5 years
CRPD	2 years	4 years

FONTE: (UNITED NATIONS, 2008, P. 9)

Como expresso na figura anterior, quando um Estado se torna signatário da CEDAW, ele é obrigado a enviar um relatório inicial ao Comitê CEDAW no prazo de um ano desde a sua data entrada e, depois disso, os relatórios devem ser enviados apenas de quatro em quatro anos.

Quanto ao porquê do aspecto inovador da CEDAW, Schöpp-Schilling (2007) lista quatro pontos que diferenciam a CEDAW dos demais tratados de Direitos Humanos.

Em primeiro lugar, é que a Convenção é a primeira e a única dos Direitos Humanos que obriga os Estados-membros a modificar e eliminar atitudes sociais e padrões e práticas culturais que são baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer sexo. Em segundo lugar, prescreve expressamente as obrigações dos Estados-membros para eliminar a discriminação contra as mulheres não só por agentes do Estado, mas também por particulares, organizações ou empresas. Em terceiro lugar, ela integra os Direitos civis e políticos das mulheres e os direitos económicos, sociais e culturais no âmbito do quadro normativo da não discriminação e da igualdade. Em quarto lugar, a convenção abrange também a garantia de respeitar, proteger e cumprir com os Direitos Humanos das mulheres na esfera privada da família. Discriminação contra as mulheres no casamento e na vida familiar não é apenas uma violação dos Direitos Humanos em si, mas muitas vezes a base para as discriminações em outras áreas de suas vidas. Em quinto lugar, a Convenção, na dependência de uso de uma abordagem de não-discriminação e proteção, também permite a correção de antigas práticas de discriminação através da aplicação de medidas

temporárias especiais para as mulheres⁶⁴ (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p. 16).

É importante ressaltar que para cada ponto positivo associado a algo, sempre há também os obstáculos. Sendo assim, com a ajuda de autoras/es que estudam a Convenção, o texto a seguir terá como objetivo pontuar os obstáculos referentes à CEDAW, os quais ela precisa transpor para alcançar seus objetivos descritos em suas normas e princípios.

2.2 DESAFIOS À CEDAW

Os pontos ressaltados anteriormente mostram que a CEDAW busca uma mudança cultural a longo prazo, na qual é necessário que os Estados-membros repensem suas leis, arranjos institucionais, bem como políticas e programas de não-discriminação as mulheres. Sendo uma das partes fundamentais da CEDAW a sua demanda por uma mudança cultural, focada na necessidade de mudança dos estereótipos de gênero e na eliminação de práticas culturais e costumes nocivos às mulheres, surge a discussão sobre o que a CEDAW entende por Cultura.

A CEDAW define cultura segundo Merry (2009), “como tradição ou como essência nacional”. Porém, a autora ressalta que em discussões da CEDAW, a problemática da cultura ainda é levantada como um problema devido às suas diversas compreensões, tornando-se, assim, um obstáculo, mesmo que para a CEDAW aspectos como a cultura, costumes, diferenças locais ou religião não possam reparar uma falta, isto é, justificar uma violação de Direitos Humanos.

⁶⁴ Citação original: “First, it is the first and only human rights convention that obligates States parties to modify and abolish social attitudes and cultural patterns and practices that are based on the idea of the inferiority or superiority of either sex. Second, it explicitly prescribes States parties' obligations to eliminate discrimination against women not only by State agents, but also by private individuals, organizations, or enterprises. Third, it integrates women's civil and political rights and economic, social, and cultural rights under the normative framework of non discrimination and equality. Fourth, the convention also covers the guarantee to respect, protect, and fulfill women's human rights in the private sphere of the family. Discrimination against women in marriage and family life is not only a human rights violation in itself but often the basis for their discriminations in others areas of their lives. Fifth, the Convention, in addition to using a nondiscrimination and protection approach, also allows for the correction of former practices of discrimination through the application of temporary special measures for women” (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p. 16).

Mediante esta exigência, de mudança cultural dos Estados-Membros em favor da eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, muitos países, segundo Merry (2009), dizem serem incapazes de uma mudança progressiva, “devido à persistência da cultura patriarcal, tradição, costumes ou modos antigos⁶⁵” (MERRY, 2009, p. 90). Deste modo, muitos especialistas compreendem a cultura como uma barreira ao alcance dos Direitos Humanos das mulheres.

De acordo com Savitri Goonesekere (2007), a problemática da cultura está correlacionada à soberania dos Estados-parte, no qual defende-se a prevenção da cultura nacional e tradicional, mesmo quando o Comitê “demonstra em seu trabalho que esses costumes também negam direitos básicos à saúde, educação e segurança pessoal⁶⁶” (GOONESEKERE, 2007, p.56). O argumento da soberania também faz com que “normas de tratados de Direitos Humanos não se apliquem dentro de países, a menos que constituições, legislação interna e jurisprudência incorporarem essas normas⁶⁷” (GOONESEKERE, 2007, p.56).

Não obstante, estes problemas também afetam “o *status* das mulheres frente ao do direito à não discriminação com base no seu sexo como direito consuetudinário internacional⁶⁸” (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p. 13). Isto porque, a discriminação contra as mulheres com base em seu sexo ainda não alcançou o *status* de direito internacional consuetudinário, isto é, “normas que partem de “uma prática geral aceita como lei” e que existem independentemente do direito convencional [...] preenche lacunas jurídicas [...] fortalecendo assim a proteção oferecida às vítimas” (CICV, 2010).

⁶⁵ Citação original: “ because of the persistence of patriarchal culture, tradition, customs, or ancient ways” (MERRY, 2009, p. 90).

⁶⁶ Citação original: “demonstrates in its work that these customs also deny basic rights in health, education, and personal security” (GOONESEKERE, 2007, p.56).

⁶⁷ Citação original: “Standards of human rights treaty do not apply within countries unless constitutions, domestic legislation, and case law incorporate these standards” (GOONESEKERE, 2007, p.56).

⁶⁸ Citação original: “often affect the universal validity and integrity of the convention as well as the status of women's right to nondiscrimination on the basis of their sex as international customary law” (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p. 13).

Um dos questionamentos básicos quanto à natureza e ao escopo da CEDAW refere-se ao porquê da sua criação, isto é, por que criar uma convenção a parte se suas regras são as mesmas das Nações Unidas? Schöpp-Schilling (2007) defende que a criação da CEDAW decorre da proposta de uma convenção especializada, na qual encontrasse explicitado “o significado das normas de não discriminação das mulheres e sua igualdade formal e material com os homens como a todos os Direitos Humanos em todas as áreas de suas vidas⁶⁹” (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p. 10).

Quanto ao porquê de a Convenção focar na discriminação contra as mulheres, Schöpp-Schilling (2007) explica que a Convenção tem como objetivo enfatizar nas diversas discriminações que as mulheres sofreram e continuam sofrendo apenas pelo fato de serem mulheres. A definição de discriminação dada pela Convenção leva em consideração atos intencionais e não intencionais, visto que ambos geram efeito, mesmo que indiretos. Como exemplo, a autora cita políticas, programas e leis que se denominam neutras quanto ao gênero, mas que na verdade tem

[...] um impacto mais desfavorável em mulheres do que em homens, porque esses critérios podem ser inadvertidamente modelados sobre estilos de vida do sexo masculino e, assim, deixar de ter em conta Aspectos de experiências de vida de mulheres que podem ser diferentes das dos homens⁷⁰ (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p. 17).

Deste modo, é possível perceber que esta visão “neutra” presente em governos e instituições internacionais⁷¹, muitas vezes falha quando não leva em consideração as especificidades dos grupos sociais e a disparidade das relações de poder, que pode ser de gênero, raça, entre outros, ignorando,

⁶⁹ Citação original: “the meaning of the norms of nondiscrimination against women and their formal and substantive equality with men as to all human rights in all areas of their lives” (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p. 10).

⁷⁰ Citação original: “a more disadvantageous impact on women than on men because such criteria may be inadvertently modeled on male lifestyles and thus fail to take into account aspects of women's life experiences that may differ from those of men” (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p. 17).

⁷¹ Para mais informações ler: TYLER, Melissa. **Postmodern feminism and organization studies** : a marriage of inconvenience?. In: JEANES, Emma. Handbook of gender, work, and organization.- Chichester, West Sussex : Wiley, ISBN 9781444394726. – 2011.

desta forma, as dívidas sociais, políticas e econômicas referentes a estes grupos.

A conferência mundial de Direitos Humanos em Viena no ano de 1993 expressa, em sua declaração e programa de ação, que devem ser eliminados os preconceitos de gênero na administração da justiça, bem como erradicar impasses que possam existir para os Direitos Humanos das mulheres. Deste modo, devem ser analisados “os efeitos nocivos de certas práticas tradicionais ou costumeiras, preconceitos culturais e extremismo religioso⁷²” (UNITED NATIONS, 1993), que venham a impedir o livre exercício de “ser mulher”, isto é, livre de discriminações pautadas no sexo biológico.

Segundo Feride Acar (2005) os maiores desafios e obstáculos da CEDAW estão relacionados à ratificação, às reservas e à implementação. Quanto às reservas, por mais que mais da metade dos países do mundo tenha ratificado a CEDAW, ainda falta à CEDAW a ratificação universal, isto é, o reconhecimento universal. Para além deste fato, a CEDAW apresenta-se como um tratado internacional comprometido com o universalismo, que se refere à ideia de que “existem padrões mínimos de dignidade humana que devem ser protegidos em todas as sociedades⁷³” (MERRY, 2009, p. 74). Este caráter universal dos Direitos humanos da mulher, buscado pela CEDAW, tem sido alvo de muitos debates, como com os relativistas culturais, que argumentam que tal universalidade, na verdade, é uma imposição dos padrões ocidentais sobre os demais países, padronizando deste modo atitudes e negando que estes países em desenvolvimento tenham “o seu direito de alcançar o progresso em harmonia com suas próprias culturas⁷⁴” (GOONESEKERE, 2007, p.53).

⁷² Citação original: the harmful effects of certain traditional or customary practices, cultural prejudices and religious extremism” (UNITED NATIONS, 1993).

⁷³ Citação original: “that there are minimum standards of human dignity that must be protected in all societies” (MERRY, 2009, p. 74).

⁷⁴ Citação original: “their right to achieve progress in harmony with their own cultures” (Schöpp-Schilling, 2007, p.53).

No que diz respeito às reservas, “convenções específicas para as mulheres como a CEDAW tiveram um grande impacto no desenvolvimento dos Direitos em todo o mundo. No entanto, os números e o escopo das reservas à CEDAW reduzem grandemente a sua eficácia⁷⁵” (DEFEIS, 2011, p. 430). Deste modo, ao mesmo tempo que a CEDAW tem o segundo maior número de ratificações entre os tratados de Direitos Humanos da ONU, ela também tem o maior número de reservas formuladas pelos Estados para qualquer tratado de Direitos Humanos.

Quanto à implementação, o grande problema encontra-se na internalização dos Direitos pelos Estados-membros, isto é, está na passagem dos comprometeros feitos pelos Estados no nível internacional e a sua ação no nível nacional que é onde os Direitos Humanos das mulheres encontram mais contrariedade. Mas, apesar do ceticismo quanto à CEDAW, Dairiam (2004) apresenta exemplos de países que reformaram suas constituições e leis domésticas baseadas nos princípios da convenção, bem como desafiaram leis discriminatórias como, por exemplo, o Nepal, a Mongólia, a Malásia, a Tailândia e o Marrocos.

Outro obstáculo à implementação das normas da CEDAW é o fato dos Estados-membros esconderem-se atrás da escassez de recursos financeiros para evitar começarem suas reformas. Segundo Merry (2009), é comum que Estados-membros do Sul global reclamem “que eles precisam de mais ajuda financeira do Norte global, a fim de fazer as mudanças desejadas⁷⁶” (MERRY, 2009, p. 80).

No que diz respeito à implementação de tratados internacionais no Brasil, Silvia Pimentel (2007) salienta que são poucos os profissionais de Direito que fazem uso dos tratados de Direitos Humanos “tanto global (por exemplo CEDAW) e regional (por exemplo, a Convenção de Belém do Pará)”

⁷⁵ Citação original: “women-specific conventions like CEDAW have had a major impact on the development of rights around the world. However, the numbers and scope of reservations to CEDAW greatly reduces its effectiveness” (DEFEIS, 2011, p. 430).

⁷⁶ Citação original: “that they need more financial help from the global North in order to make the desired changes” (MERRY, 2009, p. 80).

(PIMENTEL, 2007, p.100). A autora avalia que as Faculdades de Direito, bem como os cursos profissionais e concursos públicos não só para o Direito, mas para outras áreas também não incluem a temática de Direito Internacional de Direitos Humanos em seus programas.

Sendo assim, Pimentel (2007) pontua que o treinamento de profissionais conhecedores do Direito Internacional de Direitos Humanos é imprescindível ao Brasil, tendo em vista a sua dimensão continental e sua diversidade de regiões. No período de 1999 a 2000, a CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) em conjunto com o Instituto para promoção da equidade treinaram mil profissionais brasileiros em Direito Internacional de Direitos Humanos, com o objetivo de alertá-los (as) sobre “os estereótipos, preconceitos e formas de discriminação ainda presentes na arena jurídica⁷⁷” (PIMENTEL, 2007, p.100). Os focos principais eram sobre as questões de gênero, raça/etnia, desigualdade econômica e a discriminação e violência contra as mulheres. Na avaliação dos participantes o impacto foi extremamente positivo.

Em suma, para Evatt (2009) a efetividade do sistema de monitoramento da CEDAW depende de vários fatores, o mais importante refere-se ao comprometimento dos Estados-membros em cumprir a Convenção ratificada e implementá-la em suas leis e políticas domésticas. Outro fator apresentado pela autora refere-se à realização de três pontos para a sua efetividade:

- (1) demonstrar a sua competência e a sua compreensão das questões fundamentais que afetam a igualdade de Direitos das mulheres em Estados de diferentes origens legais e culturais;
- (2) interpretar o instrumento relevante de uma forma coerente e considerável; e
- (3) aplicá-la a essas questões (EVATT, 2009, p. 14).

Passado o objetivo de apresentar ao/à leitor/a o que é a CEDAW, como surgiu, pontos positivos e obstáculos e introduzir sobre o seu funcionamento, a próxima seção terá o intuito de dar continuidade ao texto, porém, tratando de forma mais específica sobre o mecanismo de monitoramento da CEDAW, o

⁷⁷ “the stereotypes, prejudices, and forms of discrimination still present in the legal arena” (PIMENTEL, 2007, p.100).

Comitê CEDAW (CmCEDAW), que foi criado com o objetivo de monitorar a implementação da Convenção.

2.3 O COMITÊ CEDAW

O Comitê CEDAW tem como objetivo monitorar o progresso da implementação da Convenção CEDAW nos seus Estados-parte. Como explica Riggin (2011), Merry (2009) e Neff & Levine (2009) e como é possível observar na figura abaixo, o Comitê da CEDAW é composto por vinte e três especialistas independentes que são eleitos por votação secreta pelos Estados-parte da Convenção.

FIGURA 6 - COMPOSIÇÃO DOS TRATADOS

CERD	18 members		
HRC	18 members		
CESCR	18 members		
CEDAW	23 members		
CAT	10 members		
CRC	10 members	18 members*	
CMW	10 members	14 members	41 States parties†
SPT	10 members	25 members	50 States parties**
CRPD	12 members	18 members	60 States parties***

FONTE: (UNITED NATIONS, 2008, P. 3)

Os especialistas do CmCEDAW “são nomeados pelos seus governos nacionais e eleitos para mandatos de quatro anos⁷⁸” (MERRY, 2009, p. 82), sendo que os especialistas são escolhidos por região (Caribe, África, Ásia, América Latina, Leste e Oeste Europeu) para que haja igualdade de representação, sendo que as regras de procedimento da CEDAW “prevê que

⁷⁸ Citação original: “are nominated by their national governments and elected for four-year terms” (MERRY, 2009, p. 82).

os oficiais podem ser reeleitos, desde que o princípio da rotação seja mantido⁷⁹ (UNITED NATIONS, 2008, p. 6).

A eleita brasileira foi a jurista Silvia Pimentel, doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com ênfase na área de Direitos Humanos das mulheres e militante do movimento feminista e de mulheres. Como descrito pela mesma, Silvia Pimentel (2008), a sua atuação no Comitê CEDAW começou com a sua primeira eleição como especialista, no ano de 2005 e, após o mandato de quatro anos, foi reeleita para seu segundo mandato. Silvia Pimentel também cumpriu dois mandatos como presidente do CmCEDAW nos anos de 2011 e 2012.

O critério de escolha dos especialistas do CmCEDAW é de que as/os candidatas/os possuam um alto padrão moral e competência, bem como representar as diversas culturas e diferentes sistemas jurídicos. Segundo Merry (2009), de acordo com as biografias fornecidas à ONU pelas/os candidatas/os ao Comitê CEDAW do ano de 2002 e 2003, “quase 60 por cento têm experiência em ONGs e/ou formações acadêmicas⁸⁰” (MERRY, 2009, p. 82). De acordo com Byrnes (2013), a maioria dos membros eleitos pelo Comitê é de mulheres, até o ano de 2013, ano da pesquisa da autora, houve quatro eleitos homens. A área de experiência prévia destas/es especialistas são as mais diversas, entre elas, medicina, diplomacia, Direito, entre outras.

Uma crítica ao critério de recrutamento de especialistas para o Comitê CEDAW refere-se ao fato de que em diferentes épocas houve uma sobre-representação de algumas regiões, contrariando os pressupostos de diversidade regional e de representação propostas para a composição do CmCEDAW. Como aponta Byrnes (2013), no começo do Comitê a sobre-representação era do Leste-Europeu e atualmente Europa Ocidental e alguns

⁷⁹ Citação original: “provides that officers may be re-elected, provided that the principle of rotation is upheld” (UNITED NATIONS, 2008, p. 6).

⁸⁰ Citação original: “almost 60 percent have NGO and/ or academic backgrounds” (MERRY, 2009, p. 82).

outros grupos estão ligeiramente sobre-representados em comparação a outros.

Com o objetivo de acompanhar o progresso da implementação da Convenção CEDAW, o Comitê CEDAW exige relatórios regulares dos seus Estados-parte. Como explica Byrnes (2013), o objetivo do envio de relatórios alternativos pela sociedade civil e a resposta por meio de recomendações feitas pelo Comitê seria uma oportunidade para os Estados-parte

[...] avaliarem os progressos realizados na aplicação da Convenção, beneficiarem-se de um perito externo e uma avaliação objetiva da situação no país e ser responsabilizado pelos seus cidadãos por não terem garantido o exercício efetivo dos direitos garantidos na Convenção (BYRNES, 2013, p. 32),

Na figura abaixo é possível verificar que o Comitê CEDAW é o segundo Comitê de tratados de Direitos Humanos com mais relatórios analisados por ano, estando apenas atrás do Comitê para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (CMW).

FIGURA 7- NÚMERO DE RELATÓRIOS EXAMINADOS A CADA ANO PELOS COMITÊS DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS

	No. of sessions per year	No. of weeks per session	No. of reports per session	No. of reports considered annually*
CERD	2	3	8-11	16-22
HRC	3	3	4	12
CESCR	2	3	5	10
CEDAW	2-3 [†]	3	8-13	16-38
CAT	2	3**	7	14
CRC	3 [†]	3	10-12	30-48
CMW [‡]	2	1-2	1-3	-

FONTE: (UNITED NATIONS, 2008, P. 16)

O relatório das Nações Unidas⁸¹ ressalta que os números de relatórios analisados anualmente podem variar no caso de o Comitê ter tido mais horas de reunião.

No começo das revisões dos relatórios dos Estados-parte, o Comitê CEDAW se reunia todo o ano por duas semanas, porém este tempo foi estendido e atualmente o CmCEDAW reúne-se por três semanas mais o tempo adicional para a reunião dos grupos de trabalho anteriores à cada sessão⁸². Assim que o Estado-parte apresenta seu relatório, há uma sessão pública, realizada na sala de conferências do edifício da ONU em Nova York, no qual a delegação enviada pelo Estado-parte faz uma introdução de, no máximo 30 minutos, e o CmCEDAW elabora uma lista de, no máximo, trinta questões sobre “as discrepâncias entre as ações do país e as obrigações que assumiu ao ratificar a convenção⁸³” (MERRY, 2009, p. 82) e envia-o ao Estado-parte, “geralmente duas sessões antes da sessão em que o relatório está programado para ser considerado, com um pedido para que Estado-parte responda dentro de seis semanas⁸⁴” (BYRNES, 2013, p. 34). É importante que as respostas sejam “curtas, precisas e direto ao ponto e com menos de 25 a 30 páginas⁸⁵” (UNITED NATIONS, 2008, p. 13). Sendo que é proibida a participação de membros do CmCEDAW que sejam originários do país em que o relatório está sendo considerado.

Neste processo de interação entre o Comitê CEDAW e os Estados-parte é possível perceber, segundo Merry (2009), que “até mesmo os Estados com significativas reservas (à CEDAW) apresentam relatórios e dialogam com

81

[https://documents-dds-](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/423/91/PDF/G0842391.pdf?OpenElement)

[ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/423/91/PDF/G0842391.pdf?OpenElement](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/423/91/PDF/G0842391.pdf?OpenElement)

⁸² As reuniões do Comitê CEDAW são chamadas pela Convenção de sessões.

⁸³ Citação original: “about discrepancies between the actions of the country and the obligations it assumed when it ratified the convention” (MERRY, 2006, p. 82).

⁸⁴ Citação original: “generally two sessions ahead of the session at which the report is scheduled to be considered, with a request that the State Party respond within six weeks” (BYRNES, 2013, p. 34).

⁸⁵ Citação original: “short, precise and to the point, and under 25 to 30 pages” (UNITED NATIONS, 2008, p. 13).

especialistas do Comitê, uma experiência potencialmente construtiva⁸⁶” (MERRY, 2009, p. 81).

Para a elaboração das observações finais ou recomendações gerais, o CmCEDAW se reúne em sessão fechada a fim de expressar suas preocupações sobre esforços que precisam ainda ser realizados pelos Estados-membros para se adequarem às normas da CEDAW. Feitas as observações finais, o CmCEDAW identifica quais são as recomendações prioritárias e “solicita que o Estado-parte apresente um relatório no prazo de um a dois anos sobre as medidas tomadas para responder a essas recomendações⁸⁷” (BYRNES, 2013, p. 37).

Quanto às recomendações gerais, no ano de 1997 foi adotado um modelo de procedimento para a sua elaboração que consiste em:

- (A) um diálogo aberto entre o Comitê, as organizações não-governamentais e outros sobre o tema da recomendação geral (Por vezes envolvendo um dia de discussão sobre o tema), em que todas as partes interessadas são convidadas a participar e a apresentar observações;
- (B) elaboração de um projeto de Recomendação Geral pelo membro designado do Comitê e considerado pelo Comitê; e
- C) Adoção final das recomendações gerais pelo Comitê⁸⁸ (BYRNES, 2013, p. 39).

Sendo, desta forma, um documento mais expansivo e detalhado, pois além de conter as recomendações, também explica o contexto em que as recomendações devem ser interpretadas, desenvolvendo, deste modo, conceitos, como da igualdade e a obrigação do Estado-parte neste contexto. No ano de 2011, foi feita uma chamada geral pelo site da CEDAW para que a sociedade civil contribuísse com observações sobre mulheres em situações de

⁸⁶ Citação Original: “even states with significant reservations present reports and engage in dialogue with the committee's experts, a potentially constructive experience.” (MERRY, 2006, p. 81).

⁸⁷ Citação original: “requests the State Party to report back to it within one to two years on the steps it has taken to respond to those recommendations” (BYRNES, 2013, p. 37).

⁸⁸ Citação original: “(a) an open dialogue between the Committee, non-governmental organizations and others on the topic of the general recommendation’ (sometimes involving a day of discussion on the topic), in which all interested parties are invited to participate and make submissions; (b) preparation of a draft General Recommendation by the designated Committee member, considered by the Committee; and (c) final adoption of the General Recommendation by the Committee” (BYRNES, 2013, p. 39).

conflito e pós-conflito, o que, segundo Byrnes (2013), contribuiu para as deliberações do CmCEDAW.

Ainda quanto às recomendações, como apontado por Schöpp-Schilling (2007), ao longo do tempo novas temáticas são anexadas, sendo estas específicas à cada país. Por exemplo, do relatório inicial brasileiro em relação ao seu último, acrescentou-se as temáticas de Casamento e relacionamentos familiares, Mulheres em detenção, Coleta de dados, Declaração de Beijing e Plataforma de Ação, Desenvolvimento dos objetivos do Milênio e Grupos desfavorecidos de mulheres. A autora denomina a introdução destas novas temáticas de medidas corretivas ou “*Temporary special issues*”.

Este fato relatado anteriormente, do surgimento de novas temáticas às mulheres, expõe de forma clara a necessidade de estar em contato com o cenário internacional atual e os novos desafios, como

[...] novos desenvolvimentos como a globalização econômica; a crescente importância das organizações supranacionais que não pretendem ficar vinculadas pelos tratados de Direitos Humanos; o surgimento de padrões novos ou em expansão de exploração das mulheres no tráfico e migração; o surgimento de velhas e novas formas de nacionalismo, conflitos étnicos e fundamentalismo religioso⁸⁹ (SCHÖPP-SCHILLING, 2007, p.27).

Este diálogo e interação entre os Estados-parte é chamado pelas Nações Unidas e pelo Comitê CEDAW de “diálogo construtivo”. Para obter informações específicas de cada país, o CmCEDAW e os seus grupos de trabalho convidam organizações da sociedade civil para participarem regularmente das reuniões do Comitê. Além disso, Shin (2004) acredita que a participação de ONGs de mulheres no Comitê e nas reuniões geram um aumento da responsabilidade dos Estados-parte e transparência no processo de elaboração de relatórios, assim como na implementação das recomendações no âmbito doméstico.

⁸⁹ Citação original: “new developments as economic globalization; the rising importance of supranational organizations that claim not to be bound by the human rights treaties; the emergence of new or expanding patterns of women's exploitation in trafficking and migration; the emergence of old and new forms of nationalism, ethnic strife and religious fundamentalism” (Schöpp-Schilling, 2007, p.27).

O comitê CEDAW também possui um mecanismo de instaurar inquéritos confidenciais, no qual investigam-se denúncias sobre violações graves ou sistemáticas por parte dos Estados-parte. O comitê se reúne, analisa as denúncias e apresentam suas observações. Após a comunicação por parte do CmCEDAW, o Estado-parte tem seis meses para responder às denúncias. Caso haja permissão o inquérito poderá incluir visitas ao território de determinado Estado.

2.4 OS MECANISMOS DE INTERAÇÃO ENTRE O COMITÊ CEDAW E ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS

A partir deste ponto, o texto terá como objetivo apresentar os mecanismos pelos quais ocorrem a interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas de acordo com as regras presentes nos documentos da CEDAW⁹⁰ e de acordo com estudiosas (os) do assunto, a fim de contribuir para o entendimento sobre o funcionamento do Comitê CEDAW.

A participação de atores não-estatais feministas no Comitê CEDAW esteve presente desde 1988, porém de maneira informal. Segundo Shanthi Dairiam (2007), foi somente no ano de 1997 que há a legitimação da participação de atores não-estatais feministas no Comitê CEDAW. Como descreve a autora, no ano de 1997, a *IWRAW Asia Pacific* (International Women's Rights Action Watch) iniciou um programa chamado "Do global ao Local" que contava com o apoio da Fundação Ford, da UNIFEM e do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). A criação deste programa tinha como objetivo capacitar as ativistas não-estatais feministas dos Estados-parte, a fim de facilitar a participação destas nas reuniões do Comitê CEDAW, observando seu funcionamento e a postura dos Estados dos quais se originam, possibilitando, desta forma, que as ativistas não-estatais feministas apresentem informações alternativas não presentes nos relatórios dos Estados-parte e levantem questões, além de permitir "que as ONGs façam planos para

⁹⁰ Disponível em: <
<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committeeworkingmethods.html>>. Acesso em: 27 de junho de 2016.

monitorar o cumprimento por parte do Estado-parte das recomendações presentes nas observações finais do Comitê⁹¹ (DAIRIAM, 2007, p. 315).

Quanto a este último aspecto levantado sobre as observações finais, segundo Merry (2009), as ONGs representam em grande medida a eficácia da Convenção, ao utilizarem-se dos comentários finais para pressionar seus governos. Isto porque, claramente, os governos podem escapar desse sistema de monitoramento, mas há a pressão interna de ONGs nacionais, o que não lhes é favorável, visto que os “países estão preocupados com sua reputação na comunidade internacional” (MERRY, 2009, p. 88). Este aspecto aumenta sua importância para a Convenção e para o Comitê CEDAW e “é cada vez mais reconhecida pelos especialistas⁹²” (MERRY, 2009, p. 87). Outro aspecto positivo é o papel das ONGs na publicidade dos comentários finais do Comitê CEDAW, pois, o Comitê pede que os Estados-parte tornem estes comentários finais públicos, porém, os Estados-parte nem sempre o fazem, sendo assim, as “ONGs os divulgam em um esforço de envergonhar seus governos em ação⁹³” (MERRY, 2009, p. 86). Correlacionado a este aspecto, Anne Bayefsky (2001) acredita que os “tratados têm sido fortemente dependentes de informações de ONGs na preparação para o diálogo com os Estado-membros⁹⁴” (BAYEFSKY, 2001, p. 46), isto porque, os relatórios dos Estados-parte dificilmente divulgam as violações aos tratados.

Voltando à (IWRAW) - *Asia Pacific*, segundo Merry (2009) e Bayefsky (2001), esta organização não-governamental também encoraja as ONGs nacionais a escreverem seus próprios relatórios alternativos. Para além disso, a “IWRAW trabalha para providenciar financiamento do UNIFEM ou de outras fontes e fornece treinamento e suporte a representantes de ONGs em Nova

⁹¹ Citação original: “ NGOs to make plans for monitoring State Party compliance with the recommendations of the committee's concluding comments.” (DAIRIAM, 2007, p. 315).

⁹² Citação original: “is increasingly recognized by the experts” (MERRY, 2009, p. 87).

⁹³ Citação original: “NGOs publicize them in an effort to shame their government into action” (MERRY, 2006, p. 86).

⁹⁴ Citação original: “The treaty bodies have been heavily dependent on information from NGOs in preparing for the dialogue with states parties” (BAYEFSKY, 2001, p. 46).

York⁹⁵” (MERRY, 2009, p.86). Estes relatórios alternativos dos movimentos de mulheres sobre as ações dos Estados podem revelar porque os Direitos Humanos das Mulheres frequentemente permanecem somente compromissadas oficialmente, em vez de representarem as mudanças reais, o que permite, segundo a autora, que grupos identifiquem “áreas de intervenção onde o Estado pode não ser capaz de intervir de forma eficaz e onde as ONGs podem prestar serviços de apoio para criar condições propícias para que os direitos das mulheres sejam alcançados⁹⁶” (DAIRIAM, 2004, p. 3).

Sendo assim, com o objetivo de dar ainda mais suporte às ativistas não-estatais feministas dos Estados-parte, a IWRAW *Asia Pacific* organizou duas listas de discussões eletrônicas a fim de interligá-las entre si. A primeira lista chamava-se “cedaw4change” e era aberta de modo global para todas/os que quisessem fazer parte e “receber informações sobre o uso da Convenção e as práticas e desafios para torná-la um instrumento eficaz para promover os Direitos das mulheres⁹⁷” (DAIRIAM, 2007, p. 316). A segunda lista chamava-se “global2local” e tinha caráter restrito apenas para os participantes do programa “Do global ao Local”.

Atualmente, a participação de ONGs de mulheres nas reuniões do Comitê CEDAW é comum e ativa. Merry (2009) ressalta que nos últimos anos algumas ONGs têm formado coalizões para coordenar o *input* (entrada) de ONGs em tratados. No caso da CEDAW, quem tem este papel é a IWRAW-*Asia Pacific* que “facilita a interação entre as ONGs e CEDAW embora as sessões de treinamento sejam convocadas no momento de sessões do Comitê

⁹⁵ Citação original: “IWRAW works to arrange funding from UNIFEM or other sources and provides training and support to NGO representatives in NewYork” (MERRY, 2009, p.86).

⁹⁶ Citação original: “areas for intervention where the state may not be able to intervene effectively, and where NGOs may provide support services to create enabling conditions for women’s rights to be achieved”

⁹⁷ Citação original: receive information on the use of the convention and the practices and challenges in making it an effective instrument to promote women's Rights” (DAIRIAM, 2007, p. 316).

e, como é o caso com outras ONGs, coordena a apresentação de relatórios de ONG para a CEDAW antes das sessões⁹⁸ (UNITED NATIONS, 2008, p. 31).

De acordo com o documento disponibilizado pelas Nações Unidas, do ano de 2008, a “CEDAW convida representantes de ONGs para fazer declarações orais ou escritas e fornecer informações ou documentos para o Comitê ou ao seu grupo de trabalho nas pré-sessões⁹⁹” (UNITED NATIONS, 2008, p. 30), bem como disponibiliza em sua página na internet informações sobre as modalidades de participação. O Comitê CEDAW disponibiliza este tempo nas pré-sessões para se encontrar com ONGs em particular. No caso do CmCEDAW ocorre no início da primeira e segunda semanas de sessão, dependendo da sua programação. Para além disso, cafés-da-manhã e almoços adicionais acontecem regularmente, a fim de permitir que ONGs forneçam “as informações mais atualizadas de um país para os membros, antes do exame do relatório de um determinado Estado-parte pelo Comitê” (UNITED NATIONS, 2008, p. 31).

Deste modo, como na CEDAW as reuniões de diálogo¹⁰⁰ com os Estados-parte são abertas, as informações orais das ONGs “durante o tempo da sessão têm lugar em reuniões fechadas” (UNITED NATIONS, 2008, p. 31). O que vai ao encontro do que Merry (2009) relata, de que mesmo não sendo autorizados a se pronunciar, alguns representantes de ONGs aparecem nas reuniões do Comitê CEDAW em Nova York e buscam “informalmente pressionar os especialistas, sugerindo perguntas a fazer¹⁰¹” (MERRY, 2009, p. 86).

⁹⁸ Citação Original: “facilitates interaction between NGOs and CEDAW though training sessions convened at the time of the Committee’s sessions and, as is the case with other NGOs, coordinates the submission of NGO reports to CEDAW in advance of sessions” (UN, 2008, p. 31).

⁹⁹ Citação original: “CEDAW invites representatives of NGOs to make oral or written statements and provide information or documentation to the Committee or its pre-sessional working group” (UNITED NATIONS, 2008, p. 30).

¹⁰⁰ Nestas reuniões do Comitê CEDAW, os especialistas também recebem relatórios sobre a situação das mulheres de determinados Estados-membros de agências da ONU, como da FAO, UNICEF, UNIFEM e OIT.

¹⁰¹ Citação original: “informally lobby the experts, suggesting questions to ask” (MERRY, 2006, p. 86).

Merry (2009) usa como exemplo a reunião de janeiro de 2002, na qual os especialistas presentes escutaram as/os representantes das ONGs e fizeram aos representantes dos governos muitas das perguntas sugeridas pelas ONGs. Segundo a autora, as “ONGs podem organizar uma reunião fechada especial para conversar com os especialistas, como as ONGs canadenses fizeram em 2003¹⁰²” (MERRY, 2009, p. 87).

No que se refere ao papel das articuladoras civis feministas frente os relatórios da CEDAW, Merry (2009) acredita que as ONGs

[..] ficam muito envolvidas na preparação para a reunião, escrevendo o relatório alternativo e vindo para a reunião, mas são menos eficazes no acompanhamento com os comentários finais. Elas/Eles trabalham duro com o relatório alternativo e fazendo lobby com os especialistas, mas, em seguida, ficam sem força quando chegam em casa (MERRY, 2009, p. 87).

De acordo com Merry (2009), o Comitê CEDAW é muito mais receptivo ao *input* (entrada) de ONGs do que os órgãos de base do governo da ONU como, por exemplo, a Comissão sobre a Situação da Mulher ou o Alto Comissariado de Direitos Humanos. Segundo a autora, “muitos dos membros do Comitê CEDAW são bastante positivos sobre as ONGs e fazer um esforço para ouvi-los informalmente¹⁰³” (MERRY, 2009, p. 87), especialmente aqueles especialistas que tenham passado por ONGs anteriormente.

Sendo assim, as ações de ONGs de mulheres tornam-se fundamentais para o trabalho do Comitê, pois suas apresentações sobre a situação das mulheres no nível doméstico de cada país são consideradas para a CEDAW um fornecimento valioso de informações já que, muitas vezes, algumas informações são inexistentes ou insuficientes nos relatórios dos Estados-parte. Segundo Shin (2004), a participação de ONGs de mulheres no Comitê e nas reuniões faz com que se aumente a responsabilidade dos Estados-parte e a transparência no processo de elaboração de relatórios, assim como a implementação, no âmbito doméstico, da Convenção.

¹⁰² Citação original: “NGOs can organize a special closed meeting to talk with the experts, as Canadian NGOs did in 2003” (MERRY, 2009, p. 87).

¹⁰³ Citação original: “Many of the members of the CEDAW Committee are quite positive toward NGOs and make an effort to listen to them informally” (MERRY, 2009, p. 87).

Segundo Byrnes (2013), muitos Estados-parte, principalmente em seus relatórios iniciais, tendem a exaltar apenas suas conquistas, principalmente legislativas, quanto à igualdade das mulheres, mas pouco relatam sobre seus fracassos e obstáculos na implementação da Convenção. Deste modo, a autora ressalta a importância que as organizações da sociedade civil têm, “especialmente aqueles que trabalham em questões de Direitos Humanos das mulheres a nível nacional¹⁰⁴” (BYRNES, 2013, p. 32), em prover informações adicionais ao Comitê CEDAW.

É possível perceber que os compromissos formais aderidos pelos Estados-membros na Convenção da CEDAW, bem como os processos de revisão periódica que todos os Estados que ratificaram precisam se submeter, proporciona grandes oportunidades aos movimentos de mulheres no âmbito local, nacional e global, já que estes processos de compromisso e monitoramento¹⁰⁵ dos Estados não permite que haja retrocessos. Dentro deste processo periódico de monitoramento dos Estados-membros, a CEDAW aponta os compromissos não cumpridos, bem como as injustiças relativas à igualdade de gênero e as mantêm na agenda global “não apenas como exigências das mulheres, mas também como obrigações legais de Estados soberanos e compromissos da comunidade internacional¹⁰⁶” (ACAR, 2005, p. 1).

Como expõe Byrnes (2013), as organizações da sociedade civil, “especialmente as que se preocupam com os Direitos Humanos das mulheres a nível nacional e internacional¹⁰⁷” (BYRNES, 2013, p. 35), contribuem fornecendo instruções orais e escritas aos membros do CmCEDAW. Estas

¹⁰⁴ Citação original: “especially those working on women’s human rights issues at the national level” (BYRNES, 2013, p. 32).

¹⁰⁵ Apesar da CEDAW ser compreendida como uma ferramenta eficaz no *empoderamento* das mulheres. O processo de monitoramento da CEDAW dos Estados-membros e das normas culturais mostra que ainda há limitações quanto ao discurso de Direitos Universais que as mulheres buscam como estratégia para o seu empoderamento.

¹⁰⁶ Citação original: “not only as demands of women, but also as legal obligations of sovereign states and commitments of the international community” (ACAR, 2005, p. 1).

¹⁰⁷ Citação original: “especially those concerned with women’s human rights at the national and international level” (BYRNES, 2013, p. 35).

instruções contribuem para a elaboração da lista de questões, visto que o Comitê convida as organizações da sociedade civil para participar dos grupos de trabalho no período anterior às sessões. Para além disso, a CEDAW reserva um tempo no início das sessões, mais ou menos de cinco a sete minutos para que as organizações da sociedade civil se dirijam ao Comitê em sessão pública.

Feride Acar (Professor na *Middle East Technical University* na Turquia) em discurso sobre a CEDAW, no ano de 2005, reflete sobre a relação entre os movimentos das mulheres e a CEDAW. Ao questionar-se sobre a hipótese de que os movimentos das mulheres estariam mais ligados à “experiência direita” e à perspectiva feminista e que os documentos da ONU apresentariam abordagens políticas e jurídicas distantes e abstratas. A partir deste pressuposto, o autor chega à conclusão que a CEDAW é uma consequência do movimento de mulheres e reflete a sua própria essência, ao passo que ela incorpora e legitima todas as premissas e objetivos que os movimentos de mulheres desenvolveram ao longo dos anos a nível global e acredita que os movimentos das mulheres deveriam melhor se utilizar da CEDAW para angariar mais conquistas.

Para Frances Raday (2007), a CEDAW propõe uma expansão de determinadas questões em escala global, sendo que a Convenção, para a autora, contém muito da energia da ação das mulheres em Organizações não-governamentais que, com sua *expertise* e relatórios alternativos, expõem as barreiras em seus países que dificultam a igualdade das mulheres. E explica que

Algumas destas mulheres assumem riscos pessoais para lutar pela igualdade das mulheres, especialmente as de países cujos sistemas jurídicos incluem penalidades criminais baseadas na lei religiosa patriarcal, como em alguns Estados muçulmanos¹⁰⁸ (RADAY, 2007, p. 68-69).

¹⁰⁸ Some of these women take personal risks in order to fight for women’s equality, especially those from countries whose legal systems include criminal penalties based on patriarchal religious law, as in some Muslim states (RADAY, 2007, p. 68-69).

Além disso, Raday (2007) salienta que a CEDAW é a única que requer que seus Estados-parte modifiquem seus padrões culturais de conduta que prejudicam o avanço da igualdade das mulheres.

Os movimentos das mulheres conjuntamente com a CEDAW mostram-se efetivos quanto à tentativa de políticas proativas que desafiem culturas e instituições até então intocadas como o governo, se estas e quando estas são discriminatórias contra as mulheres. Sendo que, para Dairiam (2004), a interação sistemática entre movimentos de mulheres e a CEDAW é imprescindível, ao passo que a CEDAW necessita de informações precisas sobre as mulheres para que assim faça recomendações úteis a determinado Estado. Além disso, os movimentos de mulheres podem prover informações alternativas para a CEDAW e influenciar na configuração do processo.

Como explica Li-Ann (1997), o movimento que promove os Direitos Humanos das mulheres não é uma entidade monolítica, pois “as idéias de emancipação e capacitação das mulheres estão repletas de julgamentos de valor¹⁰⁹” (LI-ANN, 1997, p. 284). Um conceito que se encaixa a este fato é o de *transnational advocacy network*¹¹⁰, pois ele contempla uma múltipla variedade de feminismos, visto que o movimento não é homogêneo e possui diversas demandas, o que denota a complexidade de se buscar uma uniformidade de valores e questões. Porém, o espaço da CEDAW parece contribuir para que diferentes ideias e práticas feministas globais interajam construtivamente.

Segundo Sperling (2001), o *transnational advocacy network* (TANs) normalmente se identifica com os movimentos sociais, como o feminismo, por serem, como eles, atores compromissados com a mudança social e unidos por valores e objetivos em comum desafiando o *status quo*. Sendo que, para a

¹⁰⁹ Citação original: “Ideas of Women’s emancipation and empowerment are replete with value judgments” (LI-ANN, 1997, p. 284).

¹¹⁰ “a transnational advocacy network, includes those relevant actors working internationally on an issue, who are bound together by shared values, common discourse, and dense exchanges of information and services. [...] what is novel in this networks is the ability of nontraditional international actors to mobilize information strategically to help create new issues and categories and persuade, pressure and gain leverage over much more powerful organizations and governments” (Keck and Sikkink 1998, p. 2)

autora, “as redes transnacionais de defesa das mulheres organizadas em torno de princípios de desafiar a hierarquia de gênero e melhorar a condição da vida das mulheres tem sido uma das primeiras e mais influentes de tal mobilização global¹¹¹” (SPERLING, 2001, p. 1157).

Para Zwingel (2012), as TANs podem ser muito efetivas, ao colocarem pressão em governos para consentirem com as disposições propostas pela CEDAW e também quanto à adequação das normas de Direitos Internacionais das mulheres para o contexto doméstico. Para a autora, a importância da implantação das normas internacionais de Direitos Humanos das mulheres é que os Estados

[...] têm um impacto doméstico, homogeneizante e controlador, na formação da identidade política do coletivo ou na criação de uma identidade corporativa de gênero. As feministas conceitualizaram os Estados como instituições que perpetuam ordens hierárquicas de gênero e como agentes importantes para a igualdade de gênero. Devido à centralidade do Estado na regulação das relações familiares, dos direitos reprodutivos e do bem-estar social, é um ator institucional chave para a implementação de normas de gênero de qualquer natureza¹¹² (ZWINGEL, 2012, p. 12).

Segundo Li-Ann (1997) as ativistas dos Direitos Humanos das mulheres defendem uma mudança que desafie o *status quo* das mulheres. Os dois principais campos que advogam contra a exclusão das questões das mulheres no direito internacionais de Direitos Humanos são as feministas radicais e as doutrinárias, nos quais ambas negam a neutralidade de gênero nas normas de Direitos Humanos que seriam incapazes de reconhecer as violações que as mulheres sofrem.

Como um modo de atender as reivindicações feministas sobre interseccionalidade, já que a causa feminista não é desligada de outros fatores.

¹¹¹Citação original: “women's transnational advocacy networks organized around principles of challenging gender hierarchy and improving the condition of women's lives has been among the earliest and most influential of such global mobilization” (SPERLING, 2001, p. 1157).

¹¹² Citação original: “[...] do have a controlling, homogenizing domestic impact, in forming the political identity of the collective (Tickner 2001) or in creating a corporate gendered identity (Savery 2007). Feminists have conceptualized states both as institutions that perpetuate hierarchical gender orders and as important agents for gender equality (Tickner 2001: 120). Because of the centrality of the state in regulating family relations, reproductive rights and social welfare, it is a key institutional actor for the implementation gender norms of whatever nature” ZWINGEL, 2012, p. 12).

Em 2010 a CEDAW reconheceu a importância da interseccionalidade por meio da *General Recommendation No. 28 on the Core Obligations of States Parties under Article 2*, no qual ela afirma que

A interseccionalidade é um conceito básico para a compreensão do alcance das obrigações gerais dos Estados Partes contidas no artigo 2. A discriminação das mulheres baseada no sexo e no gênero está inextricavelmente ligada a outros fatores que afetam as mulheres, como raça, etnia, religião ou crença, Saúde, status, idade, classe, casta e orientação sexual e identidade de gênero¹¹³ (CEDAW, 2010, p. 4).

Para Matos & Simões (2014) a CEDAW foi utilizada pelas feministas brasileiras como uma ferramenta crucial para legitimar uma ampla agenda intersetorial. Sendo que “o mecanismo de feedback que opera entre as agendas locais, nacionais e internacionais tem-se revelado crucial para a interseccionalidade crescente do gênero, raça, classe e sexualidade do movimento feminista mundial¹¹⁴” (MATOS & SIMOES 2014).

Para além disso, Dairiam (2007) ressalta o fato de que parece que os governos têm respeitado mais as ativistas não-estatais feministas nacionais que participam das reuniões do Comitê CEDAW e do seu processo de inspeção dos relatórios dos Estado-parte, pois eles compreendem as ativistas não como indivíduos, mas como parte de um grupo de ativismo internacional. Segundo a autora, isto gera uma maior disposição por parte dos Estado-parte em “reconhece-las e até mesmo consultá-las sobre o processo de acompanhamento¹¹⁵” (DAIRIAM, 2007, p. 318).

Ao falar sobre a interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas, é possível notar que, a partir de um senso de

¹¹³ Intersectionality is a basic concept for understanding the scope of the general obligations of States parties contained in article 2. The discrimination of women based on sex and gender is inextricably linked with other factors that affect women, such as race, ethnicity, religion or belief, health, status, age, class, caste and sexual orientation and gender identity (CEDAW, 2010, p. 4).

¹¹⁴ Citação original: the feedback mechanism operating between local, national and international agendas have proved crucial to the growing intersectionality of gender, race, class and sexuality of the feminist movement worldwid” (MATOS, 2014).

¹¹⁵ Citação original: “and even consult them on follow-up process” (DAIRIAM, 2007, p. 318).

responsabilidade feminista, a CEDAW não deve perder contato com os movimentos das mulheres que tanto contribuí para a sua existência e que os movimentos das mulheres devem cada vez mais associarem-se ao processo de monitoramento internacional e implementação nacional da CEDAW. Para que assim a CEDAW seja legítima não só por meio da ratificação dos Estados, mas também pelo apoio dos movimentos das mulheres ao redor do mundo, a fim de promover os direitos básicos às mulheres. Atenção especial também se dá a necessidade de troca de informação entre os movimentos de mulheres, principalmente em um mundo globalizado, no qual se faz cada vez mais necessária uma conduta multicultural e relativista cultural que não sirvam de desculpas para encobrir discriminação e abusos contra as mulheres.

CAPÍTULO 3 - ANÁLISE SOBRE A INTERAÇÃO ENTRE AS ARTICULADORAS CIVIS FEMINISTAS DO BRASIL E O COMITÊ CEDAW

Tendo em vista a concepção de Severino (2007, p. 151), de que o objetivo de uma dissertação é comunicar os resultados de uma pesquisa e promover uma reflexão sobre um tema único e delimitado, este capítulo terá como objetivo apresentar a análise empírica do problema de pesquisa, a partir das respostas às perguntas do questionário e da entrevista concedida pela ativista feminista Télia Negrão. Assim sendo, constata-se que a análise estará baseada majoritariamente nas respostas aos questionários, ao passo que houve apenas uma entrevista do tipo semiestruturada com um único respondente (entrevista em profundidade). Com esta entrevistada não foi utilizada uma série de perguntas pré-determinadas, mas a organização de uma conversa menos estruturada. O questionário encontra-se na íntegra no apêndice desta dissertação.

Como expresso por Triviños (1987) quanto ao processo de planejamento da coleta de informações, é importante que nunca se perca de vista a elaboração de questões que visem atingir o objetivo de pesquisa. Sendo assim, é possível perceber que as perguntas se relacionam diretamente com a dissertação como um todo, tanto com a teoria quanto com o levantamento bibliográfico de pesquisa.

O processo de formulação de uma entrevista semiestruturada tem por base, teorias e hipóteses relacionadas ao tema de pesquisa. Desse modo, a entrevista semiestruturada “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” (TRIVIÑOS, 1987, p. 152). Neste modelo metodológico de pesquisa, a entrevista permite que as respostas sejam menos subordinadas a alternativas padronizadas e sejam concedidas de forma mais livre.

O questionário, bem como a entrevista qualitativa teve como objetivo de pesquisa “mapear e compreender o mundo da vida dos respondentes” (GASKELL, 2002, p. 65). Desse modo, o roteiro de questões, organizado pela pesquisadora, teve o intuito de compreender a narrativa dos atores sociais em contextos sociais específicos. Nesse caso, a seleção das/os entrevistadas/os ficou restrita aos atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos para o Comitê CEDAW referentes ao Brasil, com o objetivo de obter uma compreensão detalhada sobre a interação destes com o Comitê CEDAW.

Para a realização do questionário, primeiramente, foi realizada uma categorização de temas prioritários que tem como objetivo agregar valor à resposta do problema de pesquisa e complementar o referencial teórico a partir de um estudo de caso brasileiro. Desse modo, o questionário formado por sete questões e alternativas alfabéticas, divide-se em quatro categorias, que compreendem também a divisão das seções deste capítulo. Estes temas escolhidos são: (i) Processo de formulação do relatório alternativo pelos atores não-estatais feministas; (ii) Interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas brasileiros; (iii) O caráter transnacional dos atores não-estatais feministas que enviaram relatórios à CEDAW referente ao Brasil e (iv) A receptividade do Comitê CEDAW com relação aos atores não-estatais feministas. Segundo Fossá & Silva (2015), “a opção pela análise categorial se respalda no fato de que é a melhor alternativa quando se quer estudar valores, opiniões, atitudes e crenças, através de dados qualitativos”.

Estabelecidas as categorias, o próximo passo foi identificar o posicionamento das agentes envolvidas¹¹⁶. A entrevista é dirigida a representantes dos atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos para o Comitê CEDAW referentes ao Brasil. A potencial entrevistada pelo questionário era contatada via e-mail institucional, previamente, para que soubesse do que se tratava a pesquisa e seus objetivos e da sua participação, entre outros elementos. Este contato se mostrou de grande utilidade, pois se percebeu que contribuiu para uma maior motivação e adesão do entrevistado e, por conseguinte, para o sucesso da entrevista. Todos os questionários foram respondidos por mulheres e a maioria respondeu por e-mail, com exceção da entrevistada Télia Negrão, que preferiu dar sua entrevista oralmente via Skype.

A análise das respostas seguirá o padrão de ordenamento do questionário¹¹⁷, apresentando o ponto de vista de cada representante civil feminista sobre determinada questão. Neste capítulo, no geral, será utilizado o termo “atores não-estatais feministas”, inerente às Relações Internacionais, como sinônimo de “articuladoras civis feministas”, um termo mais utilizado pelos estudiosos de movimentos sociais. Os resultados da primeira análise estão dispostos na seção a seguir.

3.1 PROCESSO DE FORMULAÇÃO DO RELATÓRIO ALTERNATIVO PELOS ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS

A primeira categoria de análise, presente no questionário, teve como objetivo descrever como ocorreu o processo de formulação do relatório alternativo pelas articuladoras civis feministas brasileiras ao Comitê CEDAW. Nesta seção as articuladoras civis feministas brasileiras relatam como foram suas experiências, desde o planejamento até a articulação da própria organização ou em rede/parceria com outras organizações sociais para a

¹¹⁶ No feminino, todas as respostas dos questionários foram dadas por mulheres (articuladoras civis feministas).

¹¹⁷ O questionário na íntegra encontra-se no Apêndice 2.

formulação de um relatório alternativo que expressasse informações relevantes sobre seus temas de interesse ao nível internacional.

Dentro do espectro mais amplo da CEDAW, é o Comitê CEDAW quem recebe os relatórios alternativos elaborados pela sociedade civil. O Comitê foi criado, especialmente, com esta finalidade de monitorar o progresso da implementação da Convenção CEDAW. Dentre as funções do Comitê CEDAW estão:

- a. examinar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados Partes (artigo 18 da CEDAW);
- b. formular sugestões e recomendações gerais (artigo 21 da CEDAW);
- c. instaurar inquéritos confidenciais (artigos 8 e 9 do Protocolo Adicional);
- d. examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupo de indivíduos que aleguem ser vítimas de violação dos direitos constantes na CEDAW (artigos 2 a 7 do Protocolo Adicional) (SOUZA, 2009).

No que se refere ao recebimento dos relatórios alternativos da sociedade civil pelo Comitê CEDAW, estes também devem ser enviados de quatro em quatro anos, conjuntamente, com o envio dos relatórios periódicos apresentados pelos Estados-Parte. Dentre as estratégias apontadas por Facio (2001) para a elaboração de um relatório alternativo estão: a) que ele seja inclusivo e representativo de todas as mulheres; e b) que parta do princípio que o pessoal é político, isto é, que as experiências do privado, como violência doméstica, por exemplo, são questões que devem ser trazidas para o espaço da discussão política. Para a autora, também seria desejável que todos os relatórios alternativos incluíssem as seguintes informações:

- incluam uma breve visão geral do país, de preferência complementar à apresentada pelo Estado-parte.
- salientem a seção ou parágrafo do relatório oficial a que se refere a cada declaração.
- salientem os artigos da Convenção a que se refere cada violação ou descumprimento por parte do Estado.
- transcrever artigos da Constituição e das leis ou regulamentos secundários relevantes e frases.
- nomeiem os atores responsáveis pela violação.
- anexem documentos que apoiem o que foi dito pelas ONGs (incluindo informações sobre gastos militares, os salários de alguns funcionários, artigos de jornais, etc. tem

- contenha indicadores como estatísticas ou, na sua inexistência, estudos de caso, etc.
- transcrevam recomendações concretas para a mudança.
- contenham informações sobre a ou as ONGs que fizeram o relatório alternativo¹¹⁸ (FACIO, 2001, p. 7).

Facio (2001, p. 17-18) salienta que a formulação do relatório alternativo pela sociedade civil também é bastante relevante no nível nacional, ao mobilizar grupos de mulheres para que haja uma maior sensibilização do público, em geral, sobre os efeitos negativos da discriminação contra mulheres. O relatório pode oferecer, também, o desenvolvimento de soluções coletivas para problemas individuais, informar a sociedade sobre a situação das mulheres e mostrar os benefícios da eliminação do machismo para a sociedade como um todo.

Quanto ao processo de formulação do relatório alternativo pelo Fórum Nacional de Mulheres Negras, Silvana Veríssimo salienta um aspecto muito importante que se refere à abertura de uma oportunidade política pela CEDAW para que atores não-estatais feministas pudessem enviar relatórios alternativos contendo informações e/ou denúncias sobre determinado Estado-parte. As informações presentes nos relatórios alternativos, como exposto por Byrnes (2013), auxiliam o CmCEDAW na elaboração de questões e recomendações ao Estado-parte. Isso porque, trazem informações adicionais que, muitas vezes, não se encontram presentes nos relatórios dos Estados-parte, visto que muitos destes tendem a exaltar suas conquistas, mas pouco relatam sobre seus fracassos na implementação da Convenção.

Partindo deste pressuposto, Silvana Veríssimo relata que o processo de formulação do relatório alternativo ocorre, primeiramente, através de

¹¹⁸ Citação original: • Incluyan una breve reseña del país, preferiblemente complementaria a la presentada por el Estado parte. • Señalen la sección o párrafo del informe oficial a la que hace referencia cada afirmación. • Señalen los artículos de la Convención a que se refiere cada violación o incumplimiento por parte del Estado. • Transcriban artículos de la Constitución Política y de leyes secundarias o reglamentos relevantes y sentencias. • Nombren a los actores responsables por el incumplimiento. • Adjunten documentación que apoye lo dicho por las ONG's (incluir información sobre el gasto militar, salarios de ciertos funcionarios, artículos de periódicos, etc. • Contenga indicadores tales como estadísticas o su inexistencia, estudios de casos, etc. • Transcriban recomendaciones concretas para el cambio. • Contengan información sobre la o las ONG's que hicieron el informe paralelo (FACIO, 2001, p. 7)

solicitações do próprio Comitê CEDAW e que, a partir disso, as integrantes da organização se reúnem e fazem uma avaliação dos casos mais graves referentes à violação de Direitos das mulheres para fazer suas denúncias. No caso deste Fórum, em específico, ele agrega denúncias referentes à violação de direitos das jovens e mulheres negras que no Brasil, segundo Silvana, são muitas.

De forma mais detalhada, a representante do NIEM (Núcleo Interdisciplinar de Estudos Sobre Mulher e Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e do Coletivo Feminino Plural, Jussara Reis Prá, relata que em ambas as organizações da sociedade civil que representa, o processo de formulação do relatório tem por base informações de bancos de dados de organismos governamentais brasileiros, de publicações elaboradas a partir da produção das organizações da sociedade civil e de universidades, além daquelas veiculadas nos meios de comunicação. Para além destas fontes, a elaboração do documento também se fundamenta em dados de estudos, pesquisas e dossiês, relatórios de conferências e em documentos nacionais e internacionais.

Diversas organizações não-governamentais nacionais e internacionais organizam relatórios anuais sobre Direitos Humanos no mundo como, por exemplo, a ONG Anistia Internacional¹¹⁹ que, em seu “Informe Anual 2015/2016: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo¹²⁰”, atenta para o fato do Estado brasileiro estar cogitando formular novas leis e emendas constitucionais que ameaçam os direitos sexuais e reprodutivos e os direitos das mulheres. Como exemplo, os projetos que propunham criminalizar o aborto em todas as circunstâncias ou impediriam na prática o acesso a abortos legais e seguros. Existem, também, iniciativas de relatórios nacionais, como o relatório elaborado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres,

¹¹⁹ Anistia Internacional é uma organização não governamental que defende os direitos humanos com mais de 7 milhões de membros e apoiantes em todo o mundo e que tem como objetivo realizar pesquisas e gerar ações para prevenir e acabar com graves abusos contra os direitos humanos e exigir justiça para aqueles cujos direitos foram violados.

¹²⁰ Disponível em: < https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Informe2016_Final_Web-1.pdf>.

denominado mapa da violência, que apresenta informações sobre homicídios de mulheres no Brasil.

Quanto ao processo de formulação do relatório alternativo, Jussara explica que o NIEM e o Coletivo possuem uma metodologia participativa para a formulação do relatório alternativo, a fim de torná-lo um processo de construção coletivo que traduza o esforço concentrado de redes e articulações relacionadas aos Direitos Humanos das mulheres. O processo de formulação do relatório alternativo, dessa forma, envolve integrantes do movimento de mulheres, militantes feministas, acadêmicas e pesquisadoras em núcleos de estudos de universidades.

Durante o processo de formulação do relatório alternativo são realizadas sucessivas reuniões, além de consultas virtuais e presenciais para discussão, aperfeiçoamento e aprovação do documento final. Jussara ressalta que as ONGs e redes que participam da formulação do relatório alternativo ao Comitê CEDAW podem sofrer variações de participantes dependendo de pessoas e entidades que coordenam o processo de elaboração do relatório, além de convites e de adesões.

O processo de formulação do relatório alternativo pela rede CLADEM/Brasil (Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e IPAS é bastante similar ao anterior. De acordo com sua representante, Beatriz Galli, ambas as organizações se reúnem com outras organizações e redes da sociedade civil para discussão dos temas que farão parte do relatório alternativo. Segundo Beatriz, são realizadas reuniões, para a realização do relatório alternativo, sendo que essas podem ser virtuais ou presenciais.

O processo de formulação do relatório alternativo pela Rede Feminista de Saúde, representado por Alaerte Leandro Martins, também engloba o envolvimento de diversas organizações e redes de defesa dos direitos das mulheres. Porém, Alaerte ressalta que a maioria das reuniões que realiza são virtuais e não presenciais.

Com um relato sobre sua experiência pessoal na CEDAW, Simone Vieira da Cruz exprime que, como integrante da Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), a qual naquele momento estava na condição de secretaria executiva, participou do processo de formulação do relatório alternativo que ocorreu através de uma parceria realizada entre as organizações AMNB e *Global Rights*, esta última organização não-governamental que hoje não existe mais, mas que, naquele momento, tinha sede em Washington D.C e tinha como um dos eixos de sua ação o fortalecimento de organizações negras na América Latina.

A partir disto, a formulação do relatório alternativo da Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB) se deu em parceria com uma pessoa de referência do *Global Rights*, o Sr. Carlos Quesada, o qual já haviam feito outras ações em parceria. A atuação do Sr. Carlos Quesada era a de revisar o relatório, sugerir e dar dicas sobre o processo em si. Também participaram da formulação do relatório alternativo Jurema Werneck e Lucia Xavier (Criola/RJ), Nilza Iraci (Geledés), Cleusa Aparecida da Silva (Casa Laudelina/Campinas-SP), entre outras, compreendendo um processo de formulação do relatório alternativo em rede, no qual houve vários momentos anteriores a audiência para definição do tema. Como expressa Simone, estas reuniões ocorriam virtualmente, mas, sobretudo, através da troca de e-mails.

Em entrevista com Télia Negrão, representante do Coletivo Feminino Plural, a interlocutora explica de forma minuciosa o processo de formulação do relatório alternativo pela organização que representa. Télia participou da formulação do primeiro, segundo e terceiro relatórios alternativos ao CmCEDAW pela sociedade civil referente ao Brasil. Nos anos 2000, Télia relembra que o Brasil estava prestando contas de cinco períodos anteriores. Isso porque, o Brasil deveria ter apresentado um primeiro relatório logo após a ratificação da Convenção, no ano de 1984. Porém, seu primeiro relatório foi somente apresentado no ano de 2002 e referiu-se aos quatro relatórios periódicos nacionais que estavam pendentes de apresentação, respectivamente, dos anos de 1985, 1989, 1993 e 1997.

A elaboração do primeiro relatório dos Estados-parte ao Comitê CEDAW pelo Brasil, no ano de 2002, contemplou o mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Na ocasião, ele preparou um discurso para a cerimônia de lançamento do relatório brasileiro em cumprimento à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW). Neste discurso¹²¹, o Presidente Fernando Henrique Cardoso citou a Constituição de 1988 como o marco histórico da busca pela igualdade no Brasil e evidenciou o trabalho de tantas mulheres que, durante tanto tempo, lutaram pela conscientização de gênero no Brasil. Dada a importância da Constituição Federal brasileira de 1988, Mércia Cardoso de Souza (2009) acredita que

A Constituição Federal de 1988 constitui-se no marco histórico nacional referente à proteção aos direitos humanos das mulheres, bem como ao reconhecimento da sua cidadania. Isso foi fruto de um longo processo de deliberações em plenários, reivindicações dos movimentos sociais, o que trouxe a inclusão da noção de igualdade de direitos sob uma perspectiva étnica, racial e de gênero. Tal documento contribuiu mais ainda para que o Brasil se integrasse ao sistema internacional de direitos humanos (SOUZA, 2009).

Como expresso por Télia, a formulação do primeiro relatório alternativo da sociedade civil para o Comitê CEDAW não seguiu uma metodologia de artigo por artigo na sequência. isto é, naquele momento não se trabalhou sobre todos os eixos temáticos¹²² da Convenção. Mas o processo de formulação do relatório alternativo, como um todo, foi bastante participativo, no qual foram enviados formulários para muitas entidades. O conjunto de propostas resultante desses envios a entidades foi sistematizado em quatro eixos temáticos, respectivamente: Universalidade das políticas e diversidade das

¹²¹ Disponível em: < <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/discursos/2o-mandato/2002/22-de-outubro-de-2002-discurso-na-cerimonia-de-lancamento-do-relatorio-brasileiro-em-cumprimento-a-convencao-para-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher-cedaw/view>>.

¹²² Eixos temáticos: Artigo 1: Definição de discriminação contra meninas e mulheres Artigo 2: Medidas de políticas Artigo 3: Garantia de direitos humanos e liberdades fundamentais Artigo 4: Medidas especiais Artigo 5: Papéis baseados em estereótipos Artigo 6: Tráfico e prostituição Artigo 7: Vida política e pública Artigo 8: Participação em nível internacional Artigo 9: Nacionalidade Artigo 10: Educação Artigo 11: Trabalho Artigo 12: Saúde Artigo 13: Vida econômica e social Artigo 14: Meninas e mulheres em áreas rurais Artigo 15: Legislação Artigo 16: Casamento e vida familiar Artigo 17 a 22: Estabelecimento e funções do Comitê da CEDAW Artigos 23 a 30: Implementando a Convenção. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/CEDAWAdolescentes.pdf>.

mulheres; Limites à cidadania das mulheres; Violências: diversas faces; e Saúde e Universalidade, integralidade e equidade.

Ao analisar os envios dos relatórios alternativos ao Comitê CEDAW pelos atores não-estatais feministas, percebe-se que os relatórios podem ser realizados individualmente ou em rede/conjunto com outras organizações sociais da sociedade civil. Télia explica que, quando um relatório é muito extenso, geralmente possui um grupo impulsor. No ano de 2007, este grupo impulsor foi a AGENDE (Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento), que hoje não existe mais.

Segundo Télia, houve duas grandes articulações¹²³ para 2000-2002 e 2005-2007. Essas duas articulações tiveram financiamento de instituições que contribuíram para que os relatórios alternativos da sociedade civil pudessem ser apresentados. Dentre os financiadores estão, a Fundação Ford e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM). Para além dessas, a AGENDE captava recursos de diversas fontes grandes e pequenas. Porém, na articulação de 2010-2012, não havia verba para a realização do relatório alternativo e as ativistas encontravam-se desarticuladas. No ano de 2010, por exemplo, a AGENDE pediu falência e, dessa forma, não participou do processo de formulação do relatório alternativo.

Mas, mesmo em meio às adversidades, a partir do engajamento de articuladoras civis feministas, como Télia, e a alta produção política e teórica do movimento de mulheres, de pesquisas feitas por feministas que estavam nas universidades e ao financiamento à pesquisa do governo brasileiro pela Secretaria de Políticas para mulheres (SPM), foi formulado um relatório alternativo sobre alguns pontos principais, como políticas públicas, tráfico sexual de mulheres, violência sexual, HIV e Direitos sexuais e reprodutivos. Também foram conseguidos recursos da IWRAW - *Ásia Pacific*, organização internacional que havia realizado a capacitação das articuladoras civis feministas brasileiras no ano de 2009.

¹²³ Redes de organizações civis.

O programa da IWRAW – *Ásia Pacífico* tem como objetivo dar voz aos grupos de mulheres a nível nacional para “invocar seus direitos e pressionar os seus governos a implementar a Convenção e criar a vontade política necessária utilizando os processos da Convenção a nível internacional¹²⁴” (DAIRIAM, 2012, p. 3). Dessa forma, como expresso por Dairiam (2012), a IWRAW – *Ásia Pacífico* serve como uma ponte entre o nacional e o internacional, um facilitador, que permite que exista uma integração mais próxima dos grupos de mulheres nacionais com as normas internacionais de Direitos Humanos.

De acordo com Fabiane Simioni, representante da Themis (Gênero, Justiça e Direitos Humanos), o campo acadêmico envolve-se muito pouco com o processo de formulação do relatório alternativo, com exceção de pesquisadoras individualmente envolvidas (Silvia Pimentel PUC-SP, Flavia Piovesan – PUC-SP, Jussara Prá – UFRGS, para citar algumas). Sendo assim, o campo da militância e do ativismo feminista se organiza a partir do voluntarismo e de algum apoio logístico do próprio Estado. São as pessoas vinculadas aos movimentos sociais, às organizações feministas e de Direitos Humanos que se engajam neste processo de formulação do relatório alternativo.

Para Fabiane, o mecanismo de denúncia da CEDAW é pouco utilizado pelas organizações feministas no Brasil, sendo o mais usual fazerem as denúncias para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A própria Themis, organização que a interlocutora representa, tem pensado em levar um caso de violação de direitos reprodutivos para o Comitê CEDAW, dado o contexto atual de esvaziamento existente no sistema interamericano¹²⁵. Este aspecto trazido por Fabiane sobre a não utilização do mecanismo de denúncias pode ter algumas motivações.

¹²⁴ “to invoke their rights and push for national level action by their governments to implement the Convention and create the necessary political will using the processes of the Convention at the international level” (DAIRIAM, 2012, p. 3).

¹²⁵ Para mais informações sobre o assunto ler: <http://oglobo.globo.com/economia/especialistas-afirmam-que-brasil-omisso-em-comissao-da-oea-6411480>.

A partir da literatura previamente abordada pela seção 2.2 Desafios à CEDAW do capítulo 2 da dissertação, é possível notar que esta não utilização do mecanismo de denúncias da CEDAW pode originar-se de fatores como, o não conhecimento das articuladoras civis feministas sobre a utilização deste mecanismo internacional que pode contribuir para fazer pressão aos Estados-parte no âmbito nacional sobre os Direitos Humanos das mulheres. Para além destes fatos, é importante também que as ativistas saibam se utilizar de tal mecanismo internacional. Caso contrário, o resultado poderá ser insuficiente. Sendo assim, Pimentel (2007) traz a alternativa de um treinamento para profissionais do direito internacional brasileiros sobre a utilização de mecanismo internacionais de denúncias e pressão sobre Estados nacionais, como o Comitê CEDAW.

Representando uma ONG internacional *Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children*, Triona Lenihan explica que, devido ao seu âmbito de atuação internacional, são enviados sistematicamente relatórios alternativos para o exame de cada Estado que ainda não tenha proibido todo o castigo corporal de crianças disposto na CEDAW, CRC¹²⁶, CAT¹²⁷, CESCR¹²⁸, CRPD¹²⁹, HRC¹³⁰ e sob a UPR¹³¹. Triona ressalta que todos os relatórios alternativos enviados seguem o mesmo formato e são redigidos pelo oficial de pesquisa legal da organização. A formulação do relatório alternativo é baseada em informações contidas nos relatórios individuais de cada país que as organizações mantêm sobre cada Estado e território em todo o mundo. Estes relatórios individuais contêm informações sobre a legalidade do castigo corporal em casa, os ambientes de cuidados alternativos, as creches, as escolas, entre outros. Como é uma organização internacional que versa sobre um tema específico, a obrigação dos Estados sob a lei internacional de Direitos

¹²⁶ Convention on the Rights of the Child (CRC) - Convenção sobre os Direitos da Criança.

¹²⁷ Committee Against Torture (CAT) - Comitê contra a Tortura.

¹²⁸ Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR) - Comitê dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

¹²⁹ Committee on the Rights of Persons with Disabilities (CRPD) - O Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

¹³⁰ Human Rights Council – Conselho de Direitos Humanos.

¹³¹¹³¹ The Universal Periodic Review (UPR) - Revisão Periódica Universal.

Humanos é a única questão que cada relatório alternativo desta organização abrange.

3.2 INTERAÇÃO ENTRE O COMITÊ CEDAW E OS ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS BRASILEIROS

Esta questão do questionário resultou em respostas diversas por parte das articuladoras civis feministas. Ao que parece, para cada organização social houve um tipo de interação, algumas em maior intensidade outras em menor ou nenhuma. Esta constatação depende de vários aspectos que serão observados nas respostas das articuladoras civis feministas descritas abaixo.

No caso de Télia Negrão, a representante do Coletivo Feminino Plural, a interlocutora teve a oportunidade de participar no ano de 2007, em Nova York, de uma reunião do Comitê CEDAW e fazer a defesa do relatório alternativo referente ao Brasil que haviam formulado. Neste dado momento, Télia relata que fez uma denúncia sobre a mortalidade materna no Brasil.

No mesmo ano de 2007, Télia também participou de um curso de *advocacy*¹³² em Nova York oferecido pela *International Womens Rights Action Watch Asia Pacific* (IWRAW) - Ásia Pacific. Conjuntamente com Télia, participaram deste curso um pequeno grupo de articuladoras civis feministas brasileiras. Segundo Télia, foi neste curso que elas, pela primeira vez, se apropriaram da metodologia de negociação e efetiva apresentação do relatório alternativo, além de todas as demais prerrogativas possíveis para a participação. Neste curso foi aprendido que as articuladoras civis feministas possuíam algumas possibilidades de negociação, como se fosse um *lobby* e a possibilidade de preparar *statements* já traduzidos para outros idiomas para conversar individualmente com cada uma das especialistas do Comitê CEDAW, a fim de sugerir questões ao Comitê CEDAW sobre determinado Estado-parte. O *lobby*, descrito por Télia, é sinônimo de *advocacy*. Para

¹³² Defesa e promoção de Direitos Humanos.

Zepeline (2017), são ações de grupos ou organizações sociais que se engajam por uma causa. O objetivo é a promoção ou a defesa de direitos humanos. Para isso, são realizados processos de comunicação e reuniões a fim de influenciar decisões e acatar suas demandas.

Um aspecto bastante interessante trazido por Télia Negrão na entrevista refere-se à sua experiência em uma das reuniões do Comitê CEDAW, no qual a interlocutora percebe que, conforme o Estado-parte que está na mesa, o tom é diferente. No caso do Brasil o tom é muito pesado, isto porque, o Brasil assume compromissos e não os cumpre ou cumpre de forma muito parcial. Outra crítica do CmCEDAW é quanto a extensão muito longínqua do relatório apresentado pelo Estado brasileiro.

Do ponto de vista de Télia, o Comitê CEDAW, de certa forma, vem melhorando seus métodos, como reelaboração de terminologias mais adequadas ao processo. Para além disso, a interlocutora salienta que, da última vez que estiveram presentes na reunião do CmCEDAW, foi instituído um novo mecanismo, o mecanismo de *follow-up* ou mecanismo de acompanhamento, no qual solicita-se aos Estados-parte que apresentem um relatório ao CmCEDAW no prazo de dois anos sobre as medidas tomadas para dar cumprimento às recomendações feitas nas observações finais.

A partir disso, retornando ao Brasil, as articuladoras civis feministas decidiram que seria necessário criar uma plataforma do movimento de mulheres que fizesse o monitoramento permanente da CEDAW. O financiamento para este projeto adveio de uma secretaria pública do Brasil, a Secretaria de Políticas para mulheres (SPM), que tinha como proposta financiar projetos da sociedade civil. Houve também a tentativa de financiamento por uma agência internacional, a ONU mulheres, porém, como ressalta a interlocutora, são muito complexos os mecanismos de financiamento internacional da ONU, desse modo, financiamento não pôde acontecer.

Jussara Reis Prá, representante do NIEM e do Coletivo Feminino Plural, explica¹³³ que durante o período de apresentação dos relatórios oficiais ao CmCEDAW as integrantes da ONGs que elaboram o relatório alternativo tem lugar nas Nações Unidas para verbalizar suas avaliações e reivindicações para o Comitê, antes da Delegação do país ser arguida pelo Comitê. Na mesma oportunidade é possível fazer *lobby* junto a especialistas do Comitê a fim de influir sobre as recomendações que irão encaminhar ao governo em suas Observações Finais. Dito isto, Jussara explica que, além de participarem destas reuniões do Comitê CEDAW, o núcleo que representa, tem contato com integrantes do CmCEDAW em eventos e encontros nacionais e internacionais e, em alguns casos, com Silvia Pimentel, ex-representante do Brasil na CEDAW.

Em consonância com a resposta anterior, Beatriz Galli da rede CLADEM/Brasil e IPAS expressa que o Comitê CEDAW interage com a organização, ao passo que aceita receber os relatórios da sociedade civil e os coloca em sua página da internet e permite que articuladoras civis feministas apresentem oralmente o relatório perante o CmCEDAW em alguns momentos específicos de suas reuniões. Apesar de nunca ter participado das reuniões do Comitê CEDAW, Beatriz expressa que a organização que representa, tem participado com o envio de relatórios alternativos quando o Brasil é analisado pelo CmCEDAW e, também, tem participado em geral, enviando subsídios quando algum tema específico é analisado.

Sobre a questão, se eles convidam membros da CEDAW para participar das atividades, Beatriz salienta que nunca houve este tipo de interação com outros membros, além de Silvia Pimentel. Como a ex-presidente é brasileira, houve vários momentos de interação com Sílvia Pimentel, de modo direto. O CLADEM/Brasil, por exemplo, já convidou Silvia Pimentel para participar de eventos e reuniões de trabalho. Quanto à existência de um

¹³³ Em conformidade com a literatura apresentada na seção 2.4 Os mecanismos de interação entre o Comitê CEDAW e atores não-estatais feministas, do capítulo 2 da dissertação,

contato contínuo ou não com o Comitê CEDAW, Beatriz acredita que o contato seja pontual, mas não contínuo.

Fabiane, representante da Themis, responde de maneira afirmativa à interação com o Comitê CEDAW, ao dizer que a organização que representa tem contato com algumas mulheres que fazem parte do CmCEDAW e que, até mesmo, recentemente, realizaram um seminário com Gladys Acosta e Silvia Pimentel, em Porto Alegre.

Segundo Fabiane, a organização participa de reuniões do Comitê CEDAW quando há recursos financeiros disponíveis, sendo que a Themis participa de grupos existentes na CEDAW sobre temas específicos mediante convite em reuniões extraordinárias ou mediante inscrição nas sessões anuais.

Sobre a questão se eles convidam membros da CEDAW para participar das atividades, Fabiane relata que a organização convida para seus eventos algumas mulheres membros mais próximas, como Gladys e Silvia. Quanto ao caráter contínuo de interação, Fabiane relata que há conversas periódicas e sazonais, e que quando o CmCEDAW estava elaborando a recomendação para o acesso à justiça, esse contato era mais próximo.

Quanto ao Fórum Nacional de Mulheres Negras, Silvana relata que há interação com o Comitê CEDAW quando este envia informes do andamento das denúncias e sobre outras atividades realizadas. No que se refere à participação em reuniões do CmCEDAW, Silvana ressalta que apenas participaram uma vez, visto que a sede é fora do Brasil e nem sempre possuem recursos para participarem. O Fórum também já realizou atividades, nas quais membros do CmCEDAW foram convidados, e pretende-se continuar convidando membros do Comitê CEDAW, devido à importância das informações que são repassadas ao seu público alvo.

Já para a organização *Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children*, Triona expressa que, no seu caso, não há mais contatos com o Comitê CEDAW após o envio das informações. Para além disso, a organização

não atende às reuniões do CmCEDAW. Apenas são enviados os relatórios alternativos e a organização analisa os resultados das sessões para avaliar se o CmCEDAW fez recomendações aos Estados relacionadas ao castigo corporal que é o escopo da organização.

3.3 O CARÁTER TRANSNACIONAL DOS ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS QUE ENVIARAM RELATÓRIOS À CEDAW REFERENTE AO BRASIL

Esta questão teve como objetivo verificar se os atores não-estatais que enviaram relatórios à CEDAW sobre o Brasil fazem parte de redes transnacionais, de acordo com a definição de Keck & Sikkink (1999), segundo a qual “uma rede de ativismo transnacional inclui os atores que trabalham internacionalmente sobre uma questão, que estão unidos por valores compartilhados, um discurso comum e intercâmbios densos de informações e serviços¹³⁴” (KECK & SIKKINK, 1999, p. 89). Como esta informação não foi encontrada em muitos dos sites dos atores não-estatais feministas estudados, esta questão tem como objetivo identificar se estes participam e se comunicam com outros atores não-estatais feministas para além das suas fronteiras nacionais.

A interdependência entre os Estados, bem como a porosidade das fronteiras nacionais, por meio do intercâmbio de bens, serviços e informações, permitiu que cada vez mais atores não-estatais da sociedade civil interagissem a nível internacional, formando redes transnacionais. Com uma ligação direta com a política, a integração de grupos em organizações não-governamentais, por exemplo, conferiu à sociedade civil agência e capacidade de influência, tanto em âmbito nacional, como internacional.

¹³⁴ Citação original: “a transnational advocacy network includes those actors working internationally on an issue, who are bound together by shared values, a common discourse, and dense exchanges of information and services” (KECK & SIKKINK, 1999, p. 89).

Como expresso por Garbin (2014), as redes transnacionais são atores não-estatais diversos, como os que podem ser observados na tabela 2, presente no capítulo 1, que se envolvem em torno de uma questão internacional, compartilhando valores e um discurso em comum. É importante salientar que “as redes transnacionais de advocacia conformam um grupo de interesses capaz de mobilizar estrategicamente informações para persuadir e pressionar atores poderosos, como os Estados e as organizações internacionais” (GARBIN, 2014, p. 27). Quando os recursos de negociação para defesa dos direitos humanos se esgotam em âmbito nacional, os atores não-estatais buscam, geralmente, interagir com ONGs internacionais e Instituições internacionais, afim de pressionar o Estado nacional quanto a violação ou negação de direitos à população. Este recurso utilizado pelos atores não-estatais de ampliação de suas demandas ao nível internacional e busca de mudança de comportamento do Estado é denominado, também, como “efeito bumerangue”, conceito de Keck & Sikkink (1998).

A utilização do espaço público transnacional, por articuladoras civis feministas que agem em rede, formando uma rede transnacional de defesa dos Direitos Humanos das mulheres, proporciona e incita um importante espaço de debate e troca de informações que pode vir a favorecer *lobbies* nacionais, propostas para formulação de políticas públicas e melhorias gerais nas condições de vida das mulheres. Para além desse fato, os atores não-estatais têm se mostrado bastante relevantes no processo de monitoramento de tratados e normas internacionais por seus Estado-parte. Desse modo, a sociedade civil se tornou um importante ator nas Relações Internacionais. É o que é possível notar nos questionários com representantes de atores não-estatais, aplicados pela autora desta dissertação.

A rede CLADEM/Brasil e IPAS, por exemplo, conforme explicação de Beatriz Galli, participa de redes de atores internacionais, nas quais se articulam com outras ONGs ou movimentos sociais situados em outros países. Nas palavras de Beatriz, a articulação ocorre com redes globais que seguem a agenda do Cairo de Direitos sexuais e reprodutivos. Isso se dá virtualmente

através de listas eletrônicas ou em reuniões nas Nações Unidas, como na Comissão de População e Desenvolvimento em Nova York ou na Comissão do Status da Mulher também em Nova York.

Beatriz também responde afirmativamente à pergunta sobre a utilização de ONGs internacionais para estabelecer contatos com a CEDAW e com os Estados. Segundo a interlocutora, eles podem visitar as missões dos países nas reuniões do CmCEDAW e recomendar que eles apresentem comentários ou recomendações referentes a alguns países que serão examinados pelo Comitê CEDAW sobre temas específicos. Isso acontece de forma mais sistemática na Revisão Periódica Universal.

A Rede Feminista de Saúde, similarmente, é uma organização que participa de redes de atores internacionais. Segundo Alaerte, a organização que representa se articula com a *Red de Salud de las Mujeres de America Latina y Caribe* (RSMLAC) e *Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora* (RMAAD), além de outras filiadas às duas anteriores. Alaerte ressalta que a troca de experiências ocorre, principalmente, em eventos, dos quais participam todos os países da América Latina e Caribe.

Além de participar de redes transnacionais, o Coletivo Feminino Plural, representado por Télia Negrão, também faz parte de algumas campanhas internacionais, como a campanha *women dont want to wait*, no qual se tornaram entidade coirmã da FEIM - Fundação de estudos e investigação sobre a mulher na Argentina. Segundo Télia, ambas também fazem parcerias pela campanha ponto final (*punto final*¹³⁵), no qual a ONG Coletivo Feminino Plural coordena sua ação no Brasil. Para além disso, Télia ressalta que a organização possui uma excelente relação com a Doutora Silvia Pimentel, sendo que ela já veio algumas vezes a Porto Alegre e participou de eventos conjuntamente, como palestras e audiências.

De acordo com Fabiana, a Themis participa informalmente de redes de atores internacionais e, desta forma, articulam-se com ONGs ou movimentos

¹³⁵ <http://www.campanhapontofinal.com.br/>

sociais situados em outros países, como a Federação Internacional das Trabalhadoras Domésticas (IDWF), AWID (Associação dos Direitos da Mulher em desenvolvimento), CLADEM e países da América Latina e Caribe. Fabiana ressalta um aspecto relevante presente na literatura sobre o Comitê CEDAW, no qual, apesar da utilização de ONGs internacionais para estabelecer contatos com a CEDAW, o trabalho de *advocacy* com relação aos membros é feito em espaços informais, principalmente no período das sessões anuais do CmCEDAW.

O Fórum Nacional de Mulheres Negras também interage com ONGs de outros países como, por exemplo, do Uruguai, Colômbia, República Dominicana, Cuba, Honduras, Panamá, África do Sul, Senegal e Espanha. Silvana expressa que a organização participa das atividades realizadas nestes países referentes às ações relacionadas com mulheres negras, via Skype, em vídeo conferências e em conversas temáticas pelo *facebook*, utilizando-se também desta interação internacional para estabelecer contatos com a CEDAW e com os Estados.

O NIEM e o Coletivo Feminino Plural possuem contato permanente com o grupo IWRAW, que é integrado por ONGs de todas as partes do mundo, e atualmente fazem parte do Monitoramento da CEDAW – Ação Permanente do Movimento de Mulheres/Brasil. Representado por Triona, a *Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children* salienta que trabalha em estreita colaboração com ONGs internacionais em muitos aspectos do seu trabalho, mas não particularmente no seu envolvimento com a CEDAW.

É possível verificar, nas respostas ao questionário, que a maioria dos atores não-estatais brasileiros possuem relações com atores internacionais da América Latina e Caribe. A hipótese para esse fenômeno pode estar presente no fato do feminismo terceiro mundista possuir demandas diferentes do feminismo branco ou dominante. Como expresso por Miguel & Biroli (2012), a proposta universalizante do feminismo branco, ocidental e liberal é criticado por ativistas do feminismo pós-colonial, terceiro mundista, que inclui outras identidades, como das mulheres negras, árabes, entre outras, demonstrando

que há especificidades que não podem ser homogeneizadas nem teoricamente e muito menos politicamente. No caso brasileiro, pode-se destacar algumas diferenças entre o feminismo branco e o feminismo negro que conjuga, em sua análise, a questão de gênero, raça e classe. O primeiro aspecto refere-se à violência, de acordo com o Mapa da Violência 2015. Em dez anos, os homicídios de mulheres negras aumentaram 54% no Brasil, passando de 1.864, no ano de 2003, para 2.875, em 2013. Enquanto no mesmo período, o número de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%. Há, também, a violência simbólica contra mulheres negras, como a hiperssexualização, a objetificação, a estética, a solidão da mulher negra, o acesso a estudos e mercado de trabalho, entre outros. Obviamente, que esta questão da mulher negra é estrutural. Portanto concerne a todas as mulheres negras no nível global. Porém, estes índices de discriminação parecem maiores em países de terceiro mundo.

3.4 O COMITÊ CEDAW É RECEPTIVO ÀS FORMULADORAS DE RELATÓRIOS ALTERNATIVOS FEMINISTAS DO BRASIL?

Esta questão do questionário tem por objetivo verificar se o Comitê CEDAW é receptivo e responsivo às demandas das articuladoras civis feministas brasileiras. Esta pergunta do questionário, em particular, também permite uma avaliação de desempenho das instituições já que, indiretamente, estava implícito no questionário avaliações de indivíduos sobre a legitimidade e a eficiência de tais instituições.

Para Beatriz, representante da rede CLADEM/Brasil e IPAS, a recepção do Comitê CEDAW é sempre muito boa e, em geral, atendem suas recomendações e tratam de temas de direitos sexuais e reprodutivos nas suas recomendações aos Estados-parte. Quanto ao impacto do CmCEDAW em seu tema de atuação, Beatriz aponta que o CmCEDAW apresentou recomendações em seus relatórios e observações sobre leis punitivas em relação ao aborto que violam os Direitos Humanos das mulheres devido às altas taxas de mortalidade materna. Além disso, também emitiu recomendações para proteger a igualdade de acesso aos serviços de saúde

reprodutiva. Desse modo, o CmCEDAW incorporou em várias ocasiões denúncias em relação ao Brasil.

Alaerte, da Rede Feminista de Saúde, também acredita que a receptividade do Comitê CEDAW é sempre muito boa, haja vista a própria condenação atual do Brasil com relação ao caso Alyne. E acredita que o CmCEDAW incorporou suas denúncias, pois não aceitou apenas a Rede Cegonha como atenção à saúde da mulher brasileira.

De modo bastante perspicaz, Fabiane representante da Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, relembra que a Convenção CEDAW é de 1979 e foi ratificada pelo Brasil em 1984, sendo, desta forma, anterior a Constituição Federal de 1988. A partir disso, Fabiane acredita que a CEDAW influenciou, em grande parte, as lutas realizadas pelo chamado “lobby do batom”, no processo constituinte de 1987 no Brasil. Deste modo, para Fabiane, a CEDAW seria um instrumento normativo internacional muito importante para balizar a interpretação das noções de discriminação e violência contra as mulheres. Em seu trabalho utiliza-se, por exemplo, constantemente desse e de outros instrumentos internacionais para discutir a agenda das questões feministas. No que diz respeito à incorporação de denúncias pelo CmCEDAW, Fabiane cita o caso específico da Recomendação Geral nº 33, sobre acesso à justiça, que propiciou demonstrar um padrão sistemático discriminatório contra as mulheres no sistema de justiça.

Para Jussara, representante do NIEM e do Coletivo Feminino Plural, o trabalho do Comitê CEDAW é extremamente produtivo, ao passo que no início de cada uma das duas semanas de reunião, há sessões em que o CmCEDAW dialoga com as agências especializadas interessadas, bem como sessões em que faz o mesmo com representantes de Organizações Não-Governamentais. Muitas dessas ONGs submeteram relatórios alternativos ao CmCEDAW e, além de participarem dessas sessões, suas representantes aproveitam para conversar, nos corredores, com integrantes do Comitê CEDAW. O que pode ser denominado *lobby*, no bom sentido da palavra. Como expressa Jussara, este momento de interação é chamado de Diálogo Construtivo e antecede as

apresentações oficiais das delegações de cada Estado-parte. Ocasão em que apresentam a síntese de seu relatório no período máximo de 30 minutos e são arguidas por integrantes do CmCEDAW sobre o esforço empreendido no cumprimento dos 16 artigos substantivos da Convenção que versam sobre a não discriminação da mulher e a igualdade.

De acordo com Jussara, a CEDAW tem impactado sobremaneira sua vida acadêmica e ingerência política, o que rendeu vários artigos e a participação na elaboração dos relatórios alternativos. Nesse sentido, Jussara tem direcionado a atenção para a própria CEDAW e para as questões relativas à elaboração de políticas públicas de gênero e à garantia dos Direitos Humanos das mulheres. Com isso, a entrevistada diz-se gratificada ao receber o convite para integrar o Conselho Científico do PlanEqual 2016 – 1º Simpósio sobre Políticas para a Igualdade e Investigação em Direitos Humanos e Gênero. Evento realizado na cidade do Porto/Portugal entre 15 e 18 de setembro de 2016.

Nas palavras de Jussara, de fato as Observações Finais do Comitê CEDAW expressam os resultados do Diálogo Construtivo e representam importante contribuição para a elaboração de políticas públicas. Expressam, ademais, o empenho de movimentos de mulheres e feministas para impulsionar os Direitos Humanos das mulheres. Os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres evidenciam essa incidência dos feminismos e verbalizam muitas das recomendações do Comitê ao Brasil. Não obstante, Jussara ressalta que é fundamental reconhecer a necessidade de avançar para superar a discriminação das mulheres no país, pois, para ela, embora no Brasil se tenha avançado consideravelmente no que compete à igualdade *de jure* (legalmente), ainda precisamos estabelecer a igualdade *de facto* (materialmente).

Simone Vieira da Cruz, hoje ex-integrante da Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), ressalta que, em sua opinião, mediante a experiência de ter participado de uma reunião no Comitê CEDAW, a receptividade é sempre excelente, não só do CmCEDAW, mas

também de outras instâncias internacionais as quais teve a oportunidade de conhecer e participar. No entanto, Simone não percebe a ação do CmCEDAW impactando no Brasil e gerando a efetivação de políticas públicas.

Silvana, do Fórum Nacional de Mulheres Negras, acredita que a CEDAW é um importante órgão, que foi criado para que fossem monitoradas e avaliadas as políticas públicas direcionadas às mulheres em seus Estados-parte. Sendo assim, ela percebe o Comitê CEDAW como um importante mecanismo internacional, pois viabiliza que o movimento organizado de mulheres e outros órgãos enviem denúncias quando houver alguma irregularidade relativa aos direitos das mulheres. Dessa forma, sua percepção sobre a receptividade do Comitê CEDAW é bastante positiva.

Quanto ao impacto em seu tema de atuação, Silvana acredita que houve um impacto positivo sobre a questão das mulheres negras, sendo que o Fórum já enviou denúncias sobre a violação de direitos das jovens e mulheres negras, sobre o caso do alto índice da mortalidade materna entre esse grupo, agravados pelo racismo institucional na saúde. Segundo Silvana, este caso é agravado, pois, infelizmente, os profissionais de saúde não dão o atendimento adequado às jovens e mulheres negras durante a gravidez e na hora do parto. De acordo com Silvana, a CEDAW acatou a denúncia e, desde então, o Estado Brasileiro, apesar de cumprir a passos lentos a recomendação, vem trabalhando para que esses números diminuam.

No que tange à sua percepção sobre receptividade do Comitê CEDAW, Télia Negrão, representante do Coletivo feminino Plural, acredita que o diálogo com a sociedade civil poderia ser mais frequente, tendo a possibilidade de mais encontros e que poderiam ser realizados, impreterivelmente, antes das sessões que reúnem os membros do Comitê CEDAW, a fim de ouvir a sociedade civil com mais tempo. Para além disso, Télia acredita que as articuladoras civis feministas precisam conhecer muito os mecanismos internacionais, pois pouquíssimas articuladoras civis feministas tiveram esta oportunidade. Sendo assim, Télia acredita que ainda há uma espécie de “caixa preta” que precisa ser aberta pelas mulheres e que este conhecimento possa

ser apropriado por elas. O que converge com o que Pimentel (2007) fala sobre a importância do treinamento das articuladoras civis feministas brasileiras sobre os mecanismos internacionais de atuação que as permitam atingir seus objetivos sobre determinados temas específicos em âmbito nacional.

Como expresso por Télia, de forma adequada, o monitoramento internacional é para poucos. Isso porque, é um processo que envolve um conjunto de ferramentas, habilidades, conhecimentos e recursos de poder que poucas ativistas têm. O Comitê CEDAW também ainda é um processo muito seletivo, não um processo de massa, pois diversas variáveis referentes ao cotidiano das articuladoras civis feministas interferem na efetividade da ação de monitoramento. Télia cita o exemplo da disponibilidade na agenda e da falta de recursos financeiros, entre outras condições que, muitas vezes, impedem que articuladoras civis feministas participem e mantenham contato como parte de um monitoramento internacional. Em suma, nas palavras de Télia, o processo parece ainda bastante elitista e seletivo e, nesse sentido, as condições para a sua participação são muito difíceis, fazendo com que seja um processo ainda pouco participativo.

Para Triona representante da *Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children* o CmCEDAW não tem incorporado suas denúncias, segundo Triona a questão do castigo corporal aparece muito pouco em suas observações finais, cerca de 10% em 2015-2016.

3.5 – SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONCLUSÕES DO ESTUDO

Analisando os resultados expostos nas seções acima, de acordo com o problema de pesquisa estabelecido para este estudo, é possível perceber que, primeiramente, não há um processo de formulação padrão do relatório alternativo, sendo de responsabilidade de cada organização da sociedade civil se organizar da melhor maneira possível, individualmente ou em grupo. Na seção 3.3, é possível verificar que todas as ativistas civis feministas na seção responderam afirmativamente sobre participarem de redes internacionais de atores. Este é um aspecto fundamental para a rede de ativismo transnacional

como exposto por Keck & Sikkink (1999). Este contato entre atores de diferentes regiões, para além de suas fronteiras nacionais, permite a troca de experiências e a união de objetivos em comum, visto que

Ativistas em redes transnacionais tentam não apenas influenciar os resultados das políticas, mas transformar os termos e a natureza do debate. Elas não são sempre bem-sucedidas em seus esforços, mas eles são cada vez mais importantes jogadores nos debates políticos a nível regional e internacional¹³⁶ (KECK & SIKKINK, 1999, p. 89-90).

No que se refere à interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas brasileiros, é possível perceber que o processo de interação é mútuo, pois depende, por parte dos atores não-estatais feministas, da sua capacidade de identificar o CmCEDAW como uma oportunidade política, com o propósito de atingir seus objetivos, e por parte da CEDAW, revendo seus mecanismos de acolhimento da sociedade civil, propiciando, por exemplo, maior espaço de fala para a sociedade civil em suas reuniões, possibilidades de treinamentos para conhecimento dos mecanismos disponíveis no CmCEDAW, como o Protocolo optativo e mecanismos de pressão internacionais.

Um aspecto interessante percebido nas entrevistas é que, assim como Jussara Reis Prá, Télia Negrão acredita que o relatório alternativo não é necessariamente um relatório de denúncia, pois a denúncia tem como base o relatório alternativo. Sendo assim, o relatório alternativo tem como objetivo relatar ao Comitê CEDAW aquilo que deveria ser feito e que não foi realizado pelo Estado-parte. Segundo Télia, os relatórios alternativos compilam casos, dados e reflexões dos movimentos de mulheres, com pesquisas elaboradas na universidade e pela sociedade civil. Desse modo, o relatório alternativo dá outra interpretação aos mesmos dados que o governo usa. Este relatório alternativo pode, dessa forma, apresentar as inconsistências ou lacunas presentes no relatório do Estado-parte.

¹³⁶ Citação original: “activists in transnational networks try not only influence policy outcomes, but to transform the terms and nature of the debate. they are not always successful in their efforts, but they are increasingly important players in policy debates at the regional and international level” (KECK & SIKKINK, 1999, p. 89-90).

De forma similar, Jussara acredita que objetivo central do documento alternativo é subsidiar o Comitê CEDAW em sua análise e manifestação sobre o relatório oficial encaminhado pelo Estado brasileiro, bem como o de fundamentar políticas e programas governamentais orientados por ações transversais e pela perspectiva de gênero. Mas ambas concordam que haja a incidência de denúncias nos relatórios alternativos, mas que estas denúncias são tratadas como questionamentos relativos aos *déficits* de não cumprimento da Convenção, como no caso Alyne, pois se enquadrou dentro dos critérios exigidos para ser caracterizado como uma denúncia.

Outra contribuição importante e resultante da interação entre atores não-estatais feministas e o Comitê da CEDAW se refere à possibilidade dos atores não-estatais feministas fornecerem elementos para a verificação da conformidade do Estado-parte ao regime internacional ou *compliance*. O termo *compliance* “refere-se ao grau em que o comportamento de um país está realmente em conformidade com uma disposição explícita de um acordo internacional¹³⁷” (RISSE, ROPP & SIKKINK, 2013, p. 87). Nesse sentido, é como se os atores não-estatais contribuíssem para o bom funcionamento do regime, tendo em vista que os Estados tendem a omitir informações em seus relatórios e/ou não respeitarem normas internacionais no âmbito nacional.

Como expresso por Garbin (2014), são a forma de governo, a estrutura estatal e a organização da sociedade civil que facilitam o cumprimento dos acordos internacionais de direitos humanos. Sendo assim, a relação entre Ols e atores não-estatais tem se mostrado benéfica, na medida que ambas possuem um mecanismo de ajuda mútua. No caso das Ols, elas são responsáveis pela fixação de normas internacionais sobre Direitos Humanos no nível global, que se referem à experiência imediata dos indivíduos e proteção dos mesmos, a fim de melhorar suas condições de vida e evitar abusos por parte dos Estados nacionais, além de facilitar a cooperação.

¹³⁷ Citação original: “refers to the degree to which a country's behavior actually conforms to an explicit provision in an international agreement” (RISSE, ROPP & SIKKINK, 2013, p. 87).

Já os atores não-estatais contribuem para a fixação destas normas internacionais no âmbito nacional, com o qual possuem relação direta. Como se pode observar pelas repostas dos questionários, também é possível perceber que os atores não-estatais contribuem para o fornecimento de informações que, muitas vezes, são obscurecidas pelos Estados-parte, denunciando, desta forma, negligências estatais quanto aos Direitos das mulheres, por exemplo, e expondo o Estado à opinião pública internacional, oferecendo o risco de constrangimento político e moral no cenário internacional.

Quanto à hipótese de pesquisa, de que a interação entre o Comitê da CEDAW e os atores não-estatais feministas é fraca, se confirma parcialmente, no caso brasileiro. De acordo com as articuladoras civis feministas brasileiras, o Comitê CEDAW é bastante receptivo e responsivo, e inclui suas denúncias nas recomendações finais ao Estado brasileiro. Porém, os mecanismos de interação apresentados pelo Comitê CEDAW ainda são insuficientes para uma completa integração de atores não-estatais feministas no processo de elaboração das observações finais.

Dentre as críticas apresentadas ao mecanismo de interação do Comitê CEDAW com atores não-estatais feministas estão: maior tempo de fala para a sociedade civil em suas reuniões; possibilidades de treinamentos para conhecimento dos mecanismos disponíveis no CmCEDAW, como o Protocolo optativo e mecanismos de pressão internacionais; e a possibilidade de reuniões no âmbito nacional dos Estados-parte, a fim de propiciar a maior participação de atores não-estatais feministas que, muitas vezes, não possuem recursos para participar de suas reuniões fora de seus países de origem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa abordou como se caracterizam as interações entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil, a partir dos documentos disponibilizados pela própria CEDAW e de acordo com estudiosas (os) do assunto, bem como, a partir da visão das articuladoras civis feministas brasileiras que enviaram relatórios alternativos ao Comitê CEDAW sobre a atuação do Estado brasileiro.

Diante do problema de pesquisa buscou-se, também, identificar se o CmCEDAW era responsivo e receptivo às articuladoras civis feministas brasileiras, bem como verificar: i) a maneira como a CEDAW coloca as questões de gênero diante do cenário internacional das nações; ii) como a oportunidade do relatório sombra afetou a mobilização das organizações feministas em torno da elaboração de relatórios ao CmCEDAW referentes ao Brasil; e iii) compreender como os atores atuam no plano internacional e investigar se os atores não-estatais feministas, que enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil, participam de redes transnacionais de defesa dos Direitos Humanos das mulheres.

Sendo assim, neste trabalho foi possível compreender a natureza das interações entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas que enviaram relatórios alternativos referentes ao Brasil, seu significado, a partir de diversos pontos de vista, como o da própria instituição e o ponto de vista das articuladoras civis feministas brasileiras sobre a interação. Também foi possível verificar que ambas, tanto a instituição como os atores não-estatais feministas, possuem influência mútua. A instituição CEDAW influencia na mobilização dos atores não-estatais feministas na formulação do relatório alternativo e a sociedade civil traz elementos importantes para a formulação de recomendações gerais aos Estados-parte realizadas pelo Comitê CEDAW.

Durante a realização e a leitura da dissertação é possível verificar a existência de um fio condutor de pesquisa. Este aspecto relevante que se sobressai durante toda a análise é a importância do ativismo feminista, tanto

nacional como internacional, em denunciar violações contra os Direitos Humanos das mulheres em seus respectivos Estados.

A globalização e o período pós-guerra fria propiciaram o aumento de ONGs em todo o mundo sobre diversos temas, como a proteção ao meio-ambiente, aos animais e aos Direitos humanos das mulheres e demais minorias sociais. No Brasil, a partir do processo de redemocratização houve maior engajamento de ONGs nacionais com organismos internacionais e um maior um envolvimento do país com a ratificação de tratados internacionais. Neste período, pós 1988, o Brasil se empenha na ratificação de tratados de Direitos Humanos internacionais, estabelecendo uma postura mais ativa nas relações internacionais e a favor dos Direitos Humanos.

Para além disso,

O processo das conferências das Nações Unidas inaugurado com a Rio-92, porém, forçou muitos governos, inclusive o Brasil, a se abrirem ao diálogo com as ONGs. Posteriormente, o governo brasileiro, a exemplo dos países mais democráticos do Norte, convidou representantes da sociedade civil para integrar a delegação do Itamaraty nas Conferências sobre População no Cairo (94), Cúpula Social em Copenhague (95), Mulheres em Pequim (95), o que jamais ocorrera antes dos anos 90 (VIEIRA, 2015).

Este posicionamento do Estado brasileiro, em assumir compromissos internacionais de Direitos Humanos no período pós-redemocratização, fortaleceu o processo democrático do país, ampliando e reforçando o universo dos Direitos fundamentais garantidos pelo Estado. Com a ascensão de um partido de esquerda ao governo brasileiro no ano de 2002, as questões relacionadas aos Direitos Humanos das mulheres ganharam *status* político pela pressão dos movimentos feministas e de mulheres brasileiras.

No ano de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, a Secretaria Especial para a Promoção dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial. Como expresso por Miranda (2014) “o governo, por meio da criação da SPM, reconheceu a necessidade de produção de políticas públicas específicas, coordenando e incentivando ações nos órgãos governamentais, com vistas à transversalidade de gênero” (MIRANDA, 2014, p. 12).

Apesar das tensões existentes entre sociedade civil e Estado, os movimentos feministas e de mulheres brasileiros lograram êxito na criação desses espaços públicos institucionais para discussões e debates sobre os Direitos Humanos das mulheres. Porém, estas conquistas parecem estar ameaçadas com a ascensão de um governo de direita ao poder no Brasil, visto que a primeira iniciativa do Governo Temer foi o fechamento do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a transformação das secretarias em parte da estrutura do Ministério da Justiça.

O que denota pouca ou nenhuma sensibilidade às especificidades de determinadas demandas da sociedade civil. Mas, este não é um fato que se restringe somente ao Brasil, de acordo com o relatório anual produzido pela ONG Anistia Internacional 2015/2016. Há a prerrogativa de que esteja havendo um retrocesso dos Direitos Humanos na América Latina como um todo, devido ao aumento da violência em todos os países e à negligência dos Estados aos Direitos Humanos.

Ao que parece, a solução para este problema acima citado está “nas mãos” de uma sociedade civil internacional que age à margem das atividades oficiais do Estado e que possui relação direta com o cotidiano dos indivíduos e grupos de minorias sociais que precisam de maior assistência. Esta oportunidade que a CEDAW proporciona, regularmente, de um debate sobre os Direitos das mulheres no âmbito da esfera pública internacional, é de suma importância no que se refere à internalização das normas de Direito internacional no âmbito nacional por parte dos Estados-parte.

A CEDAW e seu comitê de monitoramento permitem que os atores não-estatais feministas exerçam seu poder de influência sobre “o desenvolvimento, a interpretação e a aplicação do Direito internacional¹³⁸” (JONES & WACHALA, 2006, p.134). Além de possibilitar que os atores não-estatais feministas elevem seus conhecimentos e/ou denúncias de violações de Direitos Humanos para o nível global, podendo utilizar-se da opinião pública internacional para pressionar seus Estados nacionais a acatarem suas

¹³⁸ “the development, interpretation and implementation of international law” (JONES & WACHALA, 2006, p.134).

demandas. No geral, isto significa que os atores locais podem responder as questões globais e os problemas locais podem ser ouvidos a nível global.

Mas para que todo este potencial da CEDAW e de seu Comitê sejam alcançados, é preciso que alguns fatores entrem em ação. Dentre eles, está o reconhecimento, por parte das ativistas civis feministas, do Comitê CEDAW como uma oportunidade política internacional que venha a favorecer ou impactar em seus temas de atuação no nível nacional. O que poderia ser entendido como o reconhecimento do “senso de utilidade” do Comitê CEDAW, caso contrário, não valeria a pena o esforço de conectar-se com instituições internacionais.

Outro fator importante advém da própria CEDAW e de seu Comitê em explorar seu potencial de ampliação do debate sobre Direitos Humanos das mulheres no cenário internacional. Ao que parece, o Comitê CEDAW abre espaço para que a sociedade civil forneça informações aos seus especialistas e, conseqüentemente, o Comitê CEDAW formula suas recomendações aos Estados membros. Porém, parece que seria muito mais produtivo se o Comitê permitisse um diálogo igualitário a três: sociedade civil, Estado-parte e Comitê CEDAW.

Para finalizar, esta pesquisa apresenta ganhos para os estudos de novos atores e da interação deles com as instituições internacionais, ao mostrar o ponto de vista da sociedade civil sobre a interação com uma instituição internacional. A partir da análise das respostas dos questionários, bem como da visão de diversas/os autoras/es sobre a interação entre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas, é possível identificar pontos positivos e negativos que pautam essa interação.

Dentre os pontos positivos, está o grau positivo de responsividade e receptividade do Comitê CEDAW de acordo com as ativistas sociais brasileiras. E o caráter inovador da CEDAW, ao propor a elaboração de um relatório alternativo da sociedade civil, reconhecendo seu valor e sua importância para o desenrolar da política internacional. O caráter transnacional das redes de mulheres brasileiras em prol dos Direitos Humanos das mulheres,

principalmente, no que se refere ao transnacionalismo regional, mostra-se capaz de congregar um maior número de demandas comuns.

Dentre os aspectos negativos, que ainda precisam ser melhorados nesta interação, está a abrangência seletiva do Comitê CEDAW, visto a dificuldade de atores não-estatais feministas nacionais conseguirem recursos para participar de suas reuniões no exterior. Além disso, existe a necessidade de um treinamento das articuladoras civis feministas para melhor se utilizarem dos seus mecanismos de pressão aos Estados-parte e maior tempo de fala para as articuladoras civis feministas nas reuniões do Comitê CEDAW.

Como bem sintetizado por Leis (1996), o desafio do mundo atual consiste em resolver problemas relativos à degradação social e ambiental global, nos quais pode-se identificar problemas de governabilidade global sob um viés democrático. Este viés indica uma solução, na qual todos os atores, para além dos Estados, podem participar dos processos de deliberação internacional. Desse modo, a resolução de problemas globais, como um desafio, segundo Leis (1996, p. 6), “requer cooperação e compreensão entre países de diferentes culturas e níveis de desenvolvimento, circunstâncias que não seriam possíveis sem uma participação ativa e autônoma de representantes da sociedade civil¹³⁹”.

¹³⁹ Citação original: “requiere cooperación y comprensión entre países con diferentes culturas y grados de desarrollo, circunstancias que no serían posibles sin una participación activa y autónoma de representantes de la sociedad civil” (LEIS, 1996, p. 6).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACAR, Feride. **Why CEDAW Shows the Way Forward for the Women's Movement.** Political Sociology and Gender and Women's Studies, Middle East Technical University, Turkey. 2005. Disponível em: <http://aaws07.org/english3/speech/6.4.FerideAcar.pdf>. Acesso em: 03 de Novembro de 2014.

ALI, Shaheen Sardar. **Conceptualising Islamic Law, CEDAW and Women's Human Rights in Plural Legal Settings: A Comparative Analysis of Application of CEDAW in Bangladesh, India and Pakistan.** Unifem-South Asia Regional Office (January 2006). 354 pages.

ALVAREZ, Sonia E. **Advocating feminism: The Latin American Feminist NGO 'Boom',** International Feminist Journal of Politics, 1:2, 1999. P.181-209.

ALVAREZ, Sonia E. **Beyond NGO-ization? Reflections from Latin America.** Development, 2009, 52(2), (175–184).

ALVAREZ, Sonia E., DAGNINO, Evelina, ESCOBAR, Arturo. **Cultures of Politics/Politics of Cultures: Re-Visioning Latin American Social Movements.** Westview Press. 1998. 480 p.

BANDEIRA, Luiz A. Moniz. **Brasil, Argentina e Estados Unidos: Conflito e integração na América do Sul (da Triplica Aliança ao Mercosul – 1870 a 2002).** ed. Revan: Rio de Janeiro: RJ.2003.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia . **Novos atores, governança global e o direito internacional ambiental.** In: Sandra Cureau. (Org.). Meio Ambiente. 1ed.Belo Horizonte: Lastro, 2004, v. 1, p. 11-22

BAYEFSKY, Anne F. **General Approaches to Domestic Application of Women's International Human Rights Law.** In. ROSS, Susan Deller.

Women's Human Rights: The International and Comparative Law Casebook. University of Pennsylvania Press. 2009. 704 pages.

BREMS, Eva. **Protecting the Human Rights of Women**. International Human Rights in the 21st Century : Protecting the Rights of Groups. Lanham: Rowman & Littlefield, 2003. 100–137.

BUNCH, Charlotte. **Women's Rights as Human Rights: Toward a Re-Vision of Human Rights**. Human Rights Quarterly, Vol. 12, No. 4 (nov., 1990), pp. 486-498

BYRNES, Andrew. **The Committee on the Elimination of Discrimination against Women**. In: HELLUM, Anne & AASEN, Henriette Sinding . Women's Human Rights: CEDAW in International, Regional and National Law. Cambridge University Press. 2013.

CALDEIRA, G. & GIBSON, J. **The Etiology of Public Support for the Supreme Court**. American Journal of Political Science, v. 36, n. 36, p. 635-664; 1992.

CERVO, Amado Luiz & BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais/Editora da Universidade de Brasília, 2002, 525 p. ISBN 85-230-0661-3.

CHARLESWORTH, Hilary. **What are "Women's International Human Rights"?**. In COOK. Rebecca J. Human Rights of Women: National and International Perspectives. 1994. P. 58-84.

CICV (Comitê Internacional da Cruz Vermelha). **Direito Internacional Humanitário Consuetudinário**. Publicado em: 29 de outubro de 2010. Disponível em: < <https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/customary-law/overview-customary-law.htm>>. Acesso em: 17 de março de 2016.

COHEN, J.; ARATO, A. **Civil Society and Political Theory**. Cambridge: MIT Press, 1992.

COHEN, Jean L. **Sociedade civil e globalização**: repensando categorias. Dados [online]. 2003, vol.46, n.3, pp.419-459.

COOK, Rebecca J. **Introduction: The Way Forward**. In: Cook, R. (ed.), *Human Rights of Women: National and International Perspectives*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994.

DAIRIAM, Shanthi. **From Global to Local: The Involvement of NGOs**. In: *The Circle of Empowerment: Twenty-five Years of the UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women*. New York: Feminist Press at the City University of New York. 2007.

DAIRIAM, Shanthi. **Impact of the convention at the domestic level**. 2004. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw25anniversary/cedaw25-SD.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2014.

DAIRIAM, Shanthi. **International Norms and the Realization of Women's Human Rights**: The Role of Civil Society Organizations. Presented at the 30th anniversary of the CEDAW Committee. New York. 2012.

DEFEIS, Elizabeth F. **The United Nations and Women - A Critique**, 17 Wm. & Mary J. Women & L. 395 (2011).

DÍAZ, Capitolina. **The CEDAW**: How a Cold War Product Could Become a Key Instrument for Women's Rights in the Global Society. XVII ISA World Congress on Sociology. 2014.

DONNELLY, Jack. **International human rights**: A regime analysis. *International Organization*. Vol. 40, No. 3 (Summer, 1986), pp. 599-642.

EVATT, Elizabeth. **Finding a Voice for Women's Rights**: The Early Days of CEDAW. In: ROSS, Susan Deller. *Women's Human Rights: The International and Comparative Law Casebook*. University of Pennsylvania Press. 2009. 704 pages.

FACIO, Alda. **Cómo hacer informes paralelos a la CEDAW**. San José, Costa Rica: ILANUD, Programa Mujer, Justicia y Género,, 2001. 132p.

FINNEMORE, Martha & SIKKINK, Kathryn. **TAKING STOCK: The Constructivist Research Program in International Relations and Comparative Politics**. Annual Review of Political Science. Vol. 4. 2001.

FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan & SILVA, Andressa Hennig. **Análise de conteúdo**: Exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. Qualitas Revista Eletrônica. 2015. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/2113>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2017.

GARBIN, Isabela Gerbelli. **O prometido é devido**: compliance no sistema interamericano de direitos humanos. Tese de Doutorado apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo. 2014.

GASKELL, George. **Entrevistas individuais e grupais**. In: BAUER, Martin, GASKELL, George. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes; 2002.

GOONESEKERE, Savitri. **Universalizing Women's Human Rights Through Cedaw**. In: **The circle of empowerment: twenty-five years of the UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women** / Hanna Beate Schöpp-Schilling, editor; Cees Flinterman, associate editor. New York: Feminist Press at the City University of New York, c2007.410 p.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398p.

HABERMAS, Jürgen. **O Espaço Público 30 anos depois**. Caderno de Filosofia e Ciências Humanas. Ano III – n.º 12 Abril/99 – Unicentro/BH, 1999.

HELLUM, Anne & AASEN, Henriette Sinding **Introduction**. In: HELLUM, Anne & AASEN, Henriette Sinding . Women's Human Rights: CEDAW in International, Regional and National Law. Cambridge University Press. 2013.

HERZ, Monica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: história e práticas**. 7. tir. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

JONES Helen & WACHALA Kas. **Watching over the rights of women**. Social Policy and Society, 5(1), January 2006, pp.127-136.

KECK, Margaret E. & SIKKINK, Kathryn. **Transnational advocacy networks in international and regional politics**. International Social Science Journal. Volume 51. 1999. Disponível em: <http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic446176.files/Week_7/Keck_and_Sikkink_Transnational_Advocacy.pdf>. Acesso em: 16 de janeiro de 2017.

KECK, Margaret E. and SIKKINK, Kathryn. **Activists beyond Borders**. Advocacy Networks in International Politics, Ithaca: Cornell University Press. 1998.

KEOHANE. Robert O. & NYE, Joseph S. "**Transnational Relations and World Politics: An Introduction**". International Organization, v. 25, n. 3, 1971. P. 329-349.

KRASNER, Stephen D.. **Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes**. Rev. Sociol. Polit., Curitiba , v. 20, n. 42, p. 93-110, June 2012 .

LEIS, Héctor Ricardo. **Globalización y democracia en los 90. ¿Hacia un espacio público transnacional?**. Nueva Sociedad Nro. 142 Marzo - Abril 1996, pp. 44-54.

LI-ANN, Tho. 1997. "**The Impact of Internationalisation on Domestic Governance: Gender Egalitarianism & the Transformative Potential of CEDAW**." Singapore Journal of International and Comparative Law.

MATOS, Marlise, SIMOES, Solange. **The Interplay Between CEDAW, the Brazilian Women's Movements, and Global Feminisms Agendas**. XVII ISA World Congress os Sociology. 2014.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. **Argentina e Brasil: a balança de poder no Cone Sul**. Ed. Annablume: São Paulo, 1996.

MERRY, Sally Engle. **Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice**. University of Chicago Press. 2009.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs). **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo: Horizonte, 2012.

MIRANDA, C. M. . **Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil e no Canadá**. In: IX Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política - ABCP, 2014, Brasília. Anais Eletrônicos do IX Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. Brasília - DF: ABCP, 2014. v. IX. p. 1-15.

OBSERVATÓRIODEGÊNERO. **O Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 2013. Disponível em: <
<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher>>. Acesso em: 17 de dezembro de 2016.

OHCHR. **Status Of Ratification Interactive Dashboard**. 2016. Disponível em: <
<http://indicators.ohchr.org/>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2016.

OHCHR. **Universal Declaration of Human Rights**. 1948. Disponível em: <
http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf>. Acesso em: 06 de dezembro de 16.

ONUF, N. **World of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations** (Columbia, SC: University of South Carolina Press). 1989.

PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos. **Gênero e Realismo Político: Uma Análise**. In: Oliveira, Odete Maria de. (Org.). **Relações internacionais: a questão de gênero** ISBN 9788574299174. Ijuí: Unijuí, 2011, p. 83-122.

PIMENTEL, Silvia. **Education and Legal Literacy**. In. The circle of empowerment: twenty-five years of the UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women / Hanna Beate Schöpp-Schilling, editor; Cees Flinterman, associate editor. New York: Feminist Press at the City University of New York, c2007. 410 p

PIMENTEL, Silvia. **Experiências e Desafios: Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 92p.

PIMENTEL, Gustavo. **Com ou sem fins lucrativos?**. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/colunas/1147762-com-ou-sem-fins-lucrativos.shtml>>. Acesso em: 13 de dezembro de 2016.

POSSAS, Lídia M. Vianna e SALA, José Blanes (Org). **Novos atores e Relações Internacionais**. Editora: Cultura acadêmica. Edição: 1ª. 2010, p. 441.

PUTNAM, R. **Making Democracy Work: Civic Traditions in Modern Italy**. Princeton : Princeton University Press. 1993.

RADAY, Frances. **Culture, Religion and CEDAW's Article 5(a), in The Circle of Empowerment: Twenty-Five Years of the UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women (Hanna Beate Schöpp-Schilling & Cees Flinterman eds., The Feminist Press at CUNY, 2007)**.

REANDA, Laura. **The commission on the status of women**. The United Nations and Human Rights: A Critical Appraisal. 1995.

RISSE Thomas & SIKKINK, Kathryn. **The socialization of international human rights norms into domestic practices: introduction**. In: RISSE Thomas, ROPP, Stephen C., SIKKINK, Kathryn (eds.). **The Power of Human Rights: International Norms and Domestic Change**, Nueva York, Cambridge University Press, 1999, 318 p.

RISSE, Thomas, ROPP, Stephen C., & SIKKINK, Kathryn (eds), **The Persistent Power of Human Rights: From Commitment to Compliance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. Pp. 372.

ROSENAU, James. “**Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial**”, in J. Rosenau e E-O Czempiel (orgs.), *Governança sem Governo: Ordem e Transformação na Política Mundial*. Brasília, Editora da UnB. 2000.

RUGGIE. John Gerard. **What Makes the World Hang Together? Neo-Utilitarianism and the Social Constructivist Challenge**. International Organization, Vol. 52, No. 4, International Organization at Fifty: Exploration and Contestation in the Study of World Politics, 1998, p. 855-885

SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais e geração de novos direitos em tempos globais: o caso brasileiro**. In: Maria da glória Gohn, Breno M. Bringel (orgs.). *Movimentos sociais na era global* .2ª ed – Petropolis, RJ: Vozes, 2014. p. 19- 36.

SCHÖPP-SCHILLING, Hanna Beate. **The nature and scope of the convention**. In: *The circle of empowerment: twenty-five years of the UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women* / Hanna Beate Schöpp-Schilling, editor; Cees Flinterman, associate editor. New York: Feminist Press at the City University of New York, c2007.410 p

SENADO. **Entenda o caso Alyne**. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/14/entenda-o-caso-alyne>>. Acesso em: 23 de dezembro de 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2007.202 p.

SHIN, Heisoo. **CEDAW and Women’s Human Rights: Achievements and Obstacles**. paper presented at Human rights 2004: The Year in Review, Castan Center for Human Rights Law’s Annual Conference, Monash University. 2004.

SOUZA, Mércia Cardoso De. **Os direitos humanos das mulheres sob o olhar das Nações Unidas e o Estado Brasileiro**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 63, abr 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6095>. Acesso em jan 2017.

SPERLING, Valerie, FERREE, Myra Marx and SIGNS, Barbara Risman. **Constructing Global Feminism: Transnational Advocacy Networks and Russian Women's Activism**. Vol. 26, No. 4, Globalization and Gender (Summer, 2001), pp. 1155-1186

SPM. **Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW**. 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/o%20que%20e%20CEDAW.pdf>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2016.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNITED NATIONS. **Report on the working methods of the human rights treaty bodies relating to the state party reporting process**. 2008. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/423/91/PDF/G0842391.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2016

VERDIRAME, Guglielmo. **The UN and human rights: Who guards the guardians?** Cambridge studies and comparative law. 2011.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 8ªed. Rio de Janeiro: Record. 2005.

VIEIRA, Liszt. **Sociedade Civil e Espaço Global**. 2015. Disponível em: <<http://lisztvieira.com.br/2015/12/22/sociedade-civil-e-espaco-global/>>. Acesso

em: 25 de janeiro de 2017.

VIEIRA, Flávia Braga. **Articulações internacionais “desde baixo” em tempos de globalização.** In: Maria da glória Gohn, Breno M. Bringel (orgs.). *Movimentos sociais na era global* .2ª ed – Petropolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190 - 210.

VILLA, R. A. D. **Formas de influência das ONGs na política internacional contemporânea.** *Revista de Sociologia e Política* (UFPR. Impresso), Curitiba, p. 21-33, 1999.

VON BULOW, Marisa & CARVALHO, Priscila Delgado de. **Entre o nacional e o transnacional: O caso das organizações da agricultura familiar no Mercosul.** In: Maria da glória Gohn, Breno M. Bringel (orgs.). *Movimentos sociais na era global* .2ª ed – Petropolis, RJ: Vozes, 2014. p. 229 – 246.

WENDT, A. **Social Theory of International Politics.** Cambridge: Cambridge University Press. 1999.

YOSHIMATSU, Hidetaka. **International Regimes, International Society, and Theoretical Relations Research** Associate. Working Paper Series Vol. 98-10 May 1998.

YOUNG, Oran. **Regime Dynamics: The Rise and Fall of International Regimes.** *International Organization*, vol. 36, no 2, 1982, p. 277-297

ZEPPELINI, Marcio. **Advocacy: o lobby do bem.** 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/acaosocial/article26c3.html?id_article=592>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

ZWINGEL, Susanne. **Translating International Women's Rights norms: CEDAW in Context. Feminist Strategies in International Governance,** London, New York: Routledge, 2012.

Entrevista

NEGRÃO, Télia. **Entrevista I.** [jul. 2016]. Entrevistadora: Claudia Santos. Entrevista por Skype. 5 arquivos .mp3 (1hr e 4 min). Ana Maria Mattos. A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice desta dissertação.

**APÊNDICE 1 - ATORES NÃO-ESTATAIS FEMINISTAS QUE ENVIARAM
RELATÓRIO ALTERNATIVO DA SOCIEDADE CIVIL - BRASIL**

51 Session (13 Feb 2012 - 02 Mar 2012)		
Nome	Natureza / tipo de organização social	Site
The Center for Reproductive Rights	ONG internacional	https://www.reproductiverights.org/
Equality Now	ONG internacional	http://www.equalitynow.org/
The Coalition Against Trafficking in Women (CATW)	ONG internacional	http://www.catwinternational.org/
La Coalición Regional contra el Tráfico de Mujeres y Niñas en América Latina y el Caribe (CATWLAC)	Associação civil latino-americana sem fins lucrativos (inclui Caribe)	http://www.catwlac.org/
<u>Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children</u>	ONG internacional	http://www.endcorporalpunishment.org/
Articulação de ONGs de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB)	Rede de organizações nacionais de mulheres negras	http://www.amnb.org.br/
CLADEM/Brasil	Rede feminista latino-americana (inclui Caribe)	http://www.cladem.org/america-y-el-caribe/77-cladem-brasil
IPAS	ONG -Organização global sem fins lucrativos	http://www.ipas.org/
Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos	Rede feminista	http://redesaude.org.br/comunica/
GESTOS	ONG nacional	http://www.gestos.org/principal/
AÇÃO EDUCATIVA	Associação civil nacional sem fins lucrativos	http://acaoeducativa.org.br/
ECOS -Comunicação e Sexualidade	ONG nacional	http://aecos.blogspot.com.br/
THEMIS -Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero	ONG nacional	http://themis.org.br/
Plataforma Dhesca Brasil	Rede nacional de articulação de organizações da sociedade civil	http://www.plataformadh.org.br/
NIEM – Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Mulher e Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Núcleo Interdisciplinar de Estudos nacional	http://www.ufrgs.br/nucleomulher/
REGES – Rede de Gênero e Educação em Sexualidade	Articulação de entidades, pessoas e movimentos da sociedade nacional	https://www.facebook.com/rede.reges/?hc_ref=SEARCH&fref=nf
Comissão de	Entidade civil de âmbito	http://www.ccr.org.br/

Cidadania e Reprodução	nacional e sem fins lucrativos	
Coletivo Feminino Plural	ONG nacional	http://femininoplural.org.br/site/
ABRAÇA - Associação Brasileira para Ação por Direitos da Pessoa com Autismo	ONG nacional	http://abraca.autismobrasil.org/
FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos	Entidade filantrópica nacional	http://www.acessibilidadeinclusiva.com.br/federacao-nacional-de-educacao-e-integracao-dos-surdos/
CVI-BRASIL - Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente	Órgão de consulta e deliberação, para representar, articular e apoiar os CVIs de todo o Brasil (nacional)	http://www.cvi.org.br/cvibrasil.asp
Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência – FCD/BR	ONG religiosa internacional	http://www.fcdb.com.br/portal/institucional/index.html
Instituto Baresi	Fórum nacional para associações de pessoas com doenças raras, deficiências e outros grupos de minoria	https://institutobaresi.com/
Associação 3IN- Inclusão, Integridade e Independência	ONG nacional	http://www.3in.org.br/
RIADIS - Red Latinoamericana de Organizaciones no Gubernamentales de Personas con Discapacidad y sus familias	ONG latino-americana (inclui Caribe)	http://www.riadis.org/
IDA - International Disability Alliance	ONG internacional	http://www.internationaldisabilityalliance.org/
Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste (Ibiss CO)	ONG nacional	http://www.ibiss-co.org.br/site/
Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento – AGENDE	ONG nacional	http://www.agende.org.br/home/index.php
Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB	ONG nacional	http://articulacaodemulheres.org.br/
Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher e Relações de Gênero – REDOR	ONG nacional	http://www.redor.ufba.br/pagina2.htm
Articulação Brasileira de Lésbicas – ABL	Articulação nacional de mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais	http://ablnarede.blogspot.com.br/
Federação Nacional	Associação nacional	http://www.fenatrad.org.br/site/

das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD		
Fórum de Mulheres do Mercosul/ Capítulo Brasil	ONG regional do Mercosul**	http://forummulheresmercosul.blogspot.com.br/
Fórum Nacional de Mulheres Negras	ONG nacional	http://forumnacionaldemulheresnegras.blogspot.com.br/
Grupo de Estudos sobre Mulheres Encarceradas	Grupo de estudos nacional	https://mulheresencarceradas.wordpress.com/
Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia	ONG nacional	http://abong.org.br/informes.php?id=2058&it=2061
Movimento de Mulheres Camponesas – MMC	Articulação nacional feminista e ambientalista, não-governamental	http://www.mmcbrasil.com.br/site/
Rede Brasileira de Estudos e Pesquisas Feministas – REDEFEM	Rede feminista nacional	-
Rede Brasileira de Prostitutas	Rede feminista nacional	http://www.redeprostitutas.org.br/
Rede GRUMIN de Mulheres Indígenas	Rede feminista nacional	http://grumin.blogspot.com.br/
Rede de Mulheres no Rádio	Articulação nacional	https://mulheresdesegunda.wordpress.com/2011/06/01/rede-de-mulheres-no-radio/
Rede Nacional de Parteiros Tradicionais – RNPT	Rede feminista nacional	http://rnpt.blogspot.com.br/
Força Sindical/ Secretaria Nacional da Mulher da Força Sindical	Secretaria de associações nacionais de sindicatos.	http://fsindical.org.br/mulher/
Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora - SNMT/ Central Única dos Trabalhadores – CUT	Secretaria de associações nacionais de sindicatos.	http://www.cut.org.br/secretarias/mulher-trabalhadora-b18a/
União Brasileira de Mulheres – UBM	Entidade nacional, apartidária, sem fins lucrativos	http://www.ubmulheres.org.br/
29 Session (30 Jun 2003 - 18 Jul 2003)		
CNMT/CUT - Comissão Nacional Sobre a Mulher Trabalhadora da CUT	Secretaria de associações nacionais de sindicatos.	
ANMTR – Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais	Articulação nacional	-
Secretaria Nacional da Mulher da CGT - Confederação Geral dos Trabalhadores	Secretaria de associações nacionais de sindicatos.	-

FONTE: Própria autora

APÊNDICE 2 – QUESTIONÁRIO CEDAW

Questionário Relatório alternativo – CEDAW

Caríssimo (a), sabemos que sua agenda e quantidade de compromissos tomam muito do seu tempo de trabalho e lazer. Contudo gostaríamos de contar com sua disposição para nos ajudar nesta tarefa. Meu nome é **Claudia Santos**, pesquisadora responsável pelo trabalho. Este questionário é parte de **uma pesquisa estritamente acadêmica que estou conduzindo em meu mestrado em Ciência Política na Universidade Federal do Paraná (UFPR) – Brasil, sob atenta orientação do Professor Dr. Alessandro Eugenio Pereira.**

A sua colaboração será de grande importância. Desse modo, agradeço antecipadamente sua atenção e coloco-me à disposição para quaisquer tipos de esclarecimentos. Meu e-mail é (clauh.claudia@gmail.com).

Questão 1

Qual o seu nome e qual Organização não-governamental você representa?

Questão 2

- a) Como se dá o processo de formulação do relatório alternativo?
- b) Quem faz parte da formulação?
- c) Há reuniões para discussão do que entrará como denúncias?

Questão 3

- a) O comitê CEDAW interage com vocês de alguma forma?
- b) Se sim, este contato com o Comitê CEDAW é contínuo?

Questão 4

- a) Vocês participam de reuniões do Comitê CEDAW?
- b) Existem fóruns específicos?
- c) Se sim, de que forma vocês participam?

Questão 5

- a) Vocês convidam membros da CEDAW para participar das atividades da sua ONG?
 - b) Vocês promovem eventos em parceria com a CEDAW ou convidando membros do comitê para falar?
-
-

Questão 6

- a) Vocês participam de redes de atores internacionais?
 - b) Vocês se articulam com outras ONGs ou movimentos sociais situados em outros países?
 - c) Se sim: Que países e como participam?
 - d) Vocês se utilizam de ONGs internacionais para estabelecer contatos com a CEDAW e com os Estados?
-
-
-
-








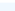
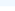




Questão 7

- a) Qual a sua percepção sobre a receptividade do Comitê CEDAW, no que diz respeito às denúncias apresentadas pelos relatórios alternativos?
- b) Como a CEDAW impactou no seu tema de atuação?
- c) Você acredita que ela incorporou suas denúncias?

Com isso nós encerramos o formulário. Agradeço sua atenção. E se o senhor (a) quiser tirar alguma dúvida a respeito da pesquisa, peço que entre em contato através do e-mail fornecido na primeira página deste material.

Muito obrigada!
Cordialmente,
Claudia Santos

APÊNDICE 3 – LAYOUT TRATADO CEDAW – OHCHR

 Follow-up letter sent to the State party																		
 Summary records																		
  Brazil																		
Document type																		
 State party's report																		
 (Common) Core Document																		
 List of issues																		
 Reply to List of Issues																		
 Info from Civil Society Organizations																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Symbol/Title</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Center for Reproductive Rights</td> <td>View document</td> </tr> <tr> <td>Equality Now</td> <td>View document</td> </tr> <tr> <td>Equality Now, the Coalition Against Trafficking in Women (CATW), and the Coalición Contra El Tráfico de Mujeres y Niñas en América Latina y El Caribe (CATW LAC)</td> <td>View document</td> </tr> <tr> <td>Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children</td> <td>View document</td> </tr> <tr> <td>Informe Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB)</td> <td>View document</td> </tr> <tr> <td>Joint Submission - Prepared by the organizations and networks</td> <td>View document</td> </tr> <tr> <td>Joint submission of Brazilian, Latin American and Global Organizations of Persons with Disabilities</td> <td>View document</td> </tr> <tr> <td>The Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste (Ibiss CO)</td> <td>View document</td> </tr> </tbody> </table>	Symbol/Title	Download	Center for Reproductive Rights	View document	Equality Now	View document	Equality Now, the Coalition Against Trafficking in Women (CATW), and the Coalición Contra El Tráfico de Mujeres y Niñas en América Latina y El Caribe (CATW LAC)	View document	Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children	View document	Informe Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB)	View document	Joint Submission - Prepared by the organizations and networks	View document	Joint submission of Brazilian, Latin American and Global Organizations of Persons with Disabilities	View document	The Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste (Ibiss CO)	View document
Symbol/Title	Download																	
Center for Reproductive Rights	View document																	
Equality Now	View document																	
Equality Now, the Coalition Against Trafficking in Women (CATW), and the Coalición Contra El Tráfico de Mujeres y Niñas en América Latina y El Caribe (CATW LAC)	View document																	
Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children	View document																	
Informe Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB)	View document																	
Joint Submission - Prepared by the organizations and networks	View document																	
Joint submission of Brazilian, Latin American and Global Organizations of Persons with Disabilities	View document																	
The Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste (Ibiss CO)	View document																	
 Info from UN Agencies																		
 Statement																		
 List of delegation/participants																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Symbol/Title</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>View document</td> </tr> </tbody> </table>	Symbol/Title	Download		View document														
Symbol/Title	Download																	
	View document																	
 Concluding observations																		